

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

NO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1903

Por ser hoje dia feriado, não será amanhã publicado o
« Diário Oficial »

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 957, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1903.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do mez findo.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior —

Lista do material cirurgico e de mais consumo a fornecer para uso das repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geras da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Associação Providencia Mutua.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 957 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.° A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1903, é fixada na quantia de 41.399:062\$834, ouro, e 244.462:545\$495, papel, assim distribuida pelos respectivos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.° O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.424:481\$135 :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado — Pessoal : augmentada de 7:200\$ para um 1.º official e de 2:400\$ para um continuo, dispensados com vencimentos por acto do Senado, de 28 de outubro de 1902, acto este que tambem se refere aos 2.ºs officiaes, reduzindo o respectivo numero a tres com os vencimentos de 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação ; augmentada tambem de 3:800\$ para um porteiro da Secretaria, dispensado com todos os vencimentos, por acto do Senado, de 6 de dezembro de 1902 e augmentada ainda de 3:000\$ para mais um continuo, logar creado pelo referido acto de 6 de dezembro de 1902 — Material : augmentada de 3:000\$ para a installação de ventiladores no edificio do Senado, e de 100\$ mensaes a consignação para um ajudante do redactor das actas para o <i>Diario do Congresso</i> ; reduzida de 1:500\$ a consignação para redacção e revisão dos debates, á razao de 300\$ mensaes em cinco mezes, de accordo com a já citada resolução do Senado de 6 de dezembro de 1902.....	342:932\$118
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados — Elevada de 26:800\$, sendo : no — Pessoal dispensado do serviço — 3:800\$, para o porteiro do salão e 3:000\$ para um continuo, dispensa os em virtude da resolução da Camara, de 19 de setembro de 1902; e no — Material — 20:000\$ para attender ao augmento da despesa com a steno- graphia e redacção dos debates, em virtude do novo contracto celebrado pela Mesa da Camara dos Deputados, em 11 de julho de 1902.....	473:868\$118 90:00\$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	367:603\$118
10. Secretaria de Estado — Augmentada de 3:0 0\$ para gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro.....	847:234\$118
11. Justiça Federal — Augmentada de 1:000\$ para despesa com a in- stallação do Juizo Federal na nova capital do Estado do Rio de Janeiro.....	343:729\$059 6:000\$000
12. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 4:800\$ para a grati- ficação annual do curador das massas fallidas, conforme o art. 130 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902.....	2.989:667\$438 216:893\$930
13. Ajudas de custo a magistrados.....	29:000\$000
14. Policia do Districto Federal.....	37:346\$118
15. Casa de Correção.....	81:976\$118
16. Guarda Nacional.....	663:527\$248
17. Junta Commercial — Augmentada de 6:000\$ para aluguel de um prelo destinado a nelle funcionar a Junta, em falta de um proprio nacional que sirva para esse fim.....	1.040:819\$000
18. Archivo publico.....	284:330\$000
19. Assistência a Alienados.....	300:100\$000
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 50:600\$ serviço quarantenari o de desinfecção no Estado do Matto Leão Gross.....	631:732\$236
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	671:080\$000
22. Faculdade de Direito do Recife.....	489:895\$118
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada, no — Material — de 10:000\$ para aquisição de apperolhos e instru- mentos necessarios a cadeira de clinica propedeutica.....	243:000\$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada, no — Material — de 35:000\$, sendo 10:000\$ para aquisição de apparelhos e in- strumentos necessarios a cadeira de clinica propedeutica, e 25:000\$ para ser elevada a 5:000\$ a gratificação a Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitais e o material necessario ás aulas de clinica da Faculdade.....	511:448\$354
25. Escola Polytechnica.....	159:721\$777
26. Escola de Minas.....	127:632\$118
27. Gymnasio Nacional — Mantida a consignação para despesas, no Externato, com os exames de preparatorios e expeliente dos de madurez, inclusive pagamento mensal do pessoal indis- pensavel desse serviço e os respectivos auxiliares, sendo paga ao director a gratificação de 300\$ unicamente durante quatro mezes, ao secretario 200\$ e ao escriptor a de 100\$ durante todo o anno. Classificadas a consignação destinada, no Internato, a um enfermeiro entre as do —Pessoal— e não no —Pessoal de nomeação do director.....	200:818\$118 118:279\$118 185:312\$118
28. Escola Nacional de Bellas Artes.....	147:673\$118
29. Instituto Nacional de Musica.....	181:060\$000
30. Instituto Benjamin Constant.....	100:000\$000
31. Instituto Nacional dos Surdos Mudos.....	
32. Bibliotheca Nacional.....	
33. Museu Nacional — Augmentada de 1:000\$ a consignação para diarias aos assistentes incumbidos de excursões fora do Districto Federal.....	309:352\$118
34. Serventorios do Culto Catholico.....	893:360\$550
35. Soccorros publicos.....	436:000\$000
36. Obras — Augmentada de 34:00 \$, para aquisição do material ne- cessario a bibliotheca da Camara dos Deputados, reparos ur- gentes e indispensaveis no respectivo archivo, reforma com- pleta do serviço de illuminação externa do edificio da mesma Camara e conclusão de pequenas obras no referido edificio; e de 16:000\$ para a illuminação geral do salão de concertos do In- stituto Nacional de Musica, diversas alterações no mesmo salão e reparos na mobili do alludido Instituto.....	59:000\$000 100:000\$000
37. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 100.000\$ destinados a con- tinação das obras do quartel central.....	
38. Magistrados em disponibilidade.....	
39. Eleições federaes — Para despesa com as eleições federaes.....	
40. Eventuales.....	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. a entrar em accordo com a Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de, mediante a subvenção annual de 50:000\$, fundir e casear, no proprio nacional — Fa-
zenda da Santa Monica — com a cargo da mesma sociedade, uma *Escola Agrícola para
menores desamparados*, devendo prestar annualmente contas ao Poder Executivo da appli-
cação da mesma subvenção :

a) Para o effeito dessa subvenção, são transferidos para a mencionada escola, da
Escola Quinze de Novembro a que se referem o n.º V do art. 3.º da lei n.º 745, de 29
de dezembro de 1900 e a rubrica 3.º da lei n.º 2.º da lei n.º 31, de 30 de dezembro de
1901, os menores alli existentes, o podendo ser admi. tal, além dessas, e até attingi-
rem o maximo de 70 :

b) os menores viçios do Districto Federal, orphanos, que absolutamente não dispo-
nham de recursos para prover a sua honesta subsistencia;

2º, os menores que estiverem no caso do art. 30 do Código Penal.

b) A manutenção dos menores será calculada á razão de 700\$ annuaes cada um.

c) Nenhum menor será admittido no estabelecimento sem ordem do chefe de policia ou do juiz criminal, conforme a hypothese.

d) Feito o accordo a que se refere esta autorização, o Poder Executivo fará, para esse fim, as necessarias operações de credito.

II, a fazer, na vigencia desta lei, as despesas necessarias para installar definitivamente a guarda da Presidencia da Republica, nas immedições do Palacio do Governo :

III, a mandar examinar por pessoas competentes a obra do professor Benedicto Raymundo da Silva Filho, intitulada *Diccionario de Zoologia no Brazil*, e, si for julgada de merito extraordinario, solicitar o credito para a sua impressão ;

IV, a effectuar o pagamento da installação do material electrico nas Casas de Correção e de Detenção, com o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n. 4.508, de 21 de agosto de 1902, si o prazo para conclusão das obras exceder do 31 de dezembro do mesmo anno ;

V, a despendor até 50:000\$ com a compra de cavallos para o regimento de cavallaria da brigada policial ;

VI, a entrar em accordo com os proprietarios dos terrenos contiguos ao quartel de cavallaria da brigada policial, afim de adquiril-os até o preço maximo de 60:000\$000 ;

VII, a continuar as obras de construcção dos edificios da Praia da Saudade, rua do General Severiano e Praia da Lapa, podendo despendor neste exercicio até 150:000\$000 ;

VIII, a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a de modo a melhor preencher os seus fins, sem augmento de despesa ;

IX. A consignação — Material — do § 32 — Bibliotheca Nacional — será distribuida do seguinte modo :

Acquisição de livros, manuseriptos, mappas, estampas, moedas, medalhas e sellos.....	15:000\$000
Conservação de livros, periodicos, manuseriptos, etc., impressões e ampliação e custeio das officinas de encadernação e typographia	29:000\$000
Permutações internacionaes.....	2:700\$000
Objectos de expediente.....	1:800\$000
Material da illuminação.....	2:000\$000
Contribuição á brigada policial pelo fornecimento de energia electrica....	3:000\$000
Conservação do prédio, moveis, publicações e despesas miudas e eventuaes.	6:000\$000
Aluguel de casa para deposito de livros.....	6:000\$000
Taxa de exgotto do prédio.....	136\$118
Consumo de agua.....	576\$000

66:212\$118

Art. 4.º Na vigencia desta lei, o Governo despondará até a quantia de 400:000\$ para a conclusão das obras do lazareto de Tamandaré.

Art. 5.º Ficam prohibidas as accumulções de cargos remunerados.

Art. 6.º Fica autorizado o Governo a despondor a quantia necessaria para o pagamento de um amanuense da bibliotheca da Escola Polytechnica desta Capital, cargo esse creado pelo decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 7.º Fica revogado o regulamento de 12 de janeiro de 1901, sobre o Instituto Benjamin Constant (cegos), e restabelecido o de 17 de maio de 1890, com as modificações dos actos ultteriores a elle relativos ; havendo um professor ou professora de piano para ambos os sexos e um professor ou professora de canto e canto-choral para ambos os sexos, em vez de um professor para piano e canto e uma professora para piano e canto, como dispõe o art. 4.º deste ultimo regulamento.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despondor pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920\$000, papel, e 905:500\$000, ouro, nos serviços designados nas verbas seguintes :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 5:000\$, sendo 3:000\$ para a representação do director geral e 2:000\$ para o official de gabinete.....		216:920\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		70:000\$000
3. Extraordinarias no interior — Inclusive 11:000\$ para telegrammas para o exterior.....		45:000\$000
4. Comissões de limites — Reduzida de 100:000\$..		300:000\$000
5. Legações e Consulados — Reduzida de 28:000\$ destinados ao augmento das representações dos ministros no Perú, Bolivia, Paraguay, Suissa, Santa Sé, Belgica e Hespanha. Augmentada de 30:600\$ para um 2º secretario em cada uma das Legações nos Estados Unidos da America, na Republica Argentina, no Uruguay, na Italia, em Portugal e na Allemanha, sendo 2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação a cada um ; de 28:000\$ para os Consulados Geraes em Trieste, Genebra e Valparaiso e Consulado em Napoles, sendo 2:500\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação a cada um ; de 2:000\$ para o crescimento de vencimentos do consul geral em Nova York ; e de 4:000\$ para o vice-consul em Po-adás.....	780:500\$000	80:000\$000
6. Ajudas de custo.....	80:000\$000	

7. Extraordinarias no exterior — Reduzida de
15:000\$..... 45:000\$900

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 26.700:664\$517:

1. Secretaria de Estado.....	208:667\$000
2. Conselho Naval.....	46:000\$000
3. Quartel-General — Augmentada de 6:800\$ para pagamento da impressão dos 1.500 exemplares já entregues do Almanak da Marinha para 1901.....	97:031\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	26:040\$000
5. Contadoria.....	227:932\$500
6. Commissariado Geral.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	21:775\$000
8. Corpo da Armvia — Augmentada de 960\$ para pagamento da differença de soldo ao capitão tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido a esse posto por decreto do 16 de julho de 1902, no quadro extraordinario; e de 4:320\$, também para pagamento da differença do soldo, sendo 960\$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 960\$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto, promovidos a esses postos por decretos de 31 de outubro e de 5 de novembro de 1902, e 2:400\$ para pagamento do soldo ao 1º tenente Francisco Burlamiqui de Moura, revertido do quadro activo para o extraordinario por decreto de 22 de outubro de 1902.....	2.978:380\$000
9. Corpo de marinheiros nacionais.....	1.730:577\$400
10. Corpo de infantaria de marinha — Augmentada de 22:661\$490, sendo: 6:570\$ para pagamento do soldo a mais 50 praças e 16:091\$400 para ardamiento destinado a essas mesmas praças....	302:724\$600
11. Arsenais — Augmentada de 150:000\$ para pagar aos operarios dos arsenaes extinctos da Bahia e de Pernambuco que tiverem direito a pensões.....	3.875:334\$650
12. Capitancias de portos — Augmentada de 72:000\$ do soccorro naval no porto do Rio de Janeiro.....	424:239\$000
13. Balizamento de portos.....	50:000\$000
14. Força naval — Augmentada de 153:877\$, sendo: 141:000\$ para gratificação de mais 200 foguistas contractados; 1:896\$ para gratificação de embarque ao 1º tenente Tycho Brahe de Araújo Machado, revertido ao quadro activo; 1:825\$ para gratificação a mais 50 praças, e 6:156\$ de differença de gratificação do vice-almirante para o do almirante com mandante da escola.....	4.127:213\$512
15. Hospitales. Na enfermaria do Arsenal do Pará, em vez de — medico-cirurgião de 4ª classe, diga-se — cirurgião de 3ª classe (capitão-tenente) — Augmentada de 978\$ para a differença de gratificação resultante dessa modificação.....	359:103\$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 80:000\$ para a construção de dous pharões de 3ª classe, sendo um na costa do Albardão e outro na praia de Pernambuquinho, no Rio Grande do Sul.....	743:940\$000
17. Escola Naval.....	383:000\$000
18. Reformados — Augmentada de 13:600\$ para pagamento do soldo o quotas que competem ao contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, reformado no posto de almirante graduado e com o soldo de vice-almirante.....	677:021\$600
19. Companhia de Invalidos.....	127:477\$000
20. Armamento e equipamento — Augmentada de 6:950\$ no material, sendo: para armamento 1:850\$ e para equipamento 5:100\$, destinados a mais 50 praças.....	76:950\$000
21. Munições de bocca — Augmentada de 134:393\$ sendo 511\$ para uma etapa que compete ao capitão-tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido no quadro extraordinario; 2:555\$, para cinco etapas que competem ao 1º tenente Tycho Brahe de Araújo Machado, que reverteu ao serviço activo; 102:200\$, para 200 rações a foguistas contractados; 25:550\$, para 50 rações para o corpo de infantaria de marinha; e 3:577\$, para pagamento de etapas, sendo 511\$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 511\$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto e 2:555\$ ao 1º tenente Tancredo Burlamiqui de Moura.....	5.495:198\$246
22. Munições navaes — Augmentada de 53:300\$, sendo destinada a quantia de 3:000\$, para installação da illuminação a gaz na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado da Bahia e a de 300\$ para agua e luz na patromoria da Capitania do Porto do mesmo Estado.....	1.153:300\$000
23. Material de construção — Augmentada de 925:000\$, sendo 200:000\$ para novo material destinado a barra do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para aquisição de um rebocador ou lancha a vapor para o serviço da Capitania do Porto de Pernambuco; 350:000\$ para compra de machinas — ferramentas para o Arsenal da Capital Federal, tres bombas para esgotamento dos diques, machinas motoras, dynamos, caldeiras, quadros de distribuição electrica e do necessario para a installação; 200:000\$ para aquisição de um porta-caixão para o dique Guanabara; e 75:000\$ para conclusão das obras da Mortona no Arsenal do Estaleiro.....	1.675:000\$000
24. Obras — Augmentada de 23:000\$, sendo 12:000\$ para os reparos mais urgentes na fortaleza de Villegaignon, 10:000\$ para construção da lavanderia, de pos tos de agua e esgoto na Escola de Aprendizizes Marinheiros, no Estado de Alagoas; e 200:000\$, para conclusão do quartel de infantaria de marinha e destinada a importancia de 30:000\$ para os reparos mais urgentes de que	

carece a doca do Arsenal de Marinha da Bahia na parte dependente deste Ministerio.....	510:000\$000
25. Combustivel — Augmentada de 100:000\$000.....	900:000\$000
26. Fretes	220:000\$000
27. Eventuaes	200:000\$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado :

- a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes ;
- b) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario á instrucção pratica que taes escolas são destinadas a fornecer ;
- c) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museu da Marinha ;
- d) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei da fixação de forças ;
- e) a transferir para outras escolas em que haja falta os alumnos que excederem á lotação em uma escola de aprendizes marinheiros ;
- f) a abrir credito até 500:000\$ para proseguimento da construção dos monitores *Maranhão e Pernambuco* si, após exames, o julgar conveniente ;
- g) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 700:000\$000 ;
- h) a abrir credito de 25:000\$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao Mosteiro de S. Bento ;
- i) a mandar praticar officinas da armada em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis ; e bem assim até quatro dos engenheiros navaes, que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para creado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos ;
- j) a despendar até a quantia de 20:000\$, com experiencias do torpedo dirigivel, invento do cidadão brasileiro Torquato Lamarão, abrindo o necessario credito ;
- k) a abrir credito até 900:000\$ para occorrer ás despesas com as viagens de navios da armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei.
- l) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva secretaria, ficando o acto para execução, dependendo de approvação do Congresso ;
- m) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso.

Art. 11. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 12. Continuam em vigor o art. 10, lettras e e f d, lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e o art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, ficando extensivo ás praças e inferiores asylos, aquartelados, o abono que se fez de etapa á mulher e um filho do asylo, aquartelado, no Ministerio da Guerra.

Art. 13. Serão restituídas, na vigencia desta lei, aos operarios dos arsenaes de marinha da Bahia e Pernambuco, disposa os por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A restituição tem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 14 Vigorará durante o anno de 1903 a autorização contida no art. 1º, n. 6, da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Art. 15 Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 47.569:437\$005.

1. Administração Geral, Transferido da 6ª rubrica, sub-rubrica 1ª ordem — Capital Federal — um encarregado do Museu Militar, para a sub-rubrica — Direcção Geral de Artilharia — com a gratificação de 900\$000.....	196:315\$000
2. Supremo Tribunal Militar.....	143:800\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	238:330\$000
4. Intendencia Geral da Guerra — Transferidos da 6ª rubrica, sub-rubrica 1ª ordem — Capital Federal — para esta: 1 encarregado do deposito de artilharia com a gratificação de 1:800\$000, 1 guarda de artilharia com 1:200\$000 de ordenado e 600\$000 de gratificação, 1 guarda do deposito com 800\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação, 12 serventes de 1ª classe com a diaria de 3\$000 e de 2ª classe com a diaria de 2\$500.....	287:565\$000
5. Instrucção Militar — Na sub-rubrica — Tiro Nacional — Reduzida de 10:000\$ a consignação para despesas com o pessoal para manutenção da linha.....	1.000:894\$500

6. Arsenaes, Depósitos e Fortalezas — Assim redigidas as sub-rubricas 1ª e 2ª ordem Capital Federal, de 1ª ordem — Officinas de machinistas, caldeireiros, instrumentos de precisão, ferreiros, fundição e moldadores, construção de reparos e torneiros, serralheiros e espingardeiros. De 2ª ordem — Officinas de coronheiros, carpinteiros, pintores e secção de latoeiros e funileiros, correeiros, soleiros e alfaiates. De 2ª ordem de Porto Alegre. — Officinas — pyrotechnica, de machinistas, serralheiros, espingardeiros, construção, carpinteiros, alfaiates, coronheiros, pintores e secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros. Na sub-rubrica — 3ª ordem, Matto-Grosso — Augmentada de 6:570\$ para o serviço de uma lancha a vapor no 7º districto, sendo: 2:920\$ para um machinista com a diaria de 8\$ e 3:650\$ para dous foguistas com a diaria de 5\$ cada um. Reduzida de 26:740\$ esta rubrica, em consequencia da transferencia de pessoal para as 1ª e 4ª rubricas.	1.124:215\$000 350:871\$300
7. Fabricas e laboratorios.....	
8. Serviço de Saude — Transferidos da sub-rubrica — Hospitales de 2ª classe para a sub-rubrica — Hospital Central (1ª classe) com as respectivas verbas: um almoxarife, um 1º escriptuario, um 2º dito, um fiel de almoxarife, um porteiro, um cozinheiro, um enfermeiro-mór, dous enfermeiros, tres ajudantes e 10 serventes, que pertenceram ao Hospital do Andarahy, ultimamente extinto, devendo ser aproveitados nos logares vagos os que tiverem direitos adquiridos.	335:100\$000
9. Soldos e gratificações.....	14.730:412\$900
10. Etapas.....	15.797:054\$000
11. Classes inactivas.....	2.001:369\$956
12. Ajudas de custo.....	200:000\$000
13. Colonias militares.....	97:908\$277
14. Obras Militares — Augmentada a sub-rubrica Material de 81:706\$072 para as obras necessarias ao abastecimento de agua ao Asylo de Invalidos da Patria, e substituida a parte referente a « gratificações ás praças do exercito empregadas em obras e reparos » por: « gratificações de 300 a 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas em obras e reparos. Destinada a importancia de 100:000\$ para construção de linhas de tiro nas sedes dos commandos de districto e de guarnições, a juizo do Governo. Augmentada de 250:000\$ para a bateria de torpedos na fortaleza de S. João; 150:000\$ para terminação da Intendencia Geral da Guerra; 300:000\$ para o Arsenal de Guerra da Capital Federal; 100:000\$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; e destinem-se da propria verba 30:000\$ para o quartel de S. Luiz do Maranhão e 12:000\$ para o quartel de S. João d'El-Rei. Destinem-se da verba 60:000\$ para a continuação da construção da estrada estrategica e de Palmas ao Porto de União da Victoria, no Estado do Paraná.	2.651:706\$072
15. Material — Augmentada de 3:000\$ a consignação n. 2, para Expediente, livros, jornaes, revistas e outras despesas, excluida deste augmento a parte que trata da Revista Militar; de 10:000\$ a consignação n. 15.—Tiro Nacional—Despozas diversas, e de 6:000\$ a consignação n. 18 para combustivel e lubrificantes de uma lancha a vapor em serviço no 7º districto militar. Incluida sob n. 34 uma consignação na importancia de 100:000\$ para iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil, começando pelas regiões que forem pelo Governo julgadas mais convenientes. Diminuidas: de 7:052\$ a consignação n. 18, nas partes relativas ao concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre e á compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo arsenal; de 90:000\$ a consignação n. 32 Na consignação n. 27 supprimidas as palavras—de tronco— e substituidas as palavras—da mesma— por—dos mesmos, e augmento-se com mais 400:000\$ para terminação da reforma do arreiamento e equipamento dos corpos do exercito. Para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do exercito, quando embarcados em paquetes—20:000\$.	8.413:895\$0 00

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A despendar, na vigencia desta lei, a importancia necessaria para a construção de uma linha telegraphica ligando a Colonia Militar do Chopim ao povoado da Mangueirinha, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras.

II. A despendar, na vigencia desta lei, a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construção imprescindiveis no Asylo de Invalidos da Patria, correndo essa despesa pela rubrica 14.ª

III. A continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras militares.

IV. A mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

V. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

VI. A continuar os trabalhos de construção do Sanatório Militar em Lavrinhas, Estado de S. Paulo, dentro das verbas de orçamento relativas a pessoal e obras.

VII. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despendar até 50:000\$ anualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 18. Ficam vigorando como credits especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos credits concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 19. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 20. Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 3.783:315\$479, ouro, e 68.030:477\$253, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....		295:020\$000
2. Estatistica.....		332:592\$500
3. Correios (feitas as seguintes modificações): a) reunião das duas sub-consignações «Aos conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correiros, 1.100:000\$» e «Condução de malas por contracto no territorio da Republica, 1.000:000\$», em uma só, na verba «Pessoal da Directoria Geral», sob esta epigraphe: Condução de malas por contracto ou por administração, e conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correiros e aos empregados do quadro em serviço de correios ambulantes e no mar, 2.100:000\$, sendo esta verba inscripta na rubrica Pessoal; b) redução da verba «Custeio das succursaes da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos e arreios» a 84:000\$; c) elevada a sub-consignação «Publicações p stas» a 50:00\$; d) elevada a sub-consignação «Despesas miulas» a 75:000\$; e) acrescentada a sub-consignação «Condução de malas em vehiculos especiaes entre as agencias urbanas e a administração entre a Estrada de Ferro e a administração, collecta das caixas urbanas», 32:500\$; f) substituida a sub-consignação «Gratificação e pernoite ao pessoal, etc.» pelo seguinte: «Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral e da Administração do Districto Federal, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento do Correio; dita fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 569, de 1898, a dois officiaes designados pela directoria para inspecção das administrações postaes, a douse empregados de cada administração de 1ª classe e a um das demais, designados pelos administradores para inspecção das agencias respectivas; dita por substituições... 230:000\$»; g) acrescentando-se á sub-consignação — Utensilios — o seguinte: «podendo despendar-se até 30:000\$ para proseguir no fechamento de malas pelo systema do empregado do Correio Alfredo Marques de Souza».....	102:498\$630	10.730:830\$80
4. Telegraphos (elevando-se na consignação «Material das linhas» a sub-consignação «Transporte, seguro do material e outras despesas relativas» a 120:000\$ e redigindo-se a consignação «Novas linhas» assim: «Construções e reconstruções.» Para a conservação das linhas trasferidas á administração dos telegraphos federaes e das ultimamente construidas, custeio das respectivas estações e novas construções, 450:000\$000.....	304:801\$122	7.735:320\$000
5. Auxilios á agricultura (modificando-se no pessoal do Jardim Botânico, de accordo com o decreto n. 548, de 23 de junho de 1899, as seguintes parcelas: um feitor-apontador, 1:200\$; um porteiro, 990\$; um carpinteiro, 1:080\$; um pedreiro, 1:080\$; 30 trabalhadores com a diaria de 3\$, 32:400\$; no material: ferramentas, concertos, etc., 8:000\$; ficando o total da verba do Jardim Botânico elevado a 133:500\$; supprimindo-se as sub-consignações da proposta «Diarias para excursões do director, 1:080\$, idem idem do naturalista-viajante, 1:800\$»; acrescentando-se a seguinte sub-consignação «Conclusão do muro, melhoramentos e reconstruções necessarias no jardim, 60:000\$»; acrescentando-se ás sub-consignações para «publicações scientificas» a seguinte: «Para a publicação e distribuição da <i>Brazilian Mining Review</i> , 30:000\$».....	815\$000	199:590\$000
6. Agazalho e transporte de imigrantes espontaneos, (elevada a 18:000\$ a sub-consignação: Concertos,		

	Ouro	Papel
conservação e outras obras, etc. -- sendo 6:000\$ para a reconstrução e conservação dos viveiros da Ilha das Flores.....		201:255\$700
7. Subvenção às companhias de navegação (acrescentando-se as sub-consignações seguintes: Subvenção à Companhia Pilarense para a navegação das lagoas Norte o Manguaba, 30:000\$; serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa, 36:000\$000).....		2.788:139\$992
8. Garantia de juros (supprimindo-se as sub-consignações: Estrada de Ferro Recife ao Limoeiro, 350:000\$; Estrada do Ferro Central de Alagoas, 318:710\$; Estrada de Ferro Uberaba a Coxim, 180:000\$; Estrada de Ferro de Alcobaça à Praia da Rainha, 180:000\$ e Ramal da Assembléa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, 111:600\$000....	2.840:327\$065	3.471:402\$484
9. Estrada de Ferro Central do Brazil,		
1ª divisão (Administração Central) 415:267\$5'00		
2ª divisão (Trafego). (Na sub-consignação «Inspectoria do movimento» fazendo-se as seguintes alterações: 48 conductores de 2ª classe, 201:600\$; 109 conductores de 3ª classe, 327:000\$; 35 bagageiros de 1ª classe, 20 de 2ª, 19 de 3ª, 352 guardas-freios, 12 criados de trens nocturnos, 4 feitores e 52 trabalhadores, 776:130\$.		
Somma da sub-consignação «Inspectoria do movimento».....	1.674:346\$000	
Na sub-consignação «Telegraphos e iluminação» fazendo-se as seguintes alterações: 16 telegraphistas de 1ª classe, 67:200\$; 176 telegraphistas de 3ª classe, 464:640\$; 55 telegraphistas de 4ª classe, 99:000\$; 32 cabineiros, 44:595\$; 6 feitores e 50 guardas-fios para conservação das linhas, 87:300\$; na officina de gaz, 1 encarregado, 3 forneiros, 3 ajudantes, 2 foguistas e 12 gazistas, 44:466\$500; serviço chronometrico, 6:000\$.		
Somma da sub-consignação «Telegraphos e iluminação».....	1.064:376\$500	
Na sub-consignação «Estações especiaes», fazendo-se as seguintes alterações: 6 fiéis de armazem, 21:600\$; 5 ajudantes de fiel, 15:000\$; 13 bilheteiros, 46:800\$; 79 conferentes de 2ª classe, 189:600\$; 34 conferentes de 3ª classe, 61:200\$; guardas em geral, encarregados d, toilette, etc., etc., 1.073:200\$.		
Somma da sub-consignação «Estações especiaes».....	1.538:800\$000	
Na sub-consignação «Estações de 1ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 15 conferentes de 3ª classe, 27:000\$; guardas em geral, etc., 700:000\$.		
Somma da sub-consignação «Estações de 1ª classe».....	922:000\$000	
Na sub-consignação «Estações de 2ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 17 conferentes de 2ª classe, 40:800\$; 8 conferentes de 3ª classe, 14:400\$; guardas em geral, etc., 245:660\$. Somma da sub-consignação «Estações de 2ª classe».....	421:460\$000	
Na sub-consignação «Estações de 3ª classe», fazendo-se as seguintes alterações: 25 agentes, 90:000\$; nove conferentes de 3ª classe, 16:200\$; guardas em geral, etc., 215:000\$. Somma da sub-consignação «Estações de 3ª classe».....	384:800\$000	
Na sub-consignação «Estações de 4ª classe», fazendo-se estas alterações: 27 agentes, 111:000\$, tres conferentes de 2ª classe, 7:200\$; 30 con-		

	Ouro	Papel
ferentes de 3ª classe, 54:000\$; guardas em geral, etc., 205:000\$.		
Somma da sub-consignação.....	377:200\$000	
Na sub-consignação «Estações de 5ª classe», feitas estas alterações: um conferente de 2ª classe, 2:400\$; 25 conferentes de 3ª classe, 45:000\$; guardas e trabalhadores, 233:000\$.		
Somma da sub-consignação.....	447:800\$000	
Na sub-consignação «Postos», pessoal titulado, 42:000\$; guardas-chaves e trabalhadores, 80:000\$.		
Somma da sub-consignação	122:000\$000	
A sub-consignação «Material, expedi- ente, despesas miudas, etc.», ele- vada a 650:000\$.....	650:000\$000	
Somma da consignação da 2ª di- visão	7.851:552\$500	
3ª divisão (Contabilidade)	486:590\$000	
4ª divisão (Locomoção). Na sub-con- signação «Pessoal de tracção», feitas as seguintes alterações: 130 foguistas de 2ª classe, 190:240\$; 200 graxeiros, 256:025\$.		
Somma da sub-consignação.....	1.986:471\$890	
Elevada a sub-consignação «Material de tracção» combustível, lubrifi- cantes, estopa e diversos a.....	5.600:000\$000	
Na sub-consignação «Pessoal da repa- ração do material rodante e depo- sitos» feitas as seguintes altera- ções: 135 limadores, 214:674\$226; 55 torneiros, 102:080\$470; 68 fer- reiros, 108:734\$595; 23 fundi- dores, 48:272\$094; 4 modeladores, 10:171\$333; 102 concertadores de carros, 165:939\$828; 4 pedreiros, 5:085\$656.		
Somma da sub-consignação.....	974:359\$350	
Somma da consignação da 4ª di- visão	12.856:781\$240	
5ª divisão (Via Permanente). (Na sub- consignação «Pessoal da conserva- ção ordinaria da linha e edificios», acrescentando-se quatro machi- nistas dos britadores, 8:640\$; ele- vada a somma da sub-consignação a quantia de 4.693:054\$500. Modifi- cada a sub-consignação «Material da conservação ordinaria da linha e edificios» para as seguintes epigraphes e importancia: «Mate- rial (dormentes, trilhos e accesso- rios e o necessario para todos os serviços da via permanente, in- clusive os escriptorios dos enge- nheiros residentes) 2.000:000\$000.		
Gratificações diversas (elevada a sub-consignação «Ajudas de custo ao director, etc» a 110:950\$, e a «Gratificação de 20 % aos empre- gados de mais de 20 annos de ser- viços» a 348:665\$, estendendo-se aos ajudantes e auxiliares techni- cos das residencias a diaria de 5\$, fixada para os engenheiros resi- dentes, e destinando-se a sub- consignação «Quebra de 10 %» ao thesoureiro, fleis, ajudantes de fleis, escriptão do thesoureiro, bi- lheteiros e recebedores).		
Somma da consignação «Gratifi- cações diversas.....	1.003:105\$000	
Somma da consignação da 5ª di- visão.....	8.866:294\$500	
Eventuaes.....	700:000\$000	
Total da verba— Estrada de Ferro Central do Brazil.....	31.176:515\$740	

Ouro

Papéis

10. Obras Federaes nos Estados:

A—Porto do Natal (de accordo com a lettra E da verba 11 ^a , do art. 17 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901).....		211:04\$000	
B—Porto da Parahyba (de accordo com a lettra D do art. 17 da citada lei n. 834, accrescentando-se 50:000\$ para o acabamento da reconstrucção da ponte do Sanhariá).....		271:991\$500	
C—Porto de Pernambuco (de accordo com a citada lei, lettra A)		376:752\$500	
D—Portos e rios de Santa Catharina:			
Pessoal.....	88:352\$500		
Material, inclusive 125:000\$ para aquisição de um batelão a vapor....	200:200\$000		
Melhoramentos urgentes da barra da Laguna.....	100:000\$000	388:552\$500	
E—Barra e porto do Rio Grande do Sul.....		787:242\$000	
F—Açude do Quixadá (de accordo com a lettra F do art. 17 da lei n. 834, de 1901).....		299:600\$000	
G—Porto do Maranhão.....		150:000\$000	2.485:178\$500
11. Obras publicas da Capital Federal — (Modificada a subconsignação «Novas canalisações» da seguinte forma: Revisão da rede, novas consignações, aquisição de mananciaes e outros melhoramentos do serviço, 650:000\$. Feitas na sub-consignação «Mananciaes e conservação das florestas»—Pessoal—as seguintes alterações: tres feitores, 5:475\$; 29 trabalhadores, 37:047\$500, de accordo com a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; accrescentando-se à sub-consignação «Diarias» (1 ^a divisão) 1:825\$ para a diária de 5\$ ao conductor geral, e na sub-consignação—Reparos de proprios nacionaes—declarando-se: inclusive a quantia necessaria para a reparação do predio nacional onde funciona a escola nocturna mantida pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional; redigindo-se a sub-consignação—Proseguimento da rede de distribuição, etc.—do seguinte modo: «Pessoal e material para este serviço (podendo desponder-se até 40:000\$ para canalisação de agua no Vigario Goral, em Irajá.			
Somma desta ultima sub-consignação, 250:000\$000).			2.501:457\$000
12. Esgoto da Capital Federal (calculadas as taxas de exgotos dos predios e cortiços para 48.000 predios e reduzida a respectiva sub-consignação a 4.559:952\$ e accrescentando-se 22:678\$875 para a taxa de exgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos ministerios.....			4.679:725\$875
13. Illuminação publica.....		531:273\$362	628:288\$662
14. Fiscalisação (desligando-se da sub-consignação «Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho» a fiscalisação da Estrada de Ferro Minas e Rio, dotando-se esta fiscalisação com a seguinte verba: Vencimentos do engenheiro fiscal, 12:000\$; ajuda de custo ao empregado da tomada de contas, 600\$, expediente, 50\$; somma, 12:650\$ e accrescentando-se 7:000\$ para transporte e guarda de uma ponte metallica da Estrada do Ferro de Baturité, pertencente à União).....		3:600\$000	537:160\$000
15. Observatorio Astronomico.....			81:600\$000
16. Repartições e logares extinctos.....			86:400\$000
17. Eventuaes.....			100:000\$000

Art. 22. E' o Poder Executivo autorizado:

I, a entrar em accordo com o governo do Estado de S. Paulo para a cessão gratuita à União da linha de Itapetininga a Itararé;

II, a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de que elle é proprietario, com a extensão de 424 kilometros; servindo a 15 estações, sobre as seguintes bases: a) o Governo do Estado transferirá á União as linhas telegraphicas,apparelhos e todo o material existente, sem indemnização alguma; b) a União se obrigará a construir as seguintes linhas complementares da rede telegraphica actualmente pertencente ao Estado: da Estrella a Venancio Avros, de Guaporé a Soledade, de Alfredo Chaves a Lagoa Vermelha e de Camaquã a Encruzilhada;

III, a realizar, nos limites da verba decretada na presente lei, as construcções das linhas telegraphicas a que se refere o art. 18, n. II, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e o acabamento de todas as que se acham em construcção;

IV, a elevar á categoria de telegraphistas-chefes, na Repartição Geral dos Telegraphos, dous telegraphistas de 1.ª classe, sem augmento de despeza, e pagos com as mesmas gratificações actualmente percebidas por estes quando dirigem estações-chefes;

V, a conceder ao Dr. Joaquim Carlos Travassos a subvenção de 25:000\$, para a impressão de seus trabalhos sobre a industria agricola em geral, obrigando-se o mesmo a entregar a metade dos exemplares das edições que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para serem distribuidos por esse Ministerio do modo que julgar mais conveniente;

VI, a despendar até á quantia de 100:000\$ com a aquisição de sementes e plantas, para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes das raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para a importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados, comprehendendo esta concessão os animaes que forem adquiridos no paiz e tiverem de ser transportados de um Estado para outro, nas condições mencionadas;

VII, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pelas Sociedades Nacional de Agricultura, Bahiana de Agricultura, de Agricultura Alagoana, Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, Paulista de Agricultura, União Agricola do Sergipe, Estadual de Agricultura do Paraná e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

VIII, a prorogar os contractos para conducção de malas e alugueis de casa para os serviços dos Correios por espaço nunca maior de tres annos;

IX, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos contraes de fabricar assucar, de Iguaçu e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funcionamento, podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União, de reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890;

X, a despendar até á quantia de 50:000\$ para auxiliar ou promover, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, um concurso ou exposição deapparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, com o fim de vulgarizal-os no paiz, devendo a exposição realizar-se nesta Capital;

XI, a despendar até 30:000\$ para animação á industria da seda, sendo: 15:000\$ em premios, cujo maximo não exceda a 5:000\$ aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 500 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas; e 15:000\$, divididos em tres premios de 5:000\$ cada um, em favor de quem montar as tres melhores fabricas de fição de seda;

XII, a reorganizar os serviços de navegação que estavam a cargo do Lloyd Brasileiro, contractando-os com uma ou mais empresas que melhores vantagens offereçam ao publico e ao Thesouro, a juizo do Governo, observadas as seguintes condições:

a) não excederão as subvenções á importancia consignada na presente lei, podendo ser concedidas as vantagens e isenções constantes de contractos anteriores com o Lloyd;

b) o prazo do contracto não será maior de dez annos;

c) os generos de producção nacional terão os fretes os mais reduzidos, não superiores, na média, aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901, estabelecendo-se no contracto a forma e os prazos de revisão da tarifa, cabendo ao Governo a faculdade de, em qualquer tempo, determinar as necessarias reduções, em casos de calamidade publica;

d) o contractante se obrigará a fornecer vapores extraordinarios affim de transportar as mercadorias dos portos intermedios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com antecedencia de dez dias pelo menos e por navios capazes, quando os navios ordinarios não possam fazer esse serviço;

XIII, a incluir no contracto para os serviços a que se refere o paragrapho antecedente as seguintes obrigações: a) de fazerem escalas os vapores da linha do sul no porto de Guaratuba do Estado do Paraná, em uma viagem redonda por mez; b) de fazerem os vapores da linha do norte uma viagem mensal ao porto de Aracajú, desde que se verifique a accessibilidade deste; c) de ser observada a clausula primeira do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para o serviço do embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens no porto da Capital do Estado da Parahyba do Norte ou com destino a ella, sem que por esse serviço possa a empresa exigir qualquer retribuição.

XIV, a contractar pelo prazo de cinco annos, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de viagens do porto da Parahyba a ancoradouro dos vapores do Lloyd, na Tutoya, até 500\$ por cada uma dellas, coincidindo com a chegada daquelles vapores a Tutoya e de maneira que haja facil e commodo transporte para passageiros e cargas da Parahyba áquelle ancoradouro e d'esse áquelle cidade, sendo essas viagens feitas por barcos a vapor, apropriados ao fim a que se destinam;

XV, a conceder até 10:000\$ de subvenção á Empresa Viação do Brazil por viagem mensal de ida e volta que, durante os mezos da cheia, realizar a referida empreza a partir do Joazeiro, no S. Francisco, até o ponto mais conveniente do rio Paracatú, acima da barra do rio da Prata, afluente do mesmo Paracatú, regulando o Governo no contracto as tarifas, os horarios e as mais obrigações da empresa, referentes a essa navegação;

XVI, a renovar, por prazo não excedente de tres annos, o contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, approvedo pelo decreto n. 3.609, de 13 de março de 1900, sem augmento de despeza;

XVII, a applicar na vigencia desta lei, da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903, até á quantia de 6.500:000\$, na

construção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro de propriedade da União.

a) O respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta dos saldos a liquidar ;

b) a execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo de divisões provisórias, sujeitas á directoria da estrada, enquanto o Governo não julgar necessaria a criação de commissões a elle directamente subordinadas ; a execução das outras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerecer, mediante concorrência publica ;

XVIII, a prorogar por um anno o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim ;

XIX, a prorogar por dous annos, contados da data desta lei, o prazo fixado na clausula 3ª do decreto n. 3.812, de 7 de outubro de 1900, para a apresentação dos estudos da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha e o prazo fixado no art. 22, n. VIII, da lei n. 746, de 27 de dezembro de 1900, para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim ;

XX, a adoptar o alvitro que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana e a executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros nem subvenção ;

XXI, a arrendar definitivamente, por prazo não superior a 40 annos e mediante concorrência publica, as estradas de ferro resgatadas, fixando-se condições que assegurem a conservação de cada uma, o estabelecimento de um regimen de tarifas que beneficie os generos de produção nacional e o desenvolvimento da viação ferrea ; bem assim a abrir os erolitos necesarios para liquidar os compromissos provenientes dos contractos de resgate e para o custeio e mais despesas das estradas resgatadas, enquanto não arrendadas ;

XXII, a entrar em accordo com os arrendatarios das estradas de ferro nacionaes, de modo a serem reduzidas as tarifas das mesmas estradas, em relação ao transporte dos generos de produção nacional ;

XXIII, a entrar em accordo com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para incluir entre as obrigações contrahidas pela mesma, em virtude das clausulas do decreto n. 380, de 6 de junho de 1891, a de prolongar o caes em construção até a rampa denominada do Palacio e dahi até ao edificio do Thesouro Publico do Estado, fixando-se no respectivo contracto a quantidade do serviço que dahi por deante deve ser realizada em cada exercicio ;

XXIV, a prorogar por tres annos o prazo para o inicio da construção das obras de melhoramentos do porto de S. Luiz do Maranhão de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão com a condição de, dentro de um anno, dar começo ás obras necessarias á conclusão do canal de Arapahy, a que se refere a clausula 5ª do decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890, devendo estas ficar concluidas no prazo minimo de tres annos ;

XXV, a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emitir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ali serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor :

a) as obras poderão ser executadas, por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamentos e podendo-se acrescentar-lhes a execução de obras fóra dos caes, mas necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes ; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

b) para o fim a que se refere a disposição constante do presente numero, poderá o Governo entrar em accordo com as empresas concessionarias de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, cujos contractos estejam em pleno vigor, podendo fazer todas as despesas indispensaveis para a effectividade dos accordos que forem celebrados ;

c) para as despesas de que trata a precedente alinea e para todas as que forem necessarias á execução dos melhoramentos de portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as precisas operações de credito ;

d) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas ;

e) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo ;

XXVI, a conceder aos governos estaduais que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis ns. 1.646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, independente de concorrência ;

XXVII, a entrar em accordo com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragraho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 ;

XXVIII, a contractar com quem mais vantagens offerecer em concorrência publica a construção, uso e gozo de um porto artificial na enseada de S. Domingos das Torres, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a de uma estrada de ferro que ligue esse porto á cidade de Porto Alegre, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, servindo de base ao ajuste as clausulas que baixaram com o decreto n. 597 A, de 19 de julho de 1890, additado pelo de n. 1.382, de 19 de fevereiro de 1891, excluidas terminantemente as que se referem á garantia de juros.

XXIX, a fazer as despesas necessarias, afim de rectificar os estudos feitos na barra de Aracajú pelo engenheiro Andréa Sernadaek, em 1875, e fazer os melhoramentos indicados no relatorio e nas plantas apresentadas ao Ministerio da Agricultura, no mesmo anno ;

XXX, a contractar com quem mais vantagens offerecer em concorrência publica a construção, uso e gozo de um porto artificial na bahia de Guajará, em Belém do Pará, comprehendendo o littoral, desde a ponta do Arsenal de Marinha até o logar denominado Valha-me Deus e o porto do Pinheiro, desde o Furo do Maguary até á Olaria Tapaná, me-

diante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, servindo como base os estudos e plantas levantados pelo engenheiro Saboia, em comissão do Governo;

XXXI, a fazer, conjuncta ou separadamente, as operações de credito e financeiras que mais convenham para realizar as aquisições e obras que tenham por fim melhorar o augmentar o serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, podendo reservar, para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir, a renda de todo o serviço;

XXXII, a abrir os credits necessarios para :

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação da verba 11^a do art. 1^o destinada á «Revisão da rede e novas canalizações» para o fim de attender ao supprimento de aguas aos suburbios da Capital Federal;

b) constituir um capital do movimento para a aquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de appparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua;

XXXIII, a mandar proceder pela comissão do açude do Quixadá a estudos de açudagem, no Estado do Ceará, correndo a despesa por conta da rubrica 10^a, letra F;

XXXIV, a mandar editar na Imprensa Nacional a «Noticia historica do abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro — pelo Dr. Antonio Joaquim de Almeida e Silva, conductor das obras publicas;

XXXV, a entrar em accordo com a *City Improvements Company, Limited*, para autorizar esta a lançar em suas contas semestrais, afim de ser ordenado o pagamento pelo Ministerio da Industria, as taxas de esgoto devidas pelos diversos Ministerios, sob as seguintes condições :

a) abrir mão a companhia da divida dessa procedencia, existente na data do accordo e não inferior á verificada em 31 de dezembro de 1901;

b) conceder ella um abatimento de 10 % em todas as futuras taxas de esgoto pagaveis pelos diversos Ministerios, até o fim do seu contracto;

XXXVI, a arbitrar, na vigencia desta lei, aos engenheiros empregados na fiscalização do serviço a cargo da *City Improvements Company, Limited*, uma diaria como indemnização ás constantes viagens que são obrigados a fazer nas suas circumscripções, não excedendo os limites da importância com que contribue annualmente a mesma companhia;

XXXVII, a promover o melhoramento dos serviços de esgotos e iluminação, de maneira a satisfazer ás exigencias sanitarias e á commodidade publica, sem novos onus para o Thesouro ou para o contribuinte;

XXXVIII, a entrar em accordo com os governos dos Estados, para auxilia-los no trabalho de civilização dos indios, podendo despendor até 50:000\$000;

XXXIX, a abrir o credito necessario para enviar á Europa profissional brasileiro encarregado de proseguir as experiencias mallogradas e acautelar os interesses e direitos de invenção do aeronauta Augusto Severo;

XL, a auxiliar com 40:000\$ a construção dos aerostatos *Santa Cruz e Paz*;

XLI, a despendor 150:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra no Estado do Pará e em outros Estados da Republica; e a garantir por tempo não excedente a 10 annos, o consumo do carvão nacional n. Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e em outras estradas, de accordo com a administração destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

XLII, a incluir no contracto para a construção do porto de Belém, no Pará, o porto de villa do Pinheiro, desde o Furo do Maguary até a Olaria Tapaná, sob as mesmas condições;

XLIII, a tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 do novembro de 1899, do assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens de suburbios, com o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens;

XLIV, a emittir para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, gosando da mesma redução, quer nos trens do interior, quer nos dos suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 23. As despesas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas forneccilas para este fim, constantes dos contractos de arrendamento.

Art. 24. Ficou approvada a clausula 27^a do contracto celebrado com a *Amazon Steam Navigation Company* e approved pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, pela qual é fixado o prazo de cinco annos para a duração do mesmo contracto.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 36.710:247\$355, em papel, 85.105:565\$585 :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	17.034:466\$667	
2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro oncupadas.....	7.318:373\$334	
3. Juros e amortização dos emprestimos internos.....	2.285:065\$000	9.600:000\$000
4. Juros da divida interna fundada.....		25.756:084\$000
5. Pensionistas.....		4.675:588\$079
6. Aposentados.....		2.614:064\$520
7. Thesouro Federal, augmentada de 400\$ no material, destinados a elevar de 200\$ a 300\$ a gratificação que recebem os quatro correiois, para fardamento.....		1.014:105\$000
8. Tribunal de Contas.....		403:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....		350:700\$000
10. Caixa da Amortização.....	100:000\$000	302:742\$500

	Juro	Papel
11. Casa da Moeda—Assim discriminadas as consignações da sub-rubrica—Material:		
Papel, pennas, tinta, livros em branco, impressos, etc.....		
Luza para o corpo da guarda e para dias de festa nacional.....	12:400\$	
Concerto e reforma de moveis.....		
Asseio do edificio e despesas diversas...		
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc.....	20:000\$	
Material para a fabricação do nickel e bronze.....	10:000\$	
Combustiveis.....	54:000\$	
Papel, tinta, oleos, vernizes, gomas (para sellos, estampilhas, etc.).....	52:000\$	
Ferro, aço, graxas, maleira, etc.....	10:000\$	
Saccos para condução de nickel, cobre, prata e luvas para os trabalhos dos fornos.....	5:000\$	
Machinas e utensis.....	21:500\$	
Materiaes para as obras.....	12:000\$	
Consumo de agua.....	2:340\$	663:010\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , augmentada de 300:000\$ a importancia destinada a pessoal e material, inclusive a impressão de 2.000 exemplares do <i>Boletim da Legislação Brasileira</i> , organizado pelo cidadão Paulo Tavares. Desses <i>Boletins</i> publicados em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario.....		1.460:340\$000
13. Laboratorio Nacional de Analysis, elevado de 120:000\$ a 160:000\$, o maximo da renda, de que serão deduzidas as quotas, na razão de 15 %, conforme a legislação em vigor.....		94:000\$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, deduzidos 6:000\$ pedidos para gratificação do fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, a cargo da mesma companhia.....		71:280\$000
15. Delegacia do Thesouro, em Londres.....	36:600\$000	
16. Delegacias fiscaes.....		1.512:718\$000
17. Alfandegas, augmentada de 1.000:000\$, destinados a occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades destas repartições, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, aquisição do material e custeio respectivo.....	8:800\$306	10.437:716\$600
18. Mesas de Rentas.....		1.224:226\$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....		75:559\$088
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo.....		2.349:400\$000
21. Comissão de 2 %, na venda de estampilhas, por particulares.....		20:000\$000
22. Ajudas de custo.....		40:000\$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios, augmentada de 50.000\$, exclusivamente destinados ao pagamento dos funcionarios, que forem incumbidos de promptificar e pôr em dia os balanços em atraso das repartições de Fazenda....		80:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000\$000
25. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....		650:000\$000
26. Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....		5.700:000\$000
27. Juros diversos.....		50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva da divida da União.....		100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....		20:000\$000
30. Despesas eventuales.....		150:000\$000
31. Reposições e restituções.....	50:000\$000	450:000\$000
32. Exercícios finis.....		2.000:000\$000
33. Obras, sendo: nos Estados, 550:000\$, inclusive 10:000\$ para conclusão da ponte de descarga da Alfandega do Ceará; e na Capital Federal, 230:000\$, inclusive 50:000\$ para a construção de um primeiro andar no pavimento central na Imprensa Nacional.....		780:000\$000
34. Creditos especiaes.....	1.845:93\$958	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

35. Fundo de resgate e garantia do papel-moeda.....	7.870:000\$000	2.150:000\$000
36. Fundo de amortização dos emprestimos internos.....		5.200:000\$000
37. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro e companhias.....	160:000\$000	1.658:000\$000
38. Fundo para o serviço da estatística commercial.....		270:000\$000
39. Fundo para as obras de melhoramentos dos portos.....		2.530:000\$000

Art. 26. E' o Governo autorizado :

I, a abrir no exercicio de 1903 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitadas, quanto á verba—Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior ;

II, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura ;

III, a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construídos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios ;

IV, a abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos tipos das apolices ;

V, a entrar em accordo com a « Associação Commercial do Rio de Janeiro » para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para a sua installação definitiva, á rua Primeiro de Março ;

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá ;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito, até a somma de 500:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendar á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para o funcionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa ;

c) a quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios ;

VI, a ceder, gratuitamente, á Casa do Misericordia da Capital Federal, o predio sito no morro do Castello e onde funcionou o antigo Hospital Militar ;

VII, a ampliar até 25 annos, nos termos do art. 31, § 1º, da lei n. 83, os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz ;

VIII, a amortizar as apolices recebidas do Banco da Republica, por conta do seu debito e existentes no Thesouro ;

IX, a mandar pagar aos empregados das alfandegas a percentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1902, comparada com o de 1901, não devendo essa percentagem exceder de 20 % dos vencimentos de cada empregado, nem tambem a 20 % do augmento que effectivamente se verificar no exercicio, podendo, para isso, abrir o necessario credito ;

X, a pagar aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses as quotas que lhes forem devidas, pela differença entre o maximo da renda taxada para esse fim pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em 120:000\$, e a de 160:000\$ marcada para o futuro exercicio ;

XI, a despendar, na vigencia desta lei, por conta da verba— Obras —a importancia do saldo do credito aberto pelo decreto n. 4.613, de 24 de outubro do corrente anno, para occorrer ás despesas com a construção do edificio da Alfandega de Paranguá, no porto d'Agua, Estado do Paraná ;

XII, a restituir ao Estado do Minas Geraes, abrindo para isso o credito necessario, a quantia de 190:368\$154, paga pelo mesmo Estado por direitos aduaneiros de que tinha isenção ;

XIII, a permittir a venda de sellos de consumo aos fabricantes nacionaes, a prazo de seis mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um destes termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão ;

XIV, a despendar a quantia de 4:000\$ para installação da Mesa de Rendas em Obidos ;

XV, a despendar da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento da sua divida, a importancia precisa para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal ou para adaptar ao mesmo fim propriedades já adquiridas, realizando as obras de adaptação pela forma que julgar mais conveniente ;

XVI, a permittir que, na vigencia desta lei, o Conselho Fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000\$ na aquisição de terreno e construção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa á conta dos recursos proprios desse estabelecimento ;

XVII, a despendar até a quantia de 50:000\$ com a construção ou compra de um predio para a Alfandega da Parnahyba ;

XVIII, a auxiliar, na vigencia desta lei, os agricultores e industriaes do assucar, emprestando-lhes até a quantia de 5.000:000\$, por intermedio do Banco da Republica ou, de preferencia, de um banco de credito agricola, nos Estados onde o houver.

Art. 27. Fica em pleno vigor, no exercicio da presente lei, o art. 36 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 28. O emprestimo a que se refere o n. XVIII do art. 2º será distribuido oquitativamente pelos Estados produtores do assucar e realizado da forma seguinte :

1.º O Governo adiantará por sacco de assucar branco, crystal ou turbina, de 60 kilos, a quantia de 13\$, nas capitães dos Estados do Norte, e 14\$, na Capital Federal ; de 8\$, por 60 kilos de assucar de cor, denominado 3º sorte, crystal amarello e mascavinho, e de 4\$ por 60 kilos de assucar mascavo.

2.º Para ter direito ao empréstimo, o produtor, por si ou por seu representante, depositará em trapiches, entrepostos ou armazens que offereçam as necessarias garantias— assucar sobre o qual houver de se effectuar a transacção.

3.º O emprestimo será feito por prazo nunca maior de 12 mezes e juro de 6 % ao anno.

4.º Uma vez depositado, o assucar não poderá ser retirado dos depositos sem o recem, bolso da quantia adiantada e juros respectivos.

Art. 29. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela forma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 30. As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 31. A Mesa de Rendas de Pelotas ficará, na vigencia desta lei, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que tem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy.

Art. 32. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro ou nas Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso e pela Mordomia do Palacio do Governo e dos que, observada aquella centralisação, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas contadorias respectivas.

Art. 33. Os contractos de arrendamento de predios para repartições de caracter permanente, taes como alfandegas, delegacias fiscaes, telegraphos, correios, etc., poderão ser celebrados por mais de um anno, conforme estabeleceu a lei n. 2.348, de 1873.

Art. 34. Ficam approvados os creditos na somma de 21:960\$ ouro • 11.167:466\$353 papel, constantes da tabella A.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — A

LEIS N.º 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1, § 6, N.º 2.348, DE 25 DE AGOSTO, ART. 23

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1901

DECRETO N. 4.125 — DE 17 DE AGOSTO DE 1901

Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » do corrente exercicio.....	250:000\$000
---	--------------

DECRETO N. 4.168 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 141:750\$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000\$ á verba « Subsidio dos Deputados ».....	618:750\$000
---	--------------

DECRETO N. 4.169 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 32:700\$ á verba « Secretaria do Senado » e 46:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	78:700\$000
---	-------------

DECRETO N. 4.194 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1901

Abre o credito especial de 20:000\$ em papel-moeda e 12.000 dollars (ouro) para occorrer á despesa com o reforço do material da iluminação electrica da Brigada Policial (21:960\$) ouro.....	20:000\$000
---	-------------

DECRETO N. 4.205 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1901

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 32:700\$ á verba « Secretaria do Senado » e 66:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	98:700\$000
---	-------------

DECRETO N. 4.206 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1901

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 141:750\$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000\$ á verba « Subsidio dos Deputados ».....	618:750\$000
---	--------------

DECRETO N. 4.209 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Abre o credito supplementar á verba 14, do exercicio corrente, para a Brigada Policial.....	55:641\$000
---	-------------

DECRETO N. 4.226 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre o credito extraordinario para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despesas relativas á epidemia da peste bubonica.....	250:000\$000
--	--------------

DECRETO N. 4.245 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio, ás verbas « Secretaria do Senado » 32:700\$ e « Secretaria da Camara dos Deputados » 111:000\$000.....	143:700\$000
---	--------------

DECRETO N. 4.216 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas «Subsidio dos Senadores» 141:75\$ e «Subsidio dos Deputados» 477:000\$000.	618:750\$000
DECRETO N. 4.280 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas «Subsidio dos Senadores» 141:750\$ e «Subsidio dos Deputados» 477:000\$000.	618:750\$000
DECRETO N. 4.281 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas «Secretaria do Senado» 32:700\$ e «Secretaria da Camara dos Deputados» 81:000\$000.....	113:700\$000
DECRETO N. 4.347 — DE 22 DE MARÇO DE 1902	
Abre o credito supplementar á verba «Secorros Publicos» do exercicio de 1901.....	155:438\$725
	<u>3.640:870\$725</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1901

DECRETO N. 3.957 — DE 13 DE MARÇO DE 1901	
Abre o credito especial para pagamento de differença de salarios, exercicio de 1898, a operarios extraordinarios dispostos do Arsenal de Marinha desta Capital.....	92:511\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1901

DECRETO N. 3.993 — DE 19 DE ABRIL DE 1901	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade, dos Institutos Militares do Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901.....	23:108\$322
DECRETO N. 3.959 — DE 15 DE MARÇO DE 1901	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de gratificações que deixou de receber em 1898 a 1899 a moço da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital.....	4:800\$000
DECRETO N. 4.121 — DE 3 DE AGOSTO DE 1901	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade, dos Institutos Militares do Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901.....	41:296\$893
DECRETO N. 4.193 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1901	
Abre o credito extraordinario para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego.....	837\$472
DECRETO N. 4.315 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares do Ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901.....	10:772\$200
DECRETO N. 4.316 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902	
Abre o credito extraordinario para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893.....	68:195\$189
DECRETO N. 4.317 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganização dos Institutos Militares do Ensino.....	120:231\$721
DECRETO N. 4.366 — DE 18 DE MARÇO DE 1902	
Abre o credito especial da quantia de 127:099\$329, supplementar ao § 11, classes inactivas — art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.....	127:099\$329
	<u>396:344\$131</u>

MINISTERIO DA INDUSTRIA

Exercicio de 1901

DECRETO N. 4.002 — DE 22 DE ABRIL DE 1901	
Abre o credito especial em supplemento do do que trata o decreto n. 3.956, de 12 de março de 1901, affim de occorrer ás despezas de transporte dos refugados com n. ex. sua internação e curas.....	100:000\$000
DECRETO N. 4.003 — DE 22 DE ABRIL DE 1901	
Abre o credito para ser applicado á indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pela rescisão do respectivo contracto para o estabelecimento de imigrantes e nucleos colonias naquella Estado.....	250:000\$000

DECRETO N. 4.127 — DE 27 DE MAIO DE 1901

Abre o credito para o pagamento do premio devido á Companhia Colonizadora e Industrial do Estado de Pernambuco pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas nesse Estado..... 1.500:00\$000

DECRETO N. 4.128 — DE 27 DE MAIO DE 1901

Abre o credito especial em supplemento do de que trata o decreto n. 3.818, de 24 de outubro de 1901, para ser applicado ás obras complementares do açude de Quixadá, no Estado do Ceará..... 250:000\$000

DECRETO N. 4.129 — DE 12 DE AGOSTO DE 1901

Abre um credito especial para a construção do trecho de Caxoeira a Inhandeduhy, na Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana..... 334:137\$865

DECRETO N. 4.130 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1901

Abre o credito especial em supplemento ao de que trata o decreto n. 4.002, de 22 de abril ultimo, para o occorrer ás despesas de transporte dos retirantes cearenses, sua alimentação e outras..... 200:00\$000

DECRETO N. 4.131 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre o credito para o occorrer ao pagamento devido á Companhia Norde Mineira pela rescisão dos respectivos contractos, para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia..... 2.000:00\$000

DECRETO N. 4.132 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre o credito para o occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viação pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes..... 300:000 000

4.934:137\$865

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercício de 1901

DECRETO N. 3.921 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp. 10:300\$000

DECRETO N. 3.960 — DE 18 DE MARÇO DE 1901

Abre o credito para o occorrer ao pagamento do aluguel do armazem ao serviço da Alfândega de Maceió, Estado de Alagoas..... 9:000:000

DECRETO N. 4.004 — DE 23 DE ABRIL DE 1901

Abre o credito especial para pagamento das despesas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina..... 1.630:834:400

DECRETO N. 4.042 — DE 12 DE JUNHO DE 1901

Abre o credito para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector em comissão da Alfândega de Barra da Catharina Augusto Rangel Alvim 1:000\$900

DECRETO N. 4.060 — DE 25 DE JUNHO DE 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho..... 8:40\$000

DECRETO N. 4.263 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre o credito para o occorrer á despesa com as quotas que competem aos empregados das alfândegas em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 424, de 10 de dezembro de 1895..... 311:907\$771

DECRETO N. 4.302 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre o credito para o occorrer ao pagamento de quotas de empregados de alfândegas..... 132:101\$461

2.103:793\$632

RESUMO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocio Interior.....	21:06\$000	3.640:870\$725
Ministerio da Marinha.....		92:511\$000
Ministerio da Guerra.....		3:06:344\$131
Ministerio da Industria.....		1.934:137\$865
Ministerio da Fazenda.....		2.103:793\$632
	<u>21:06\$000</u>	<u>11.167:46\$453</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902.

FRANCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA B

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITO SUPPLEMENTAR NO EXERCICIO DE 1903, DE ACCORDO COM AS LEIS N.º 358, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, E 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896, ART. 8º, N.º 2, E ART. 23 DA LEI N.º 490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1888.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios e ajuda de custo aos Deputados e Senadores—Pelo que for preciso durante as prorrogações e por insufficiencia da verba consignada.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despozas de enterro.

Eventuais — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Estapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada—Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazer em operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.—Pelos que excederem além do algarismo orçado.

Aposentados—Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas—Pela pensão, meio-soldo do montepio e funeral, quanto a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização—Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria—Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfândegas—Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Massas de Rendas e Collectorias—Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos cobradores particulares de estampilhas—Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo—Pelas que foram reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança excessiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thezouro—Item item.

Commissões e correctagem—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos—Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios finis—Pelas aposentadorias, pensões, ordenhaes, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n.º 2.355, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação. Para restituição de depositos do cofre dos orphãos, desde que haja mandado requisitorio do juiz competente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição, cabe-me devolver os dous autographos incluídos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder nova reforma ao capitão-tenente reformado com as honras de capitão de fragata, Estanislão Przewodowski, como si fôra capitão de fragata effectivo, com o soldo da tabella em vigor e mais vantagens da lei, contando-se-lhe o tempo decorrido entre as duas reformas, sem direito a qualquer differença de vencimentos anteriores, e á qual neguei saneção pelos motivos declarados na exposição junta.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nova reforma ao capitão-tenente reformado com as honras de capitão de fragata Estanislão Przewodowski, como si fôra capitão de fragata effectivo, com o soldo da tabella em vigor e mais vantagens da lei, contando-se-lhe o tempo decorrido entre as duas reformas e sem direito a qualquer differença de vencimentos anteriores; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 1902. — *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado. — *Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario. — *Genésio Paiva*, 2º Secretario. — *Henrique da Silva Coutinho*, servindo de 3º Secretario. — *Alvaro Mendes*, servindo de 4º Secretario.

Negou-se á presente resolução pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

MOTIVOS DO VETO

Negou-se, por ser contraria aos interesses da Nação, á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder nova reforma ao capitão-tenente, reformado com as honras de capitão de fragata, Estanislão Przewodowski, como si fôra capitão de fragata effectivo, com o soldo da tabella em vigor e mais vantagens da lei, contando-se-lhe o tempo decorrido entre as duas reformas (22 annos), sem direito a qualquer differença de vencimentos.

Esta melhoria de reforma que grava o Thesouro com o dispêndio da 576 es annues, resultando da differença entre 1:68 es que é a importância do soldo que ora recebe o capitão-tenente Estanislão Przewodowski e 7:44 es, que terá a receber em consequência da resolução do Congresso, não tem justificação, visto que após a sua reforma (1880) não presta elle serviço algum que o torne merecedor de tal premio.

Acerca que os serviços do mesmo official attribuidos á guerra do Paraguai já foram galardoados com promoção e contagem em dobro do tempo de campanha para sua reforma.

De mais, a concessão da nova reforma abre um precedente nocivo, qual o de accorrear precedentes illicitos, cujo deferimento onerará mais os encargos do erario.

Julga-se, pois, que a presente resolução não atende aos interesses nacionaes, devendo ser rejeitada.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tanto sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder dous annos de licença o capitão do corpo de estado-maior do exército Pedro Botelho da Cunha, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharão vossa mensagem de 19 do corrente.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige á Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos que acompanharão a d' que trataes em officio n. 365, de 19 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder dous annos de licença ao capitão do estado-maior do exército Pedro Botelho da Cunha.

Saudes e fraternidade.—*Francisco de Paula Argolla*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de dezembro do anno passado, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

172ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Felício de Souza;

Capitão-ajudante, Manoel Jorge de Pinna;

Tenente-secretario, Octavio da Silva Campos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio dos Santos Pereira;

1ª companhia—Capitão, Pedro Lã da Silva Cunha;

Tenente, João Honorato de Miranda;

Alfere, Manoel Góes de Milagre e Raymundo Custodio da Silva Barros;

2ª companhia—Capitão, Manoel Vicente da Silva Ivo;

Tenente, Leonardo Pinheiro Lobo;

Alfere, Theodorico Antonio dos Reis e João Freitas de Abreu;

3ª companhia—Capitão, João Montezuma de Farias Maciel;

Tenente, Bonifacio de Andrade Gasnã;

Alfere, Francisco Barbosa Cordeiro e Fabio Amaral e Ferreira;

4ª companhia—Capitão, Pedro Antonio Barbosa;

Tenente, Manoel do Espirito Santo Vaz;

Alfere, Estevão Antonio de Mello e João Ferreira dos Santos.

173ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Aristides Miquelino de Araújo;

Major-fiscal, João Alves de Paiva Menezes;

Capitão-ajudante, Luiz Gonzaga de Oliveira;

Tenente-secretario, Manoel da Paixão Botelho;

Tenente-quartel-mestre, Manoel da Conceição dos Santos;

1ª companhia—Capitão, Hermenegildo Bahia Sôzinho;

Tenente, João Raphael dos Santos;

Alfere, Raymundo dos Santos Domasceno e Antonio Francisco Ausier;

2ª companhia—Capitão, Augusto Pereira Pinto do Amaral;

Tenente, Manoel Theodoro Prudente;

Alfere, Manoel Guilherme Lameira e Manoel Samuel da Cruz;

3ª companhia—Capitão, Cantuario Antonio Puga;

Tenente, Manoel Domingos Ausier;

Alfere, Manoel Francisco Pereira e Raymundo Ferreira Nunes;

4ª companhia—Capitão, Jacintho Simplício Gonçalves;

Tenente, Paulo Francisco Pereira;

Alfere, Nicolau Antonio Vaz e Saturnino Ferreira Nunes.

Comarca de Curuçá

64ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Sancho Marques Pereira;

Tenente-secretario, Jacob Baptista Dalmacio;

1ª companhia—Alfere, Alarico Thomas Alves e Antonio Miranda Leal;

2ª companhia—Alfere, Hildebrando da Conceição Dalmacio e Laureano Antonio das Chagas;

3ª companhia—Tenente, Carlos Rodrigues de Oliveira;

Alfere, Julão Romualdo de Athayde;

4ª companhia—Alfere, Manoel Rodrigues de Athayde Chagas e Pedro Mitel Barbosa;

65ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Juvenio Balthazar Monteiro;

1ª companhia—Alfere, Miguel Archanjo das Chagas;

2ª companhia—Alfere, Jeronymo da Matta Marques;

3ª companhia—Capitão, Pedro de Alcantara Barros;

Tenente, Pedro de Alcantara dos Passos;

Alfere, Izaias Rodrigues da Silva e Manoel Caetano Ribeiro Soares;

4ª companhia—Capitão, João Bonifacio Alves;

Tenente, Manoel Nunes dos Reis Filho;

Alfere, Pedro Antonio da Costa e Manoel Izodoro Arminio;

66ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Dionysio Roldão Pinheiro;

1ª companhia—Tenente, Cypriano Jose Penna;

Alfere, Manoel Romualdo Palheta;

2ª companhia—Capitão, Felipp Nery Ferreira;

Tenente, Marcos do Nascimento Athayde;

3ª companhia—Capitão, Sabino Euflorino de Oliveira;

Alfere, Antonio Francisco Chagas e Henrique de Assis de Moura;

22ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, João Gonçalves Campos;

Capitão-ajudante, José Miguel de Athayde;

Tenente-secretario, Miguel Rodrigues de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Ezequiel Geraldo de Assumpção;

1ª companhia—Capitão, Antonio Manoel Nunes dos Reis;

Tenente, Celestino da Paixão e Silva;

Alfere, Juvenio Brazil Ferreira;

2ª companhia—Capitão, Lizardo Antonio Rodrigues;

Alfere, Raymundo de Souza Dias e Eugênio Baptista Fernandes;

3ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Sacramento;

Tenente, Agostinho Manoel Soares;

Alferes, Manoel Claudino Pallota e Libanio José Santos.

4ª companhia — Tenente, Antonio Francisco Ferreira Rocha;

Alferes, Francellino Antonio Mather.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Cabo Verde

20ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Bibiano Vieira da Silva e Horacio Navarro.

Capitães-ajudantes de ordens, Mathias Ferreira Lopes e Xelavinto de Moraes;

Major-cirurgião, Francisco Vaz da Silveira.

58ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Damião Santia o da Silva;

Capitão-ajudante, Agnello Sperlião.

Tenente-secretario, Cyrillo Navarro;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Alvaro de No onha;

Capitão-cirurgião, Calimerio Navarro.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Daniel dos Santos Esteves;

Tenente, Francisco José dos Passos;

Alferes, Osires Daniel dos Santos Esteves e Ornan Daniel dos Santos Esteves.

2ª companhia — Capitão, João Baptista Goulart;

Tenente, José Maria Tranch Sobrinho;

Alferes, Joaquim Cuidido Vieira e Guilherme Silvestre.

3ª companhia — Capitão, Theodoro de Souza Freire;

Tenente, Eugenio Damião Costa;

Alferes, Manoel Antonio Vieira e Luiz Antonio Tavares.

4ª companhia — Capitão, Elias José Ferreira;

Tenente, José Hedefonso de Moraes;

Alferes, José Custodio Rangel e João Pedro Marques.

59ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Gabriel Botelho do Souza;

Major-fiscal, Francisco Antonio de Aranjó;

Tenente-secretario, Pedro Lopes da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Caetano Nicodemos;

Capitão-cirurgião, Fernando Lacerda.

1ª companhia — Capitão, João Januario do Magalhães;

Tenente, José Joaquim Martins Junior;

Alferes, Braz Nico lemos e Vicente Judica.

2ª companhia — Capitão, João Cardillo;

Tenente, José Moreira da Silva;

Alferes, Vicente Cardillo e Miguel Cardillo.

3ª companhia — Capitão, José Epiphânio de Souza;

Tenente, João Pedro da Anunciação;

Alferes, Arthur Leite do Amaral e Joaquim Moreira da Costa.

4ª companhia — Capitão, Gabriel Botelho de Souza Junior;

Tenente, Antonio Lopes da Silva;

Alferes, José Bernardo da Costa Junqueira e João Theodoro Nogueira.

60ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Evangelista dos Anjos;

Major-fiscal, Antonio José Bueno;

Capitão-ajudante, Rodolpho Umberto Coloro;

Tenente-secretario, Sotero José Rodrigues;

Tenente-quartel-mestre, João Varissimo de Souza;

Capitão-cirurgião, Nicoll Giffoni.

1ª companhia — Capitão, Manoel Leite da Silva;

Tenente, José Martins Bastos;

Alferes, Francisco Leite de Mendonça e José Evangelista dos Anjos.

2ª companhia — Capitão, José Mariano de Souza;

Tenente, Firmino Ferreira da Silva;

Alferes, Laurindo Ramos de Oliveira e José Moraes de Araújo.

3ª companhia — Capitão, João Pedro Bonelli;

Tenente, Angelo Nicodemos;

Alferes, Antonio Narciso Ferreira e João Ferreira da Silva.

4ª companhia — Capitão, Francisco Gonçalves das Chagas;

Tenente, Rogério Moreira de Souza;

Alferes, Manoel Maria Tranche Neves e Francisco Osorio Campos.

20ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Gabriel Archânjo da Silva Costa;

Major-fiscal, Gustavo Joaquim da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Osorio Pamplona da Silva;

Capitão-cirurgião, Oscar Bittencourt.

1ª companhia — Capitão, Gustavo Lacerda;

Tenente, Francisco Piccinini;

Alferes, Honório Dias de Accioly e Horacio Lacerda.

2ª companhia — Capitão, Antonio Botelho do Carvalho;

Tenente, Manoel Joaquim de Oliveira;

Alferes, Leocadio Dias e Urias Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Felisbino José da Conceição;

Tenente, João Bernardes da Silva Sobrinho;

Alferes, Angelo Pinheiro e Cinesio Ribeiro do Prado.

4ª companhia — Capitão, Saturnino Vieira e Silva;

Tenente, João Aurelio de Mendonça;

Alferes, Bernardino Ribeiro Caldas e Natalio Vicentino.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Caçapava

42ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o capitão Manoel Esteves da Costa Salgado.

Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Francisco Cuidido Moreira e Lindolpho de Franca Macha lo;

Capitães-ajudantes de ordens, os tenentes Armando de Araújo e José do Amaral Gurgel;

Major-cirurgião, João Osorio de Toledo.

83º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o capitão José Venancio Nogueira;

Major-fiscal, José Antonio de Araújo;

Capitão-ajudante, José Lulgero de Siqueira;

Tenente-secretario, Benedito Alipio Bastos;

Tenente-quartel-mestre, Virgilio Marcondes;

Capitão-cirurgião, Antonio de Padua Ramos;

Alferes-veterinario, Pedro Marcondes Leite.

1º esquadrão — Capitão, José Raymundo da Silva;

Tenentes, Eduardo Lopes da Silva e Francisco Cosme de Araújo;

Alferes, Cesario Baptista de Andrada e Benedito Leite de Carvalho.

2º esquadrão — Capitão, o alferes Antonio Raphael de Araújo;

Tenentes, Alfredo Marcondes e João Baptista Rocha;

Alferes, Getulio Evaristo dos Santos e José Benedito de Camargo.

3º esquadrão — Capitão, Raphael Pinto do Araujo;

Tenentes, Manoel Innocencio de Castro e João Pedro de Lisboa;

Alferes, José Francisco de Siqueira e José Mathias de Carvalho.

4º esquadrão — Capitão, Julio de Almeida;

Tenentes, João Francisco de Siqueira e Arthur Benedito de Oliveira Porto;

Alferes, Braulio Motta e José Maria Esteves Cesar.

84º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Raphael de Araújo;

Major-fiscal, Benedito Ribeiro da Costa Araújo;

Capitão-ajudante, o alferes José Thomaz de Siqueira;

Tenente-secretario, Benedito Gonçalves dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Sampaio;

Capitão-cirurgião, o tenente José Marcondes do Prado Sobrinho;

Alferes veterinario, José Benedito de Siqueira Reis.

1º esquadrão — Capitão, João Prudente;

Tenentes, Olympio Carlos Egydio da Cunha e Bento Vieira e Almeida;

Alferes, Augusto Sampaio e José Adolpho Marcondes da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Arthur José Lopes de Azevedo;

Tenentes, Aprigio Alves e José Francisco Alves de Alvarenga;

Alferes, João Baptista Leite e Euclides de Siqueira.

3º esquadrão — Capitão, Domingos Marcondes do Prado;

Tenentes, José Benedito de Siqueira e Henrique Escudero;

Alferes, Pedro Marcondes do Amaral e Olympio Simões dos Santos.

4º esquadrão — Capitão, Pedro Gonçalves dos Santos;

Tenentes, Astrogildo Marcondes e Leopoldo Paulista Guelles;

Alferes, Hygino Portella e José Benedito de Mattos.

14ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o alferes José Benedito de Almeida Telles;

Capitão-ajudante de ordens, Procopio José de Siqueira;

Major-cirurgião, José de Almeida Telles.

40ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major João Antonio Cesar Guimarães;

Tenente-secretario, Leoncio Martins de Siqueira;

Tenente-quartel-mestre, Mario de Camargo Freitas.

1ª companhia — Capitão, José Benedito de Almeida;

Tenente, Plinio Dias;

Alferes, João Vieira Junior e Marcello da Cunha Lara.

2ª companhia — Capitão, Antonio da Castro Junior;

Tenente, Francisco Ribeiro da Costa;

Alferes, Benedito Hygino da Silva e José Rico Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, José Maria Lopes de Alcantara;

Tenente, Antonio Pereira da Silva;

Alferes, José Benedito Ferreira e Alberto Emanuel e Souza Abiel.

4ª companhia — Capitão, José Maria do Rozenlo;

Tenente, Generoso Rodrigues Leite;

Alferes, José Lopes de Miranda e Paulo da Silva Leão.

41ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Hygino de Andrade;

Major-fiscal, Agnello Maria Antichio;

Capitão-ajudante, Ranolpho Moreira Fernandes;

Tenente-secretario, Antonio de Oliveira Birros;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Arthur Otton de Almeida;

Cirurgião-cirurgião, José Miguel Pereira de Castro.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pereira Soares;

Tenente, Joaquim Pinto Teixeira;

Alferes, Benedicto Damasceno de Araujo e Antonio Moreira da Costa.

2ª companhia — Capitão, o alferes Clemente Pinto;

Tenente, José da Silva Irio;

Alferes, Candido Alves Cardoso e Theodoro Ferreira Arantes.

3ª companhia — Capitão, Julio Cesar Goppert;

Tenente, Benedicto Francisco Alves;

Alferes, Valentim Paes Vidal e Carlos do Moura.

4ª companhia — Capitão, José Pedro Marcundes;

Tenente, José da Silva Pereira Barros;

Alferes, João José de Souza Aguiar e Benedicto Moreira da Costa.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Alves Baptista;

Capitão-ajudante, José Badaró Xavier de Paula;

Tenente-secretário, Joaquim Manoel dos Santos;

Capitão-cirurgião, João Caetano de Oliveira.

1ª companhia — Tenente, Cantidiano Nimes de Andrade;

Alferes, Margarido Nimes de Andrade e José Mariano Borges.

2ª companhia — Capitão, Manoel Osorio Moreira;

Tenente, Norberto Estacio de Araujo;

Alferes, João Quintino de Oliveira Ferraz.

3ª companhia — Capitão, José Francisco de Oliveira;

Tenente, Firmino de Faria Comargo;

Alferes, Benedicto Alves de Brito e Martiniano Martins Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Sophim Moreira de Toledo;

Tenente, João Nogueira Ferraz;

Alferes, Oscar de Campos Freire e João Baptista Nimes de Andrade.

14º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Capitão José Benedicto de Araujo;

Major-fiscal, Manoel Raphael de Araujo;

Capitão-ajudante, José Felix da Rocha;

Tenente-secretário, Leopoldo Franco de Almeida;

Capitão-cirurgião, Francisco de Moraes Pereira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Barros;

Tenente, Joaquim Ribeiro Teixeira;

Alferes, Luiz Gonzaga Moreira e Benedicto Anselmo dos Santos.

2ª companhia — Capitão, José Amaro;

Tenente, José Paçolito de Binari;

Alferes, Venancio Benedicto Nogueira e Francisco Guedes Moreira.

3ª companhia — Capitão, Gabriel Pessanha Falcão;

Tenente, Virgílio Martins;

Alferes, José Benedicto Marques de Carvalho e José Candido da Silva.

4ª companhia — Capitão, Francisco Xavier de Souza Campos;

Tenente, Abilio Dias;

Alferes, José Antonio Braga e Francisco Ferreira Braga.

— Por decreto da mesma data:

Foram declaradas sem efeito:

O decreto de 6 de maio de 1899 na parte em que classificou na 1ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o major honorário e capitão effectivo

José Dias Braga, que fôra aggregado ao 1º batalhão da mesma reserva da guarda nacional;

O de 20 de dezembro de 1902 que transferiu o tenente Placido Soares do cargo de quartel-mestre do 1º regimento de cavalaria para a 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição, ambos da guarda nacional desta Capital;

Foi transferido, a pedido, o tenente Manoel Salgado Guimarães da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital para a 4ª companhia do 2º batalhão da mesma arma da referida milicia;

Foi dispensado do exercicio, por tempo indeterminado, nos termos do art. 61 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel e commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Ismael de Ornellas Bittencourt;

Foi mandado aggregar, conforme requereu, ao 3º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, o capitão do extinto 23º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Fernandes Moreira Magro;

Foram reformados, de conformidade com o art. 68, ultima parte, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, no posto de tenente-coronel;

O major aggregado ao 1º regimento de artilharia de companhia da guarda nacional desta Capital Luiz Francisco dos Santos;

O major fiscal do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, Benedicto Pereira do Lago.

— Por actos de 29 de dezembro findo foram transferidos a pedido, os juizes da Corte de Appellação Cassiano Candido Tavares Bastos da Camara Criminal para a Civil, e Alfonso Lopes de Miranda, desta para aquella.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas a conceder, nos termos do art. 45, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guarda e residência para a Capital do Estado, onde pretendem fixar residência, nos officios da mesma milicia, tenente-coronel Boaventura de Paula Avelino e major João Furtado da Costa Fernandes.

— Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, deviam mto cumprir as, as cartas rogatorias expedidas para as justicias da Republica do Uruguay as do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse dos autos da successão de D. Luiz Diverio.

— Foi transferido o bacharel Eurico de Oliveira Santos do logar de segundo para o de 1º substituto do juiz federal, na sede da secção do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados:

Os bachareis Joaquim Tibarcio de Azevedo e Normelio Rosa, para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal, na sede da secção do Rio Grande do Sul, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Transmittiram-se:

Ao 2º Secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do

Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que determina para as sentenças da competencia do Supremo Tribunal Federal sejam proferidas por dez, pelo menos, dos juizes desempedidos daquelle tribunal;

Ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a reorganizar o serviço policial;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco as patentes dos tenentes-coroneis Dr. Alfredo do Felipe da Costa, da guarda nacional do dito Estado e Miguel Archanho de Senna Santos da guarda nacional do municipio do Recife, bem assim 12 patentes de officiaes da milicia civica dos municipios do Recife, Limoeiro e S. Lourenço;

Ao marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a patente do alferes João Miguel de Carvalho, da guarda nacional do dito Estado;

Ao coronel commandante da 10ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente-coronel João Moitinho França, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante da 15ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Squarrema, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do alferes Anisio Vital de Souza Rezende, da guarda nacional da mesma comarca.

Ao coronel commandante da 36ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos tenentes Climo Passos Soares e Edmundo Simões de Andrade e dos alferes Euclides Passos Soares e Leoncio José da Silva Leão, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Mato Grosso, 20 patentes de officiaes da guarda nacional da comarca de S. Luiz de Cáceres, no dito Estado.

Expediente de 30 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guarda e residência, conforme requereu, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao tenente José Rodrigues de Villa Bella e Silva, ficando sem effeito a guida de mudança que lhe foi concedida para a comarca do Rio Branco, no Estado de Minas Geraes.

— Concederam-se 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao alferes honorario interno do hospital da brigada policial Francisco Mineiro de Lacerda e por igual tempo e para tratar tambem de negocios de seu interesse, no Estado do Rio Grande do Sul, ao soldado da mesma brigada Eurico de Oliveira Coelho, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do respectivo regulamento.—Erviam-se as portarias ao commandante da brigada.

— Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda providencia sobre a reclamação do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, bacharel Olympio Manoel dos Santos, contra o desconto feito em seu ordenado pela Delegacia Fiscal a titulo de imposto sobre vencimentos.

Do director da Casa de Correção desta Capital que informe si pôde ser alli admi-

tido o sentenciado Arthur Neves, condenado pelo J.izo Federal na seção de S. Paulo;

Do Ministério da Guerra que seja posto á disposição do chefe de policia desta Capital o capitão do 12º regimento de cavallaria do exército Francisco Cavalcanti.

—Transmittiram-se:

—Ao presidente da Corte de Appellação, para os fins convenientes, cópia do decreto de 29 que transferiu, a pedido, os juizes Cassiano Candido Tavares Bastos, da Comara Criminal para a Civil e Affonso Lopes de Miranda, desta para aquella;

—Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente, devidamente aposillada, do capitão da mesma milicia Manoel Lavrador Filho;

—Ao coronel commandante da 1ª brigada da infantaria da guarda nacional da comarca de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente da mesma milicia Francisco Camara;

—Ao coronel-commandante da 15ª brigada da infantaria da guarda nacional da comarca de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do alferes da mesma milicia Ignacio Manoel Quintes;

—Ao coronel-commandante da 16ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do capitão Alfredo Mentzinger e do alferes Antonio Gomes de Carvalho, da guarda nacional da mesma comarca;

—Ao coronel-commandante da 18ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão da mesma milicia Francisco Augusto Py Sobrinho;

—Ao commandante da 19ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Bernardo Lino Martins, da guarda nacional da mesma comarca;

—Ao commandante da 20ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão da mesma milicia Francisco Rodrigues da Costa;

—Ao commandante da 21ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cabo Frio, as patentes dos officiaes da mesma milicia tenentes-coroneis Candido Povoas de Alcantara Pacheco e José Bonifacio Pereira de Mesquita;

—Ao commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do official da mesma milicia, capitão Felipe Laport;

—Ao commandante da 42ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos officiaes da mesma milicia, capitães Antonio Paulino Nery Sá e João Francisco Dantas Moreira e do tenente João Baptista de Avellar;

—Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul, 67 patentes do officiaes da guarda nacional das comarcas de Jaguarã, Santa Maria da Bocca do Monte e S. Leopoldo, no dito Estado.

Requerimento despachado

Nestor Cardoso, fôrriel graduado da brigada policial, pedindo o quivrel por monogram. — Desforido, de conformidade com o aviso expedido ao commandante da brigada.

Additamento ao expediente de 30 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos hespanhoes frei Affonso Mariz Gumbau, frei Anastacio Roca e frei Elizeu Maria Fábregad Balmos.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado o aluano da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Eneas Crissiuma Filho, para interno de clinica obstetrica e gynecologica.

— Declarou-se:

—Ao fiscal de exames de preparatorios em Sergipe que não depende de approvação em portuguez a admissão aos exames de outras materias;

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que ao assistente de clinica pediatrica Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa é permittido passar o periodo das férias fóra da sédo da faculdade, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Alvaro Rodrigues Teixeira, pedindo admissão, na presente época, aos exames do 3º anno da Faculdade Livre de Direito desta Capital. — Indeferido.

Antonio Pedro Brandão de Magalhães, pedindo admissão á matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como aluno ouvinte, sob a condição de apresentar ulteriormente os certificados dos exames que prestou no Lyceu de Coimbra. — Requeira ao director da faculdade.

José Rouffidel Libero Atheniense. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Est. do de Minas Geraes, com officio desta data, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O. A. e Moraes Sampaio. — Idem á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para os mesmos fins.

Albano de Azevedo e Souza, pedindo validade para o curso de pharmacia da Escola de Ouro Preto, dos exames de chimica inorganica e organica, botanica e zoologia prestado na Escola de Minas. — Indeferido.

Domingos Nyeto y Nyeto, pedindo segunda via de seu titulo de naturalização, o qual se extraviou. — Requeira, querendo, certidão.

Directoria de Contabilidade

Para conhecimento das repartições e estabelecimentos subordinados a este Ministerio declara-se que foram assignados contractos com os negociantes abaixo mencionados para fornecimento, no 1º semestre de 1903, pelos preços acoante indicados:

BELMIRO RODRIGUES & COMP., rua Primeiro do Março n. 47:

Cavão de pedra Cardiff, tonelada..... 50\$000
Carvão de pedra New-Castle, tonelada..... 50\$000

GUIMARÃES & LEITÃO:

Lenha, talha..... 4\$900

CERQUEIRA & PEREIRA, rua S. Clemente n. 25, Botafogo:

Biscoutos finos sortidos, kilogramma..... 2\$500
Boiachas de agua e sal, idem..... 1\$200
Pão fresco, idem..... \$120
Roscas do barão, idem..... 1\$400

GOMES, CUNHA & FARIA, rua do Livramento n. 22:

Farinha de trigo, barrica..... 32\$500

SOUZA & TORRES, praça das Marinhas n. 250:

Frangos, um..... 1\$700
Gallinha, uma..... 2\$000
Ovos, duzia..... 1\$600

MARQUES DA COSTA & COMP., rua Gonçalves Dias n. 42:

Café, em grão, kilogramma..... \$478
Café moldo, idem..... \$550

MANOEL LUIZ PEREIRA FRANÇA, rua Silva Jardim n. 35:

Leite fresco, litro..... \$480

FRANCISCO VIEIRA GOULART, rua da Urugayana n. 94:

Carne fresca de vacca, kilogramma..... \$788
Carne fresca de porco, idem..... 1\$300
Carne fresca de carneiro, idem... 2\$000

FERNANDES, MALMO & COMP., RUA DO HOS-
PICIO NS. 74 E 76

Lista do material cirurgico, etc., de mais consumo a fornecer para uso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

A

Abaixador da lingua todo de metal, um..... \$040
Aguilhas de Emst para suturas do perineo, uma..... \$040
Idem para suturas (sortidas), duzia..... \$200
Idem para vacinar, uma..... \$020
Algalias de gomma (Nelatón), uma..... \$400
Idem de gomma (Vergne), uma..... \$900
Algodão hydrophilo, superior qualidade, allemão, kilo..... 3\$000
Idem idem, idem (francez), idem..... 3\$000
Idem boricado, idem (allemão), idem..... 1\$800
Idem idem, idem (francez), idem..... 1\$800
Idem iodado, idem (allemão) 25 gram. (vidro)..... \$040
Idem idem, idem (francez), idem..... \$040
Idem iodoformado, idem (allemão), kilo..... 3\$000
Idem idem, idem (francez), idem..... 3\$000
Idem phenicado, idem (allemão), idem..... 1\$800
Idem idem, idem (francez), idem..... 1\$800
Idem silicylado, idem (allemão), idem..... \$100
Idem idem, idem (francez), idem.. \$100
Idem sublimado, idem (allemão), idem..... \$100
Idem idem, idem (francez), idem..... \$100
Idem..... \$100
Amygdalotomo, de Mathieu, um.. \$500
Apparelho de Fouché para lavagens do estomago, um..... \$500
Ataduras de cambrie de 5 metros de comprimento, sortidas (allemãs), duzia..... 1\$800
Idem idem, idem, idem (francezas), idem..... 1\$800
Idem de gaze hydrophila, de 5 metros de comprimento, sortidas, (allemãs), idem..... 1\$800
Idem idem idem, idem (francezas), idem..... 1\$800
Idem idem boricada, idem (allemãs), idem..... \$190
Idem idem, idem (francezas), idem..... \$190
Idem idem iodoformada idem allemãs, duzia..... \$190
Idem idem idem (francezas), idem \$190
Idem idem idem (francezas), idem \$190
Idem de linho, idem idem (allemãs), idem..... \$190
Idem idem, idem (francezas), idem..... \$190

B

Bacias de ferro de esmalte branco (tamanho pequeno), uma....	\$100
Idem (idem mediano), idem.....	\$150
Idem (idem grande), idem.....	\$200
Bisturis modernos, cabo de nickel, um.....	4\$000

C

Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	35\$000
Idem idem para autopsias, uma..	38\$000
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	1\$000
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 1/2 metros de comprimento, sortido, um.....	\$500
Categut Leclerc para suturas, vidro.....	1\$500
Colchão de panno impermeavel (inteiro), um.....	10\$000
Idem idem (meio).....	5\$000
Codex medicamentarius (Pharmacopoeia franceza), ultima edição, um.....	4\$000

D

Dorvault (Pharmacia pratica), ultima edição, um.....	10\$000
--	---------

E

Escalpello todo metallico, um.....	\$800
Escarradeiras de ferro de esmalte branco, sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, duzia.....	24\$000
Esmagador de Chassaignac, dos maiores, um.....	\$500

F

Faca para amputação, uma.....	1\$000
Fio de prata para suturas, rolo idem de seda phenicado, um cartão.....	\$050
Idem idem em solução, vidro....	\$040
Idem idem Leclerc idem idem....	\$040
Formulario Chernoviz, ultima edição, um.....	1\$500
Idem internacional Dr. Pires de Almeida, idem.....	14\$000
Idem Bocquillon — Limousin, ultima edição, idem.....	4\$000
Idem Yvon, ultima edição, idem	\$500
Funda de carneira, franceza, de um só lado para hernia crural, uma.....	\$200
Idem idem dupla, para hernia crural, idem.....	1\$500
Idem idem de um só lado para hernia inguinal, idem.....	1\$000
Idem idem dupla para hernia inguinal, idem.....	1\$500
Idem para hernia umbilical (franceza), idem.....	1\$000
Idem para hernia umbilical (franceza), idem.....	\$400

G

Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$300
dous metros, idem.....	\$600
cinco idem, idem.....	1\$500
Gaze boratada, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$010
dous idem, idem.....	\$020
cinco idem, idem.....	\$050
Gaze borcada da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$010
dous idem, idem.....	\$020
cinco idem, idem.....	\$050
Gaze iodoformizada a 5 %, da lar-	

gura de 65 centímetros:

um metro, caixa.....	\$030
dous idem, idem.....	\$060
cinco idem, idem.....	\$150
Gaze iodoformizada a 10 %, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$030
dous idem, idem.....	\$060
cinco idem, idem.....	\$150
Gaze phenicada a 10 %, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$100
dous idem, idem.....	\$200
cinco idem, idem.....	\$500
Gaze sulcyllada, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$010
dous idem, idem.....	\$020
cinco idem, idem.....	\$050
Gaze sublimada, da largura de 65 centímetros:	
um metro, caixa.....	\$010
dous idem, idem.....	\$020
cinco idem, idem.....	\$050
Gottfira de arame para fractura do braço, uma.....	\$500
Gottfira idem idem idem da perna, uma.....	\$500

I

Irrizador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com dous metros de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	5\$500
Irrizador Esmarch, de zinco, com tampa, com dous metros de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um.....	2\$000

L

Lampada de Aesculape para queimar pitilhas de formol, uma	1\$500
Lampada de Collin para exame de cecidade, uma.....	\$200
Lanceta para sangria, uma.....	\$010

M

Machina Volta — Faradicas de Giffa, uma.....	2\$000
Machina de baterias simples de correntes continuas de Giffa, de 20 elementos completos, uma.....	3\$000
Macintosh, metro.....	\$100

O

Oculos de nickel, com graduação, um.....	\$300
Oculos de nickel azues (sem graduação), um.....	2\$000
Olheiro de vidro para curativos de olhos, um.....	\$010
Ovários de ferro de esmalte branco, tamanho mediano, duzia	3\$000
Ovários idem idem, idem grande, duzia.....	6\$000

P

Pessarios, um.....	\$010
Pilha de Bunsen, uma.....	\$500
Pilha de Genet, uma.....	\$500
Pilha dente de rato, uma.....	\$800
Pinça de Péan, uma.....	1\$800
Pinça simples para dissecação, uma	1\$000
Pinça de torção, uma.....	\$100
Pinça de Ricord para operação de phimosia, uma.....	\$100
Pinças para applicação de iodo, duzia.....	\$030
Pinça para gurganta (forte), um	\$020
Porta-agulha a bascule, um.....	\$100
Porta-contrato de prata todo metallico, um.....	\$100
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	\$500
Pulverizador a fogo, tamanho mediano, um.....	\$500

S

Sarjador nickelado de oito laminas, um.....	\$500
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$020
Idem de borracha vermelha de 0000 a 0, uma.....	\$040
Idem idem idem de 1 a 4, uma....	\$100
Idem idem idem de 6 a 10, uma....	\$100
Idem Luer para injeção hypodermica, uma.....	10\$000
Idem de Roux para injeção de soro, uma.....	5\$000
Seringas de jacto continuo, uma..	\$100
Idem de jacto intermittente, uma	\$040
Idem de vidro (pequena, para urethra), duzia.....	\$020
Idem de vidro (grande, com guardião de metal, para operações), uma.....	\$500
Silk protective, metro.....	\$600
Sonda de gomma de Wergne, uma	\$900
Suspensorio commun para escroto, duzia.....	3\$000
Idem Milleret, completo, para escroto, um.....	\$100

T

Talhas de linho portuguez, 1ª qualidade (das maiores), duzia..	14\$000
Idem de linho francez, 1ª qualidade (das maiores), duzia.....	4\$000
Idem de linho portuguez, 2ª qualidade, duzia.....	2\$000
Idem de linho francez, 2ª qualidade, duzia.....	2\$000
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um..	7\$000
Idem Block, patente, um.....	4\$500
Trocater para hydrocelle, com torneira, um.....	\$100
Thesoura cirurgica recta ou curva, Collin, até 12 centímetros, uma	1\$500
Idem cirurgica recta ou curva, de 12 a 17 centímetros, uma....	5\$500
Idem commun até 15 centímetros, de Viry, uma.....	\$500
Idem commun de 15 a 20 centímetros, uma.....	1\$000
Tubos de drenagem Denix em solução phenicada, sortidos, vidro.....	\$100
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 milímetros de diametro, metro.....	1\$000

V

Ventosas de vidro (tamanho mediano), duzia.....	\$020
---	-------

Observação

O fornecedor, além dos artigos que contracta, obriga-se a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer pedido de material especial que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as colonias de alienados e hospital Paula Candido. Obriga-se mais a amolar, concertar e limpar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

TEIXEIRA BORGES & COMP., RUA DO ROSARIO
NS. 66 E 68

Para a Brigada Policial, Casa de Detenção,
Casa de Correção, Internato do Gymnasio
National, Hospital de S. Sebastião, Colonia
Correcional (a crear-se)

Aguarente de canna, litro.....	\$300
Alcool ordinario, idem.....	\$430
Aletria, kilo.....	\$800

[illegible]

Chaleiras de cobre para lam- padas Berzelius, idem.....	9\$000	Idem, idem, um litro.....	17\$000	Fôrmas para pastilhas (ferro ba- tido):	
Colheras de chifre tres tama- nhos, idem.....	1\$500	Dito e com torneira 1/2 litro, um.....	17\$000	redondas, em series de 3, uma	2\$200
Idem de osso, dous tamanhos, idem.....	1\$000	e com torneira 1 litro, um....	21\$000	ovais, em series de 3, idem...	2\$500
Idem de porcellana para chá, idem.....	\$700	2 > um.....	25\$000	com mola redonda, idem....	16\$000
Idem para sobremesa, idem...	\$900	3 > um.....	31\$000	Fôrmas de buxo para pós de Seid- litz, idem.....	1\$200
Idem para sopa, idem.....	1\$100	4 > um.....	34\$000	Fornos de barro refractario :	
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior:		Dessecadores de Scheibler, um....	9\$000	a reverbero, de 16 c/m diam.	
Para chá, uma.....	\$900	Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um	18\$000	mint, idem.....	24\$000
Para sobremesa, idem.....	1\$200	Discos para pilulas, Vial, ebano, um.....	21\$000	a reverbero, de 19 c/m diam.	
Para sopa, idem.....	1\$700			mint, idem.....	26\$000
Corta-raizes:				a reverbero, de 22 c/m diam.	
Francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, idem.....	30\$000			mint, idem.....	31\$000
Grandes, idem.....	35\$000			a reverbero, de 25 c/m diam.	
Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:				mint, idem.....	44\$000
De côr branca, azul ou ama- rella, 10 grammas, cento...	25\$000			Fornos de barro refractario :	
Idem, idem 15 ditos, idem...	26\$000			Para tubos, de 16 c/m diam.	
idem, idem 30 ditos, idem...	30\$000			int., um.....	20\$000
Idem, idem 60 ditos, idem...	34\$000			Idem de 19 idem idem idem, idem.....	23\$000
Conta-gottas graduados, um.	1\$500			Quadrados para ensaios e para es- maltar, com as competentes moufles :	
Copos de vidro (nacionaes) pro- prios para agua, duzia....	7\$500			n. 1, um.....	72\$000
Copos graduados, de vidro, com pé e bico:				n. 2, idem.....	64\$000
de 15 grammas, um.....	\$900			Para fundição de metaes preciosos:	
de 30 ditos, idem.....	1\$100			n. 0, idem.....	30\$000
de 60 ditos, idem.....	1\$300			n. 1, idem.....	36\$000
de 125 ditos, idem.....	1\$600			Frascos de precipitar, forma co- nica com bico:	
de 250 ditos, idem.....	2\$300			Para 1 litro, um.....	2\$000
de 500 ditos, idem.....	2\$800			Para 2 litros, idem.....	3\$000
de 1.000 ditos, idem.....	3\$800			Frascos de Wouff bitubulados para lavagem de gazes :	
Crystallizadores, forma cylindrica:				de 250 grammas, um.....	1\$300
de 30 grammas, um.....	\$900			de 500 ditos, idem.....	1\$800
de 60 ditos, idem.....	1\$000			de 1.000 ditos, idem.....	2\$000
de 125 ditos, idem.....	1\$200			Frascos de Wouff tritubulados :	
de 250 ditos, idem.....	1\$400			de 250 grammas, um.....	1\$600
de 500 ditos, idem.....	1\$600			de 500 ditos, idem.....	2\$200
de 1 litros, idem.....	1\$800			de 1.000 ditos, idem.....	2\$800
de 2 ditos, idem.....	2\$300			Funis de vidro, forma ordinaria:	
de 3 ditos, idem.....	3\$600			de 15 grammas, um.....	\$300
de 4 ditos, idem.....	4\$300			de 30 ditos, idem.....	\$360
Cubas de porcellana para mer- curio:				de 60 ditos, idem.....	\$400
de 210 m/m, uma.....	12\$000			de 125 ditos, idem.....	\$500
de 250 ditos, idem.....	17\$000			de 250 ditos, idem.....	\$700
de 300 ditos, idem.....	21\$000			de 500 ditos, idem.....	1\$000
de 350 ditos, idem.....	30\$000			Funis raiados, de vidro:	
Cubas rectangulares de vidro para photographia:				de 125 gr mmms, um.....	1\$200
pequenas, uma.....	3\$200			de 250 ditos, idem.....	1\$500
médias, idem.....	4\$700			de 500 ditos, idem.....	1\$800
grandes, idem.....	8\$500			Funis de vidro com torneira de vidro:	
				de 250 grammas, um.....	6\$500
				de 500 ditos, idem.....	7\$500
				de 1.000 ditos, idem.....	9\$500
				Funis de massa inglezes:	
				n. 1, um.....	1\$200
				n. 2, idem.....	1\$500
				n. 3, idem.....	2\$000
				n. 4, idem.....	2\$700
				n. 5, idem.....	4\$000
				n. 6, idem.....	4\$800
				n. 7, idem.....	6\$800
				n. 8, idem.....	8\$300
				n. 9, idem.....	12\$000
				n. 10, idem.....	15\$000
				Funis de borracha, vulcanizada, superiores :	
				de 125 grammas, um.....	3\$200
				de 250 ditos, idem.....	4\$000
				de 500 ditos, idem.....	5\$000
				de 1.000 ditos, idem.....	6\$000
				Furador de ro.h.s. cobre, em series de cinco.....	8\$000

G

Garrafas de vidro branco para vinhos, etc. :

Fôrma comprida, 187 grammas, cento.....	25\$000
Idem 250 ditas, idem.....	28\$000
Idem 300 ditas, idem.....	33\$000
Idem 360 ditas, idem.....	37\$000
Idem 400 ditas, idem.....	42\$000
Idem 500 ditas, idem.....	46\$000

Graes de vidro com as competentes mãos :

de 15 grammas, um.....	\$800
de 30 ditas, idem.....	1\$000
de 60 ditas, idem.....	1\$400
de 125 ditas, idem.....	2\$200
de 250 ditas, idem.....	3\$200
de 500 ditas, idem.....	4\$800
de 1.000 ditas, idem.....	6\$000

Graes de marmore :

de 250 grammas, um.....	21\$000
de 500 ditas, idem.....	26\$000
de 1.000 ditas, idem.....	33\$000

Graes de massa, in flezes :

de n. 1, um.....	2\$800
de n. 2, idem.....	3\$300
de n. 3, idem.....	3\$900
de n. 4, idem.....	4\$800
de n. 5, idem.....	6\$000
de n. 6, idem.....	7\$400
de n. 7, idem.....	9\$000
de n. 8, idem.....	11\$600

Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:

n. 1, um.....	3\$500
n. 2, idem.....	4\$400
n. 3, idem.....	5\$500
n. 4, idem.....	7\$800
n. 5, idem.....	11\$000
n. 6, idem.....	13\$000
n. 7, idem.....	18\$000
n. 8, idem.....	22\$000

L

Lacre em pães para garrafas, encarnada, azul, verde e amarello,

kilo.....	1\$300
Lacto densimetro de Quevenne, um	2\$500
Laminulas para microscopio, cento	7\$000

Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica :

grandes, uma.....	2\$000
médias, idem.....	1\$800
pequenas, idem.....	1\$600

Lampadas de cobre para alcool, uma.....

3\$500

M

Matraz ou balão de fundo chato :

de 60 grammas, um.....	\$600
de 125 ditas, idem.....	\$750
de 250 ditas, idem.....	\$950
de 500 ditas, idem.....	1\$100
de 1 litro, idem.....	1\$900
de 2 ditos, idem.....	2\$600

N

Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de farmacias :

Simplex, pretas, coll epão de 412.....	45\$000
Ditas com frizos dourados, idem idem.....	10\$000
bronzeadas, idem idem.....	110\$00
douradas, idem idem.....	220\$00

P

Papel tornesol para reactivos, caixa.....

1\$300

Papel chitado, chinês, com lustro, resma.....

22\$000

Papel chitado, chinês, sem lustro, resma.....

14\$000

Papel do filtro Prat Dumas, branco:

redondo, dobrado, 100 folhas

\$

n. 33, idem.....

2\$200

n. 40, idem.....

2\$600

n. 45, idem.....

3\$300

n. 50, idem.....

4\$200

Papel do filtro Prat Dumas, pardo:

n. 33, idem.....

2\$000

n. 40, idem.....

2\$500

n. 45, idem.....

3\$000

Papel pergaminho branco, kilo.....

4\$000

Papel pergaminho de côres, idem

4\$500

Pedras para unguentos ou pomadas:

louça, lisa, uma.....

2\$600

marmore, branco, idem.....

5\$500

Pellica para emplastos, idem.....

4\$000

Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade de n. 40 a

n. 120, uma.....

5\$500

Peneiras francezas de latão, de

n. 20 a n. 80, uma.....

6\$000

Peneiras francezas de cabelo:

crina de Veneza, uma.....

5\$500

crina preta, idem.....

5\$000

Pesos de latão:

de 1 gramma, um.....

\$100

de 2 ditas, idem.....

\$150

de 5 ditas, idem.....

\$180

de 10 ditas, idem.....

\$220

de 20 ditas, idem.....

\$350

de 50 ditas, idem.....

\$600

de 100 ditas, idem.....

1\$000

Em copos de noqueira, cada

cepo :

para 500 grammas.....

5\$500

para 1.000 ditas.....

9\$500

para 2.000 ditas.....

13\$000

para 5.000 ditas.....

25\$000

para 10 kilos.....

47\$000

Piluleiros de Mahagony, ingle-

zes:

com rodas para 12 pilulas,

um.....

22\$000

para 18 ditas, idem.....

25\$000

para 24 ditas, idem.....

29\$000

para 36 ditas, idem.....

49\$000

para 48 ditas, idem.....

—

Piças diversas para tubos de

ensaios :

de madeira, uma.....

1\$200

de metal, idem.....

1\$500

de madeira e pegador de

metal, idem.....

1\$600

Piças de Mohr para pressão

continua, de tubos de borra-

cha, idem.....

1\$800

Pipettas de vidro, graduadas :

até 15 c/c.....

2\$500

até 20 idem, idem.....

3\$000

até 25 idem, idem.....

3\$500

até 30 idem, idem.....

4\$000

Potes de louça branca sem tampa:

de 15 grammas, cento.....

9\$100

de 30 idem, idem.....

10\$000

de 60 idem, idem.....

12\$500

de 125 idem, idem.....

15\$000

de 150 idem, idem.....

17\$000

de 250 idem, idem.....

39\$000

Potes de louça branca com tam-
pa baixa para pastas de don-
tes etc. :

de 15 grammas cento.....

—

de 30 idem, idem.....

37\$000

de 50 idem, idem.....

47\$000

Potes de louça branca com tampa,
fôrma alta para unguentos :

de 15 grammas, cento.....

21\$000

de 30 idem, idem.....

24\$000

de 60 idem, idem.....

29\$000

de 90 idem, idem.....

34\$000

de 125 idem, idem.....

39\$000

de 250 idem, idem.....

59\$000

de 500 idem, idem.....

160\$000

de 1.000 idem, idem.....

226\$000

de 2.000 idem, idem.....

335\$000

Potes para farmacias, louça
branca, tampa pyramidal :

de 60 grammas, cada um....

\$500

de 125 idem, idem.....

\$600

de 250 idem, idem.....

\$800

de 500 idem, idem.....

1\$300

de 1.000 idem, idem.....

2\$000

de 2.000 idem, idem.....

3\$300

Porta-burettas de madeira :

para duas burettas, uma.....

6\$000

movel para 12 burettas, uma.

12\$500

Porta-fus de ferro com pé, um...

2\$900

Porta-funis de madeira com uma

argola, um.....

3\$800

idem idem com duas, idem..

5\$000

idem de ferro com tres, idem.

5\$000

idem idem com quatro, idem.

9\$500

Porta-matriz de madeira um....

5\$000

Prateadores de luxo para pilulas:

grandes, um.....

2\$400

pequenos, idem.....

1\$300

Prata em livros para pratear

pilulas, cada livro.....

\$700

Pressa para tinturas, com depo-

sito de ferro esmaltado :

para dois litros, uma.....

2\$000

para tres, idem.....

3\$000

para quatro, idem.....

4\$000

Provetes para dissecar, um.....

4\$300

Provetes não graduados com pé:

de 60 grammas, um.....

\$700

de 125 idem, idem.....

\$900

de 250 idem, idem.....

1\$400

de 500 idem, idem.....

1\$900

de 1.000 idem, idem.....

3\$500

Provetes graduados :

de 15 grammas, um.....

1\$200

de 30 idem, idem.....

1\$500

de 60 idem, idem.....

1\$800

de 125 idem, idem.....

2\$100

de 250 idem, idem.....

2\$900

de 500 idem, idem.....

3\$500

de 1.000 idem, idem.....

de 2.000 ditas, idem.....	8\$000
de 2 litros, idem.....	—
Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo.....	21\$000
Rolhas de cortiça, francezas:	
superiores conicas para vidros, cento.....	1\$100
de 4 a 15 grammas ns. 11 e 12, idem.....	\$700
de 45 a 90 ditas n. 13, idem.	\$800
de 150 a 187 ditas n. 15, idem.....	\$000
de 250 a 300 ditas n. 17, idem.....	1\$100
de 375 a 500 ditas ns. 18 e 19, idem.....	1\$300
Rolhas para melas garrafas, conicas, superiores.....	1\$600
Rolhas para garrafas:	
conicas, superiores.....	2\$000
cylindricas superiores.....	2\$300

T

Tamiz de seda com tambor, um.....	13\$000
de seda superior forte, idem.	13\$000
ns. 50 a 100, idem.....	13\$000
seda dobrada, idem.....	15\$000
Tamiz de uma seda e uma crina com tambor, idem.....	—
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.....	7\$500
Tecidos de metal para retortas e balões, idem.....	15\$000
Tubos de borracha encarnada, superior:	
de diametro interior 4 m/m, um.....	\$800
idem idem 5 m/m, idem.....	1\$000
idem idem 6 m/m, idem.....	1\$200
idem idem 7 m/m, idem.....	1\$500
idem idem 8 m/m, idem.....	1\$800
idem idem 9 m/m, idem.....	2\$200
Tubos de borracha, encarnada, superior:	
diámetro interior 10 m/m, um	2\$500
idem idem 11 m/m, idem....	3\$000
idem idem 12 m/m, idem....	3\$500
idem idem 13 m/m, idem....	3\$500
idem idem 14 m/m, idem....	4\$000
Tubos de borracha branca para gaz, metro.....	4\$000
Tubos de vidros:	
para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo.....	4\$500
para tomar medicamentos:	
curvos, duzia.....	3\$000
rectos, idem.....	2\$000
Tubos de comunicação:	
1ª forma de accorio com o prospecto um.....	\$400
2ª forma idem idem.....	\$500
3ª forma idem idem.....	\$800
de segurança, idem.....	1\$500
em funil, idem.....	\$500
para dessecar, idem.....	1\$200
de Liebig, idem.....	2\$800
em U, idem.....	1\$900
com torneira de vidro, idem..	4\$600
para vaccina, idem.....	—
para ensaios, 12 a 18 c/ do comprimento, duzia.....	1\$700
para ensaios, porém graduados, um.....	2\$500
Tubos de porcelana esmaltada, de 14 a 28 m/m, um.....	4\$000
Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma....	2\$200

V

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos:	
de bocca estreita de 125 grammas; idem de 250 ditas; idem de 500 ditas; idem de 1.000 ditas; idem de 2.000 ditas; de bocca larga de 125 grammas; idem de 250 ditas; idem de 500 ditas; idem de 1.000 ditas; idem de 2.000 ditas; 12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compotirias, collecção de 350..	1:060\$000
Vasos para fotos, com rolha de esmeril, um.....	20\$000
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:	
Idem em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de seis..	7\$300
Vasos tubulados em baixo:	
de 1.000 grammas, um.....	3\$000
de 2.000 ditas, idem.....	4\$000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	6\$500
Vasos de vidro para urina, idem	3\$000
Vidros, forma comprida, bocca estreita, sem rolha:	
de 8 grammas, cento.....	—
de 60 ditas, idem.....	—
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:	
de 30 grammas, idem.....	6\$500
de 45 ditas, idem.....	7\$600
de 60 ditas, idem.....	8\$500
de 90 ditas, idem.....	11\$000
de 125 ditas, idem.....	13\$500
de 155 ditas, idem.....	15\$500
de 187 ditas, idem.....	17\$500
de 210 ditas, idem.....	20\$000
de 250 ditas, idem.....	21\$500
de 310 ditas, idem.....	27\$000
de 375 ditas, idem.....	33\$000
de 500 ditas, idem.....	41\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda:	
de 2 grammas, idem.....	4\$200
de 4 ditas, idem.....	4\$500
de 8 ditas, idem.....	4\$700
de 15 ditas, idem.....	5\$000
de 30 ditas, idem.....	7\$500
de 45 ditas, idem.....	9\$000
de 60 ditas, idem.....	9\$500
de 90 ditas, idem.....	11\$500
de 125 ditas, idem.....	14\$000
de 187 ditas, idem.....	18\$000
de 250 ditas, idem.....	23\$000
de 310 ditas, idem.....	30\$000
de 375 ditas, idem.....	38\$000
de 500 ditas, idem.....	45\$000
Vidros de cores amarella ou azul:	
de 24 grammas, idem.....	7\$500
de 15 ditas, idem.....	5\$500
de 30 ditas, idem.....	8\$000
de 60 ditas, idem.....	10\$000
de 125 ditas, idem.....	15\$000
de 250 ditas, idem.....	24\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:	
de 2 grammas, cento.....	14\$000
de 4 ditas, idem.....	14\$500
de 8 ditas, idem.....	15\$000
de 15 ditas, idem.....	16\$500
de 30 ditas, idem.....	18\$500
de 60 ditas, idem.....	26\$000
de 90 ditas, idem.....	31\$000
de 125 ditas, idem.....	33\$500
de 187 ditas, idem.....	40\$000
de 250 ditas, idem.....	43\$000
de 500 ditas, idem.....	105\$000

de 1 litro, idem.....	150\$000
de 2 ditos, idem.....	275\$000
de 3 ditos, idem.....	320\$000
de 4 ditos, idem.....	44\$000
de 5 ditos, idem.....	530\$000

Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:

de 4 grammas, cento.....	15\$000
de 8 ditas, idem.....	16\$000
de 15 ditas, idem.....	17\$500
de 30 ditas, idem.....	19\$500
de 60 ditas, idem.....	28\$000
de 90 ditas, idem.....	32\$000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:

de 125 grammas, cento.....	36\$500
de 250 ditas, idem.....	50\$000
só amarellado, de 500 grammas, idem.....	110\$000
Idem idem 1.000 idem, idem.	160\$000

Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda:

de 2 grammas, cento.....	18\$000
de 4 ditas, idem.....	19\$000
de 8 ditas, idem.....	20\$000
de 15 ditas, idem.....	21\$000
de 30 ditas, idem.....	25\$000
de 60 ditas, idem.....	31\$000
de 125 ditas, idem.....	42\$000
de 250 ditas, idem.....	61\$000
de 500 ditas, idem.....	125\$000
de 1.000 ditas, idem.....	200\$000
de 2.000 ditas, idem.....	300\$000
de 4.000 ditas, idem.....	370\$000

Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella:

de 15 grammas, cento.....	22\$000
de 30 ditas, idem.....	26\$000
de 60 ditas, idem.....	33\$000
de 125 ditas, idem.....	43\$000
de 250 ditas, idem.....	74\$000

Vidros para oleos, francezas, sem rotulos:

de 1/2 litro, idem, um.....	—
de 1 dito idem, idem.....	3\$000
de 2 ditos, idem, idem.....	—

Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:

de 500 grammas, idem.....	3\$400
de 1.000 ditas, idem.....	4\$400

Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para aerlos, tendo rotulos de crystal, idem.....

2\$400	
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, idem.....	\$600

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1902

Carlos Langrubber Krupf.—Em tempo poderá ser atendido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1902

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Não tendo o Congresso Nacional concedido o credito de 96:800\$, complementar á verba lra do orçamento desta Ministerio, no corrente exercicio, o qual lra foi pedido em mensagem de 14 de novembro

findo, para occorrer a pagamento das quotas a que tem direito os empregados das Alfândegas do Ceará, Natal, Parahyba, Bahia, Sergipe, Espírito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Maranhão, conforme o incluso processo, consulto-vos sobre a abertura do crédito em questão.

Outrosim, vos consulto sobre a abertura do crédito de 32:000\$, supplementar áquella verba, necessario para attender a identica despesa com os empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, conforme consta dos papéis enviados com officio da mesma repartição n. 89, de 18 do corrente, e que junto vos envio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 326 — Devolvendo-vos o processo enviado ao Thesonro com o vosso officio n. 740, de 22 de outubro ultimo, relativo ao inquérito administrativo a que mandastes proceder sobre o roubo praticado no armazem n. 1 dessa alfandega, na noite de 4 do dito mez, peço-vos providencias para que a Guardamaria dessa alfandega preste a respeito do assumpto as informações exigidas pelo despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado naquelle processo.

N. 327 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia *The National Brazilian Mining Association*, por seu representante, nesta Capital, J. L. Fernandes Braga, resolveu, por acto de 24 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, do material mencionado na relação junta, com destino á mesma companhia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Cecilia Laura Moreaux da Costa, em nome de uma comissão de alumnas e ex-alumnas do Instituto Nacional de Musica, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja fundida nos estabelecimento uma coroa de bronze destinada ao tunulo do finado maestro Leopoldo Miguez, correndo a respectiva despesa por conta da supplicante.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 104 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 205, de 22 de outubro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas e referente ás multas, na importancia de 1:800\$, impostas por acto de vosso antecessor, de 18 de julho do anno passado, a J. C. Pedrosa pelo facto de haver firmado tres recibos da importância de 25\$ cada um sem o pagamento do selo devido, resolveu, por despacho de 15 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, annullar o referido processo, visto que o termo recommendado pelo art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1901, não foi levantado no momento opportuno, na conformidade da decisão constante da ordem desta directoria n. 72, de 13 de dezembro de 1901, dirigida a essa repartição.

— Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão, no Estado do Paraná, Julio da Araujo Rodrigues:

N. 37 — Em solução ao vosso officio n. 56, de 17 de setembro ultimo, e consultado si os commerciantes retalhistas que negaem nesse Estado em varios productos tribuálos e que em galpões annexos ás suas casas possuem quantidade regular de sal grosso acon-

dição da alicia, para venda em maior escala do que a realizava em seus balcões, esão sujeitos ao pagamento da taxa de registro de 5\$, de conforma da lei com o art. 11, letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, modificado pelo decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro do corrente anno, não obstante já haverem pago tres patentes de registro, declaro-vos, para os devidos fins, que os aludidos depositos, fazendo parte de estabelecimentos cujos proprietarios já satisfizeram a importancia de tres daquellas patentes, estão apenas sujeitos a registro gratuito, na forma do disposto no citado decreto n. 4.345.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 200 — Attendendo ao que requereram José Bento Marques Porto e outros, 4º escripturarios dessa delegacia, na petição transmittida com o vosso officio n. 134, de 9 de setembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez findo, autorizar-vos a mandar abrir nessa repartição concurso para empregos de fazenda de 2ª entrança; o que vos communico para os devidos efeitos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 412 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao pedido feito pelo Dr. Antonio Carlos Malchert no requerimento transmittido com o vosso officio n. 318, de 11 do mez findo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, o que o requerente pretendia importar com destino á exploração das minas de ouro do Apiahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, proferido em vosso officio n. 37, de 21 de outubro proximo passado, autorizo-vos a mandar abrir nessa repartição concurso para provimento dos lugares de fazenda de 1ª e 2ª entrança, podendo ser nomeadas pessoas extranhás ás repartições de fazenda para examinaem as matérias que constituem o concurso de 1ª entrança.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1902

J. Cesar & Comp. — Entregue-se a quantia de 50\$.

Antonio Soares. — Transfira-se.

Julio Benedicto Ottoni — Cumpra-se o despacho de 18 de setembro proximo passado.

J. Carvalho & Comp. — Transfira-se.

Luiz da Rocha Dias. — Anulle-se a divida, constante da contra-fé n. 1.48 do decreto federal de 1897, officiando-se á Directoria do Contabilidade, bem assim a da mesma origem, do exercicio de 1898 a 1902.

Manoel Lopes Angelo. — Transfira-se.

Manoel José de Magalhães Machado. — Deduzem-se 10 mezes da contribuição.

Agnes Antonio Monteiro. — Transfira-se.

Alfredo Pereira Mendes. — Elimine-se do pagamento da primeira prestação do exercicio de 1901.

Barão de Itacurussá. — Archive-se.

Castro da Rocha Lima. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Olympio Antonio Ribeiro. — Transfira-se.

Maria Pereira Guimarães e outros. — Satisfacam a exigencia da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1902:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Amazonas o 1º tenente Ricardo Greenhalgh Barreto.

Foram concedidos ao commissario de 3ª classe, 1º tenente Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento, onde lhe convier, de molestia adquirida em serviço.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de dezembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo cópia do decreto, de 17 do corrente, que concede aposentadoria ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado no lugar de secretario do extinto Arsenal da Guerra de Pernambuco, e bem assim os papéis que motivaram essa aposentadoria, e declarando que o mesmo funcionario conta mais de 12 annos de serviço publico, sendo mais de dous annos no effectivo exercicio daquelle cargo.

Solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 152:000\$, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta dos §§ 10 e 12.

De 15:000\$, á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta do 15º—despezas especiaes, vantagens de foragons, etc.—Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo licença ao soldado do 25º batalhão de infantaria Heitor de Araujo Mello para prestar exame das materias do terceiro anno do curso preparatorio na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo com as respectivas turnas, conforme pede.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando achar-se impedido de funcionar em um processo um dos juizes do Supremo Tribunal Militar, e solicitando providencias para que, em vista do disposto no art. 8º do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, seja designado um juiz, afim de substituir aquelle no julgamento do referido processo.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 3:000\$ a José Casemiro da Silva Pinto;
De 2:848\$998 a Militão Antonio Adolpho;
De 175\$320 ao soldado reformado do exercito Luiz Nogueira de Queiroz;

De 19:073\$358, sendo: a Macedo & Irmão 987\$900 e a Manoel José Diniz 18:085\$458.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando o commandante do 4º districto militar a mandar servir additos ao 1º batalhão de artillaria tres officiaes subalternos do 5º regimento da mesma arma, em vista dos motivos constantes do officio n. 2.021, do dito commandante.

Concedendo licença:

Ao feriel do 5º regimento de artillaria Paulo Alves dos Santos Junior, ao aspeçada do 29º batalhão de infantaria Raul de Carvalho e Silva e ao soldado do Corpo de Transporte Hugo Ungaretti para prestarem exames vagos, o primeiro do 2º anno de francez, o segundo de arithmetica, 2º anno de inglez o desenho de aquarella e o ultimo do 1º anno de francez e desenho de aquarella, sendo estes na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo e os outros na de Redondo.

Aos soldados Armando Teixeira Nogueira, do 1º regimento de cavallaria e Mario Mendes

Borges, do 1.º batalhão de infantaria, para a prestação de serviços de seu interesse no Estado do Rio Paulo, sendo a esta por quinze meses, a partir do dia 1.º de 1903.

Aos prazos mencionados, em 1903, se multiplicarem, havendo vagas e satisfecidas as formalidades regulamentares.

Na Escola Preparatória e de Tática do Realengo—A cidade de Barras (citano do Colégio Militar), Antonio de Paula Mello e Cunha, Augusto Feliciano Pitta, Mario Cavalcanti, de Guarnição Lyra, Oswaldo Odlandini, Romão Vilanova e Raul Edgar Fernandes e Cunha.

Na Escola Preparatória e de Tática do Rio Paulo—Agostinho Dornellas e Augusto Cesari Sampaio.

Mandando servir no contingente do 2.º batalhão de infantaria de serviço no Ceará o alferes do 2.º Regimento de Artilharia Basoulet.

Permitindo ao aluno da Escola Militar do Brasil Manoel Coelho de Souza, gozar no Estado do Rio de Janeiro licença que obteve para tratamento de saúde.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a distribuição dos seguintes créditos às Delegações Fiscais do Tesouro Federal nos Estados abaixo mencionados:

Em Goyaz, de 25\$919, por conta do § 15, cons. n.º 133;

Em Santa Catharina, de 1903, por conta do § 8.º—Serviço de saúde.—Fizeram-se as devidas comunicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército, permitindo:

Ao alferes do 1.º batalhão de infantaria Luiz Sombra e no Ceará a licença que obteve para tratamento de saúde.

Ao alferes do 1.º batalhão de infantaria Hemetério Augusto Pereira Cabral vir a esta Capital não podendo demorar-se por mais do 30 dias.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento dos seguintes prazos:

De 9\$180 ao ex-soldado Carlos José da Silva;

De 3\$334 a *Santa Anna* da Cruz do Rio de Janeiro;

De 2\$185, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 17\$719, a Borlido, Moniz & Comp. 46\$400, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 20\$400, a Gonçalves, Castro & Comp. 116\$711, a Hime & Comp. 41\$900 e a Villas Boas & Comp. 15\$000;

De 5\$71580, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 187\$80, a Azvelo Alves & Irmão 24\$600, a Barbosa & Moron 192\$, a Borlido, Moniz & Comp. 8\$400, a Carlos Camillo & Comp. 21\$400, a Companhia União, 3\$00, a Gonçalves, Castro & Comp. 1\$708, a Hime & Comp. 1197\$815, a Jeronymo Ferreira da Silva 6\$500, a Moss, Irmão & Comp. 17\$, a Nave & Comp. 746\$665, a Rodrigo Vianna 241\$ e a Vicente da Cunha Guimarães 15\$300;

De 51\$17449, sendo: a Fedra, Vieira & Comp. 5\$41\$600, a João Irmão Godinho & Comp. 1\$6500, a Justo Vianna & Comp. 19\$1921\$, a Pacheco, Leal & Moron 7\$150, a Pinheiro, Filho & Comp. 6\$22\$000, a Roldão Vianna 5\$74\$17 e a Vicente da Cunha Guimarães 3\$331\$000 e a Villas Boas & Comp. 15\$000;

De 133\$7359, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 191\$500, a Amador Guimarães & Comp. 16\$500, a Carlos Hime 1\$81\$000, a Fátima, Carvalho & Comp. 1\$539\$200, a Juca, Cabral & Comp. 2\$728\$400, a Manoel Mello & Comp. 1\$000, a Leon Rende, 21\$3; a Lira 1\$600, 2\$13\$70 e a Ornelas & Comp. 1\$1\$00 e a *Santa Anna* da Cruz do Rio de Janeiro, 412\$000;

De 6\$261\$253, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 61\$385; a Azvelo Alves & Irmão 1\$50\$918; a Borlido, Moniz & Comp. 93\$000; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 110\$; a Gonçalves, Castro & Comp. 65\$8210; a J. P. dos Santos & Comp. 176\$340; a Leandro Martins & Comp. 121\$500; a Leon Rende, 377\$500; a Neves & Comp. 1\$52\$610 e a Whyte & Comp. 2\$241\$700.

—Ao delegado fiscal do Tesouro Federal no Ceará, permitindo, para informar, pagar em que o alferes do 3.º batalhão de infantaria José Menezes de Vasconcellos, pelo pagamento da gratificação relativa ao período em que respondeu a conselho de guerra.

—Ao comandante da Escola Preparatória e de Tática do Realengo, permitindo ao professor Manoel Sui Ali Magosir onde lhe convier o período das férias, devendo, porém, declarar previamente o lugar onde pretender gozar as mesmas férias.

—Ao diretor do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando dispensar da prática em que se acha no mesmo arsenal o alferes de cavalaria Antonio de Souza Nobrega.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer a fortaleza de Santa Cruz, a banda do Rio de Janeiro, os artigos constantes dos seus pedidos que se remetem.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo:

A cidade do Corumbá, por menagem, ao alferes do 1.º regimento de cavalaria Antão de Albuquerque, que se acha preso respondendo a conselho de guerra;

Troca de corpos entre os alferes de cavalaria José Estevam de Amazonas Ferraz e Antonio Eugênio Richard Junior, este do 1.º regimento e aquelle do 12.º.

Licença:

Ao alferes-alumno Dario Tito Castello Branco, alumno da Escola Militar do Brasil, por 20 dias, para tratar de sua saúde em São João d'El Rey;

Ao medico Antonio Tertuliano do Nascimento incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado da Paraíba;

Ao cabo de esquadra asylo Vidal Ferreira do Araújo, para transferir sua residência do Maranhão para Piahy;

Ao soldado do 1.º batalhão de infantaria Antonio Pereira Ribeiro, por 60 dias, para ir ao Estado da Bahia;

Aos prazos abaixo mencionados para em 1903 se multiplicarem, havendo vagas e satisfecidas as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatória e de Tática do Realengo—Anna de Magalhães, Aurelio Lima Nogueira, Benedicto Ramos Ortiz, Oliveira, Ferreira Reis, Francisco Augusto Nogueira Filho, Francisco da Paula da Cunha Pitta, Frederico da Silva Enes, Manoel José Ribeiro, Jorge Francolino Marques, José Clark Moss, José Manoel Labundara, Manoel do Rego Mello, Manoel dos Santos Epêas, Miguel Saviola, Cordeiro, Nicolio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, Romeu Souza e Baister, Waldemar Alves de Macedo e Mexilhão da Fonseca (aluno do Colégio Militar).

Na Escola Preparatória e de Tática do Rio Paulo—Cícero Sampaio Rodrigues da Silva e Cyro de Franca Almeida e Sá.

Declarando que pertence ao 1.º regimento de artilharia, e não ao 2.º da mesma arma o 2.º tenente Anibal Suetonio de Menezes Dias, que por 1.º de 21 de outubro ultimo, foi transferido, portanto com o 2.º tenente José de Azeite Macedo, para o 2.º batalhão da 1.ª arma.

Mandando recolher-se ao corpo respectivo o alferes do 1.º batalhão de infantaria João Buzeto de Oliveira, que está adido ao 2.º da mesma arma.

Permitindo ao alferes do 3.º batalhão de infantaria, adido ao 3.º, Francisco Clementino Malgoueta gozar no Estado de Minas Geraes a licença que obteve para tratamento de saúde.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil José Rodrigues do Nascimento Mello e o título declaratório da pensão distribuída a D. Maria de Castro Menezes Mello, viúva do dito contribuinte, e pedindo o pagamento do tal pensão e da quantia para funeral ou luto, na importância de 20\$000.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedem, aos 2.ºs tenentes Manoel Bezerra de Góes e Adolpho Ferreira Nobrega, este do 1.º regimento e aquelle do 1.º batalhão de artilharia.

Mandando:

Chamar, por telegramma a esta Capital, o capitão do 7.º regimento de cavalaria Guilherme Elysa Xavier Leal que acudimento se acha no Rio Grande do Sul sofrendo do beriberi;

Continuar a servir no contingente do 2.º batalhão de infantaria do Estado de Goyaz o alferes Benjamin Serra Mourada;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os soldados Antonio Barreto da Silva, Luiz Guimarães, José Joaquim da Oliveira, Antonio José da Silva e José Gomes da Silva, visto soffrerem de molestias intransmissíveis e não poderem prover a si mesmos da subsistência, levando o seguinte e os dois ultimos residir fora do dito asylo;

Seguir a primeira oportunidade a reunirse ao 3.º regimento de cavalaria, para o qual foi transferido, o capitão Izidoro Dias Lopes;

Servir a disposição do comandante da Escola Militar do Brasil, como auxiliar dos trabalhos administrativos, o alferes do 3.º batalhão de infantaria Tancredo Fernandes de Mello;

Transferindo do 4.º regimento de cavalaria para o 1.º da mesma arma o alferes excedente ao quadro José Gomes de Oliveira.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 48\$700 ao coronel João Candido Jacques;

De 9\$300 ao alferes-alumno Julião Freire Esteves;

De 52\$000 a D. Joaquina Maria da Costa e Silva;

De 13\$832\$280 a Haupt, Biela & Comp.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 14 de corrente, que promove varios officios no corpo de Saúde e nas armas de cavalaria e infantaria.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando remeter ao comandante do 7.º districto militar, com destino ao 7.º regimento de cavalaria, quatro arreadamentos para montar de officina e 100 para a de praças, fim de completar o fornecimento determinado em 23 de janeiro de 1901.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo licença:

Ao alferes do 1.º batalhão de infantaria Arthur Sampaio de Moraes, por 10 dias, para ir a cidade de Jacarey, no Estado de

S. Paulo, tratar de negocios de seu interesse;

Aos paisanos abaixo mencionados para, em 1903, se matriculem, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Chrysogono de Carvalho, Euvaldo Teixeira de Carvalho, José Carneiro da Hollanda Chacon, Mucio de Lima e Silva, Octavio Gomes, Olyntho de Castro e Telesphoro Antonio da Silva.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, Nicauor Fontoura.

Mandando:

Continuar addidos:

No 2º batalhão de infantaria, por mais 30 dias, o capitão do 17º Caetano Bruno Bastos;

No 2º batalhão, até haver vaga para ser incluído, o alferes do 7º Olavo Gonçalves Cruz;

Por a disposição da Directoria do Arsenal de Guerra desta Capital o alferes do 18º batalhão de infantaria Zacharias de Monozes Doria.

Servir:

Addidos ao 28º batalhão de infantaria os alferes José Luiz Pereira, do 18º, e João de Mello e Silva, do 2º;

No 3º batalhão o alferes excedente do quadro João Tolentino da Costa.

Permittindo ao tenente-coronel comandante do 3º batalhão de artilharia João Baptista de Azavedo Marques e ao major do 3º de infantaria Carlos Pacheco de Sá, que seguem a reunir-se aos respectivos corpos, demorar-se este por 20 dias em Porto Alegre e aquelle por 30 dias no Estado de São Paulo.

Transferindo, na arma de infantaria, o tenente Antonio Barroso de Souza Sobrinho, do 3º batalhão para o 2º, o alferes Francisco Freire Barreto, do 3º para o 2º; Marianno Francisco da Paz, do 2º para o 3º; Carlos Antonio de Paula Costa Junior, do 2º para o 2º, e Bernardo Dias Pedroso, do 2º para o 6º.

Requerimentos despachados

Alferes Gastão da Costa Pereira, solicitando pagamento de ajuda de custo da ida e volta do Ceará a Pernambuco.—Indeferido.

Alferes Carlos Manoel de Lima, reclamando pagamento de vantagens que deixou de receber quando respondendo a conselho de guerra.—Deferido, nos termos do parecer da Direcção de Contabilidade.

Alferes-alumino Mario Barretto, pedindo pagamento da quantia de 48\$ de seu transporte e de sua familia, do Ceará para o Maranhão.—Indeferido.

Pharmacêutico João das Virgens Lima, requerendo inspecção de saúde, afim de apresentar-se candidato a uma vaga de pharmacêutico adjunto.—Seja inspecção feita.

Dionysia Mendes da Silva, pedindo passagem desta Capital para Sant'Anna do Livramento, afim de reunir-se ao seu filho alferes Apollinario Arthur da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Das 31 de dezembro de 1902

DD. Fausta Vieira de Mello, Maria Macieira e Marcia Macieira, viúva e filhas do João Moreira de Souza Macieira, fallecido

em 3 de junho proximo passado, pedindo provimentos no sentido de lhes ser paga a parte da pensão que havia caber a seu marido e porem bem assim a pensão que lhes compete na qualidade de mães e irmãs do fallecido, carterio de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Turbido Macieira, e a liquidação do que porventura haja desse montepio cahido em exercicio finitos.—Faz-se transferencia da pensão que percebia João Moreira de Souza Macieira para sua mulher D. Fausta Vieira de Mello. Quanto a parte que pertence as peccionarias já lhes foi concedida, e relativamente a ultima parte do seu requerimento, dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Cecília das Chagas Pereira Junior, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de Augusto Pereira Junior, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 15 de julho ultimo.—Apresente a justificação do que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1894.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo, foi promovido a 1ª official da Administração dos Correios da Paria o praticante da mesma administração Leopoldo Penna Teixeira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 de dezembro findo:

Foi exonerado, a pedido, Francisco Tavares Valente do cargo de fiel de thesoureiro dos Correios da Paria, e nomeado para aquelle cargo Antonio de Castro Valente.

Foi prorrogado os 30 dias de licença, em progressão, ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal José Alves Antunes.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

87 Sessão em 31 de dezembro de 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pinahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Manoel Soares e Ribeiro de Almeida, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.968 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, José Antonio da Mendonça Pereira.—Negou-se a ordem de soltura, visto se achar pronunciado o paciente, segundo os esclarecimentos prestados, unanimemente.

Apellações cíveis

N. 745 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Martinho; appellantes, Tromberg & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença. O

Srs. João Barbalho e Manoel Martinho julgaram nullo o processo executivo por effeito da petição inicial; o Sr. Alberto Torres reformava a sentença, julgando improcedente a acção.

N. 774 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Martinho; appellante, a Companhia União de Seguros Maritimos; appellados, Francisco da Silva & Comp.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 740 (sobre embargo) — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Pinahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes embargantes, Walter Block & Comp. e outros; appellada embargada, a União Federal.—Foi em despresado os embargos, por não haver o que declarar no accor ao embargo, unanimemente. Não votou o Sr. Alberto Torres, por não ter assistido o relatorio. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Revista cível

N. 64 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Hermínio do Espirito Santo e Americo Lobo; recorrentes, D. Maria Barbara Corrêa de Brito e outro; recorrentes, D. Josephina Adelaide Echallier e outros.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso, unanimemente, deu-se-lhe provimento para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a acção, quanto a primeira recorrente, e confirmar a mesma sentença quanto a segunda, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, João Pedro, Pinahiba de Mattos e Piza e Almeida, que negavam provimento ao recurso. Não votou o Sr. André Cavalcanti.

Homologações de sentenças

N. 351 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pinahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; requerente, D. Maria Dorothea Gonçalves de Oliveira.—Tomando-se, preliminarmente conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Hermínio do Espirito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Martinho e João Pedro.

N. 343 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pinahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; requerente, Joaquim Soares da Silva Moreira.—A mesma decisão da de n. 351.

N. 342 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pinahiba de Mattos; requerente, concheiro Dr. Bernardino Luiz Maccaolo Guimarães.—A mesma decisão da de n. 351, por votação unanime, quanto a questão prime pal.

N. 352 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pinahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Hermínio do Espirito Santo; requerente, Luiz Augusto da Silva Canedo.—A mesma decisão da de n. 342.

N. 345 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pinahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Hermínio do Espirito Santo; requerentes, Arnaldo Francisco e Camillo Alves Meira.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos já declarados, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Martinho, João Pedro e João Barbalho.

N. 347 — Capital Federal — Relator, o Sr. Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; requerente, João da Carvalho e Monte da Guimarães.—A mesma decisão da de n. 351, contra o voto do Sr. João Pedro, quanto a questão prime pal.

N. 335 — Capital Federal — Relator, o Sr. Hermínio do Espirito Santo; revisores, os

Srs. Americo Lob e Lucio de Mendonça; requerentes, Dr. Antonio Joaquim de Mattos e outros. — A mesma decisão da de n. 351.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação cível

N. 856—Maranhão—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Vianna Vaz, juiz seccional do Estado do Maranhão. —Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença

N. 357 — Capital Federal — Requerente, Anna de Jesus de Mattos Domingos. —Ao Sr. ministro João Pedro Belfort Vieira.

Denúncia

N. 21—Capital Federal — Denunciante, o Dr. Fausto de Aguiar Cardoso; denuncia os, Dr. Fausto Augusto dos Santos e outros. —Ao Sr. ministro João Pedro Belfort Vieira.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 167—Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação commercial

N. 781—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellações crimes

N. 145—Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 148—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Appellações cíveis

N. 777—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 831 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Procurador geral, o Sr. ministro Dr. Epitacio Pessoa

AUTOS DE PACHADOS

Revisões crimes

N. 628—Petitionario, João Pedro Casemiro.

N. 629—Petitionario, João Fernandes de Souza.

N. 663—Petitionario, Antonio Gomes de Souza.

N. 676—Petitionario, Francisco Pinto da Fonseca.

N. 680—Petitionario, Manoel Pedro da Silva.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Em sessão extraordinária de 31 do mez proximo findo, deliberou o tribunal sobre os seguintes papeis:

Ministerio da Fazenda — Aviso n. 62, de 31, consultando sobre a abertura dos creditos de 96:868\$ e 32:000\$, supplementares a verba 16, para attender ao pagamento de quotas aos empregados de diversas alfândegas da União. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.689, de 19, sollicito que seja distribuido a Contadoria da Marinha o credito especial de 77:521\$890, aberto pelo decreto n. 4.643, de 5 de novembro ultimo, para occorrer ao pagamento de vencimentos do

pessoal do corpo de patrones-móres, creado pelo decreto n. 695, de 3 de outubro de 1900, de um capitão de mar e guerra e um capitão de fragata, promovidos, e de tres medicos de 5ª classe, nomeados. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do mencionado credito.

N. 1.728, de 20, remetendo cópias dos decretos ns. 949 e 4.717, da mesma data, o primeiro dos quaes autoriza o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 152:536\$482 ás verbas 8ª, 9ª, 14ª, 18ª e 19ª, e o segundo que abre o referido credito. — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 1.729, da mesma data, pedindo que a Contadoria da Marinha seja distribuido o credito de 152:536\$482, de que trata o supra-citado aviso. — O tribunal determinou que se registre a distribuição desse credito.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de dezembro findo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.147, de 12 do corrente, pagamento de 115\$840 a Him & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.149, da mesma data, idem de 150\$ a Virgilio Machado & Marinha, idem idem, no mez de setembro ultimo;

N. 3.148, da mesma data, idem de 3:18\$018 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem idem, no mez de julho ultimo;

N. 3.146, da mesma data, idem de 76\$ a A. J. Pereira do Barbedo, idem idem, no mez de outubro ultimo;

N. 3.145, da mesma data, idem de 1:801\$867 a diversos, idem idem, nos mezes de abril a julho ultimos;

N. 3.229, de 18 do corrente, idem de 1:252\$987 a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.217, de 17 do corrente, idem de 3:700\$200 a diversos, de aluguel de casa, trabalhos executados e fornecimentos feitos para as succursaes, a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e outubro ultimos;

N. 3.144, de 12 do corrente, idem de 512\$154 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 3.219, de 17 do corrente, idem de 36\$ a J. M. de Castro, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de outubro ultimo;

N. 3.262, de 22 do corrente, idem de 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á terceira viagem na linha do norte pelo paquete *Brazil*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.251, de 20 do corrente, idem de 97\$500 a Claudino Correia Louzada, de transporte, carga e descarga de carvão para a hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo;

N. 3.263, de 22 do corrente, idem de 4:55\$70 ao Lloyd Brasileiro, da primeira viagem na linha de Sorzipa e Alagôas pelos paquetes *S. Paulo* e *Iris*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.223, de 18 do corrente, idem de 1:83\$800 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.255, de 20 do corrente, idem de 105\$339 a Francisco Gomes da Silva, de trabalhos executados para a Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.852, de 22 do corrente, pagamento de 3:399\$70 a diversos, de material fornecido á repartição de Policia, em novembro ultimo;

N. 2.833, de 19 do corrente, idem de 3:741\$636 a diversos, do aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes, em outubro ultimo;

N. 2.816, de 17 do corrente, idem de 520\$770, de despesas miudas e objectos do expellente fornecidos á Junta Commercial, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.827, de 18 do corrente, idem de 239\$300 a Hiron Jacques, do assentamento de um appparelho telephonico na delegacia da 1ª circumscrição urbana;

N. 2.843, de 22 do corrente, idem de 5:905\$389 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, no mez de novembro ultimo;

N. 2.849, de 19 do corrente, idem de 13:192\$639 a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.350, de 19 do outubro, pagamento de 307\$ ao engenheiro Armando Vieira, do ordenado que lhe compete como preparador interino da Escola Polytechnica, em setembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Exercício findos — Requeimento da D. Carolina Machado de Magalhães, pagamento de 7:84\$8387, de montepio vencido nos annos de 1898 a 1900.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.688, de 19 do corrente, pagamento de 4:400\$ a Trajano de Moleiros & Comp., de fornecimento de material á repartição da Carta Maritima, para construção das cascas dos pharoleiros do pharol de Bom Abrigo.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amunha as seguintes folhas:

Secretaria da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, Protores e Juizo Seccional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extictos, fiscoes, bancos, Estatistica Commercial, reformados de bombeiros e da brigada policial, Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Externato do Gymnasio Nacional—Resulta lo dos exames do 6º anno, concluidos em 27, 29 e 30 do corrente:

Approvaes: Alfredo Araújo Lopes da Costa, disicção em physica e chimica, historia natural e historia do Brazil; Alvaro Lemos Torres, distincção em physica e chimica, plenamento, grão 9, nas outras; Alvaro Gusmão, plenamento, grão 8, em physica e chimica e historia do Brazil, grão 6, em historia Natural; Oscar Luna Freire da Pillar, plenamento, grão 8, em physica e chimica, grão 6, em historia natural e historia do Brazil; Alvaro Machado Brazil, plenamento, grão 7, em physica e chimica, grão 6, em historia natural e historia do Brazil; Antenor de Veras Nascentes, distincção nas tres disciplinas; Antenor Esposo Coutinho, plenamento, grão 9, em physica e chimica, grão 5, em historia natural e historia do Brazil; Lucilio Antonio da Cunha Bueno, plenamento, grão 8, em physica e chimica e historia do Brazil, grão 7, em historia natural; Arthur Alexandro Alves, distincção nas tres disciplinas; Arthur Roberto Guimarães, plenamento, grão 9, em physica e chimica, grão 6, em historia natural e historia do Brazil; Augusto Hallock Lobo, plenamento, grão 7, em physica e chimica e historia do Brazil, grão 6, em historia natural; Carlos da Cunha Lobo, distincção em historia do Brazil, plenamento, grão 9, em physica e chimica e grão 7 em historia natural.

Internato Gymnasio Nacional — O resultado dos exames prestados neste internato, no dia 30 do mez fúto, foi o seguinte:

4º anno — Azul de Almeida Peixoto, approvado plenamente em desenho e simplesmente em portuguez; Alexandre Valentim de Magalhães, simplesmente em desenho; Belisario Augusto Soares de Souza, com distincção em portuguez e simplesmente em desenho; Domingos Ferreira Louzada Junior, simplesmente em portuguez e desenho; Ernesto Maria Jacy, com distincção em portuguez e desenho; Gastão Renato da Costa Ramos, simplesmente em portuguez e desenho; Hugo Martins Ferreira, plenamente em desenho; José Pires de Lima Rebello, com distincção em portuguez e simplesmente em desenho; José Botelho Reis, plenamente em portuguez e desenho; Mario Newton de Figueiredo, plenamente em desenho e simplesmente em portuguez; Osvaldo de Mesquita Braga, plenamente em desenho e simplesmente em portuguez; Waldemar Barbosa de Souza, simplesmente em portuguez e desenho; João Baptista Marques Braga, simplesmente em portuguez; Frederico de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, plenamente em desenho; José de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, simplesmente em desenho; Juvenal Meirelles de Mesquita, plenamente em dese-

enho; José Pereira de Moraes, plenamente em desenho; Alfredo Pálhazar da Silveira, simplesmente em desenho.

3º anno — Augusto da Cunha Pinto, simplesmente em francez, latim e inglez; Antonio Vieira de Castro, plenamente em latim e simplesmente em francez; Candido de Souza Pereira Botafogo, simplesmente em francez e latim; Eurico Wallace da Gama Cochrane plenamente em francez, latim e inglez; Lidefonso Gouvea de Castilho, plenamente em inglez e simplesmente em francez e latim; João Baptista de Mello e Souza, com distincção em francez, latim e inglez; Luiz Claudio de Castilho, com distincção em francez, latim e inglez. Houve uma reprovação em francez, uma em latim e tres em inglez. Dous alumnos nao compareceram á prova oral de portuguez.

Efectuam-se no dia 2 os exames de portuguez, francez, inglez, geographia e mathematica do 2º anno, devendo comparecer todos os alumnos.

Haverá tambem exame de historia geral do 4º.

Correio — Esta repartição expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Minas, para Bahia e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã,

cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7. Pelo Guajará, para Santos e Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo Pennysion, para os Estados do norte, Barbadas e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Porto Alegre, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Dresden, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

N. B.—Esta repartição fechar-se-ha hoje, ás 2 horas da tarde.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de outubro de 1902, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentos de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos de consumo			Generos livres de direitos de consumo			Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiais	
		VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPE-DIENTE	ADICIONAL 10 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIA PAGAR
1a	Animaes vivos e dessecados.	12:00\$666	936\$300	312\$100	11\$900	1\$100	\$110	—	—
2a	Cabellos, pellos e pennas.	34:816\$119	8:972\$208	2:988\$242	—	—	—	—	—
3a	Pelles e couros.	108:757\$336	28:135\$823	9:378\$207	—	—	—	—	—
4a	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	430:898\$78	125:502\$142	41:831\$358	—	—	—	—	—
5a	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes	12:979\$980	4:845\$455	1:615\$445	—	—	—	—	—
6a	Fructas.	73:497\$400	27:356\$525	9:192\$175	—	—	—	—	—
7a	Legumes, farinaceos e cereaes.	1.630:699\$330	149:509\$206	49:543\$224	—	—	—	—	—
8a	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.	475:665\$052	92:862\$283	30:954\$092	—	—	—	657\$446	—
9a	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.	814:508\$014	310:853\$701	103:591\$431	—	—	—	—	—
10a	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.	260:449\$925	100:195\$959	33:315\$230	—	—	—	—	—
11a	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.	418:903\$971	163:570\$205	28:595\$177	—	—	—	—	—
12a	Madeira.	45:617\$100	18:074\$733	6:023\$877	—	—	—	—	—
13a	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós.	4:306\$100	1:611\$975	538\$325	—	—	—	—	—
14a	Palha, esparto, cairo, pita, piasava, paina e outras materias filamentosas.	24:020\$928	7:705\$371	2:519\$157	—	—	—	—	—
15a	Algodão.	531:419\$333	214:827\$323	79:474\$804	—	—	—	—	—
16a	Lã.	185:700\$215	57:803\$775	19:275\$149	—	—	—	—	—
17a	Linho.	582:961\$633	104:214\$151	31:738\$107	—	—	—	—	—
18a	Seda.	70:317\$357	29:212\$716	9:704\$304	—	—	—	—	—
19a	Papel e suas applicações.	151:800\$197	45:191\$722	15:072\$519	272\$000	26\$200	2.620	—	—
20a	Pedras, terras e outros mineraes.	124:809\$888	28:818\$122	9:616\$138	401:910\$890	40.191\$088	4.019\$106	—	—
21a	Louça e vidros.	10:107\$842	41:990\$905	13:994\$205	—	—	—	—	—
22a	Ouro, prata e platina.	3:921\$999	453\$929	151\$974	—	—	—	—	—
23a	Cobre e suas ligas.	103:244\$130	26:656\$976	8:986\$839	23:200\$300	2:322\$300	232\$000	—	—
24a	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	13:580\$905	3:922\$359	1:307\$157	—	—	—	—	—
25a	Ferro e aço.	558:146\$001	154:221\$369	51:225\$150	181:412\$332	18:141\$332	1.814\$122	27:619\$120	4:613\$190
26a	Metallóides e varios metaes.	6:778\$000	1:080\$000	360\$000	—	—	—	—	—
27a	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.	21:234\$000	9:125\$500	3:038\$530	—	—	—	—	—
28a	Obras de cutelaria.	12:427\$120	4:614\$274	1:555\$016	—	—	—	—	—
29a	Obras de relojaria.	8:034\$120	3:012\$905	1:004\$045	—	—	—	—	—
30a	Carros e outros vehiculos.	53:514\$850	12:370\$576	4:123\$521	—	—	—	1:540\$900	462\$900
31a	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.	52:780\$721	6:137\$741	2:044\$905	—	—	—	—	—
32a	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.	10:060\$009	1:212\$523	404\$208	—	—	—	—	—
33a	Instrumentos de musica e seus pertencentes.	12:609\$500	4:751\$013	1:583\$997	—	—	—	—	—
34a	Machinas,apparellhos, ferramentas e utensilios diversos.	395:992\$015	53:716\$824	17:930\$754	63:180\$000	6:318\$000	631\$800	2:158\$960	—
35a	Varios artigos.	100:518\$077	42:818\$907	14:282\$76	—	—	—	—	—
	Preliminares.	16:419\$512	6:215\$322	2:071\$604	—	—	—	—	—
		7.485:561\$222	1.895:873\$148	612:462\$062	689:976\$222	66:997\$620	6.649\$758	31:975\$520	5:075\$190

COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de novembro de 1903, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isentos de todos os direitos

CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO POR LEIS, ORDENS E CONTRAÇÕES ESPECIAIS		
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicionaes 10%	Valor official	Direitos que deveriam pagar	
1. Animas vivos e dessecados.		20:478\$00	1:302\$40	6:55\$80						
2. Cabelllos, pellos e ponnas.		44:302\$96	40:191\$69	3:733\$07						
3. Pelles e couros.		61:821\$21	45:004\$33	5:333\$162						
4. Carnes, peixes, materias de sua e outros productos de animaes.		39:010\$57	122:418\$25	40:680\$077						
5. Marfim, madreperla, tartaruga e outros despojos de animaes.		5:841\$22	2:241\$25	71\$845						
6. Fructas.		161:361\$49	66:457\$19	0:245\$30						
7. Legumes, farinaceos e cereaes.		2:657:020\$44	241:538\$34	51:327\$058						
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forraçens e especerias.		34:010\$08	57:322\$11	18:578\$029				65\$000		
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas e outros liquidos.		796:615\$74	204:165\$88	90:163\$42						
10. Materias e substancias de refinamento financiero, pinura e outras.		196:808\$07	40:848\$46	45:606\$307						
11. Productos quimicos, e injeções pharmaceuticas e medicamentos em geral.		436:138\$57	408:438\$26	49:577\$189						
12. Madeira.		40:612\$46	15:125\$98	5:108\$51						
13. Canha de lãta, balaú, jaca, rotim, vin e outros cipos.		4:610\$24	1:218\$16	41\$500						
14. Palha, espato, couro, pua, massava e outras materias filamentosas.		92:474\$26	40:845\$368	3:613\$276						
15. Algodão.		494:322\$86	494:063\$22	616:08\$2						
16. Lãta.		156:341\$51	48:125\$18	102:125\$18						
17. Lãta.		658:771\$176	70:061\$40	23:578\$90						
18. Seda.		67:722\$57	26:058\$16	95:238\$50						
19. Papel e suas applicações.		136:678\$07	36:938\$191	12:308\$26						
20. Pedras, terras e outros mineaes.		63:765\$19	46:135\$03	5:337\$89						
21. Louça e vidro.		86:091\$911	33:143\$17	11:018\$26						
22. Oura, prata e platina.		5:018\$23	67\$497	26:849\$8						
23. Cobre e suas ligas.		118:063\$21	38:567\$84	11:068\$67						
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.		14:294\$70	4:528\$66	1:141\$701						
25. Ferro e aços.		754:121\$382	173:467\$04	75:391\$649						
26. Metaes e seus ligas.		61:363\$56	99\$18	3:33\$102						
27. Armamento e outras armas e armamento de guerra e de guerra e de guerra.		23:041\$50	0:27\$86	1:190\$52						
28. Obras de ouraria.		16:270\$36	6:007\$67	3:131\$77						
29. Oura de bijouaria.		11:394\$06	2:060\$25	0:988\$29						
30. Carras e outros vehiculos.		18:458\$106	4:135\$57	1:774\$285						
31. Instrumentos e aparelhos mathematicos, physicos, clinicos e opticos.		2:138\$84	4:448\$17	1:714\$93						
32. Instrumentos e aparelhos chirurgicos e dentarios.		73:105\$52	86\$57	25\$558						
33. Instrumentos de musica e seus pertences.		119:542\$26	4:198\$45	1:488\$45						
34. Máquinas, apparellhos, ferramentas e utensilios diversos.		150:164\$329	61:178\$85	20:430\$49						
35. Varios artigos.		122:886\$78	46:948\$78	15:788\$118						
Preliminares.		25:366\$45	9:16\$79	3:054\$71						
		7:591:162\$58	4:779:15\$215	529:805\$13						
					573:345\$64	37:394\$68	3:793\$54	433:038\$90		26:551\$66

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de dezembro de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO DO CIELO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
										0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	749.85	21.2	20.01	95.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	749.72	23.3	19.77	93.0	N 3	Mau	Chuv. secos	—	—	—	—	—	—	—
	9 a...	749.65	21.6	21.28	82.0	WNW 1	Incerto	Chuv. secos	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	750.60	21.7	20.80	90.0	W 3	Mau	Chuv. secos	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	751.87	22.2	18.30	92.0	SW 5	Mau	Chuv. secos	N	—	—	—	2.3	21.00	—
	6 p...	752.89	23.5	17.50	81.3	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	754.31	21.5	16.81	88.0	SSW 3	Mau	Chuva	—	25.8	25.6	21.0	—	—	0 00
	1/2 n.	755.59	20.4	16.13	91.0	SW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Choveu a intervalos desde a manhã até à noite, parecendo continuar.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.

DECLINAÇÃO = 8° 23' 05" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 31' (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia — médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 31 de dezembro de 1902

ESTAÇÕES	Barometro a 00 c. e ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO NA VERDADE	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação á sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro	ENE	Regular	Claro	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Sombrio	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Incerto	30.0	21.8	27.40	—
Recife.....	761.78	23.2	20.84	73.0	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Macaré.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Fresco	Variavel	24.3	25.5	26.90	—
Aracajú.....	760.50	27.8	19.83	71.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	WNW	Fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuva	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	763.36	20.5	15.59	87.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Batagem	Mau	25.6	21.0	21.30	2.3
Capital.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	764.51	17.9	8.06	51.9	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	23.7	13.4	13.55	—
Curityba.....	763.90	20.5	10.29	60.0	Quasi nublado	Bom	—	S	Fraco	Muito bom	25.0	23.1	22.55	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital ha indicios de que o estado do tempo tende a melhorar.

Na Victoria choveu torrencialmente durante toda a noite de hontem e a manhã de hoje.
Em Santos no correr do dia de hontem cahiram fortes aguaceiros do Sul.
Em Curityba choveu na tarde de hontem, soprando a noite vento SE fresco.

Este mappa só será mudado no dia 2 de janeiro de 1903.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de novembro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO— Capitania do Porto em Fortaleza.											
LATITUDE APPROXIMADA = 3° 42' 58" S						LONGITUDE APPROXIMADA = 38° 31' 00" W Grw.					
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	21	—	K.KCCK	9	—	SE	6	b	—	5.00	21.16
	22	—	..	10	0.50	SE	6	i	chs	6.00	22.16
	23	—	..	10	—	SE	6	bm	—	7.00	23.16
	24	—	K. KC	3	—	SE	6	cl	—	8.00	24.16
	25	—	K. KC.S	5	—	SE	5	cl	—	9.00	25.16
	26	—	K. KC	7	—	SE	5	bm	—	10.00	26.16
	27	—	K. KN	8	—	SE	5	bm	—	11.00	27.16
	28	—	K. CK. S	5	—	SE	5	cl	—	12.00	28.16
	29	—	K. KC	7	—	SE	5	bm	—	13.00	29.16
	30	—	KCK KN	8	—	SE	5	bm	—	14.00	0.41
	Médias		—		7.2	Total... 0.50		5.4			

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Tempo bom.	
Tempo bom á tarde e á noite; pela manhã cahiu um pequeno aguaceiro.	
Tempo bom.	
Tempo bom.	
Tempo bom.	
Tempo bom á tarde e á noite; ás 9 h. 26 m. a. chuveitou.	
Tempo bom.	
Tempo bom.	
Tempo bom.	
Tempo muito bom.	

Nota—Deixa de ir a evaporação, por não ter vindo.

O observador, Luis Lopes da Cruz, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de dezembro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	752.9	26.8	16.7	64	3.0	NW	0.1	CK	
4 h. m....	752.4	26.6	16.5	64	1.0	NW	0.2	CK. SC	
7 h. m....	753.0	29.3	17.0	58	1.0	N	0.5	C. CK	
10 h. m....	752.9	33.0	18.6	50	3.3	NNE	0.3	CK. K	
1 h. t....	751.0	34.8	19.1	46	6.2	NNE	0.7	CK. K. KN	
4 h. t....	750.3	29.5	15.6	51	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	751.9	24.5	19.4	88	3.0	N	1.0	KN. N	
10 h. t....	752.4	24.0	19.2	86	2.2	N	1.0	KN. N	
Médias....	752.10	28.56	17.84	63.4	3.0		0.6	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 36°,1; minimo, ás 7 h. da manhã, 26°,2.

Evaporação em 24 horas: 6.0. Ozono: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n., 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 19.53. Total em 24 horas, 19,53.

Horas de insolação: 6 h., 50 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.562

A companhia Nacional de Tecidos de Linho, com escriptorio nesta praça, á rua do General Canabara n. 3, e fabrica em Sapopemba, vem apresentar a sua marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um círculo representando uma lagoa rodeada de pequenos montes, vendo-se no centro d'elle, a figura de uma *ra* em attitude de saltar, e na parte inferior, em uma faixa de cor amarella em sentido curvilíneo, as palavras *marca registrada*. A referida marca será uzada em todos os productos de seu fabrico, variando em cores e dimensões, e será utilizada também nas suas facturas, notas, recibos, cartões, etc., considerando assim marca geral do estabelecimento, para melhor evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivo direito. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilisavel da seguinte forma: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902. — Pela Companhia Nacional de Tecidos de Linho, *Bartão Peres da Silva*, presidente. — *M. Orosca*, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 27 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 7.562, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Paga no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 30 de dezembro de 1902.....	6.535:047\$504
Idem do dia 31.....	241:364\$271
	6.826:411\$775
Em igual periodo de 1901...	5.663:121\$231

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 31 de dezembro de 1902

Interior.....	33:510\$335
Consumo:	
Fumo.....	28:553\$750
Bebidas.....	4:412\$200
Phosphoros....	5:000\$000
Calçado.....	1:565\$000
Velas.....	1:250\$000
Perfumarias...	440\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	1.712\$000
Chapéus.....	1.065\$000
Tecidos.....	5:700\$000
Registro.....	49:727\$950
Extraordinaria.....	18:673\$346
Depositos.....	926\$500
Renda com applicação espe- cial.....	5:237\$410
	108:075\$541
Renda de 1 a 30 do corrente..	1.536:601\$161
Total.....	1.644.676\$702
Em igual periodo de 1901...	1.566:142\$008
Differença para mais.....	78:534\$694

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1902

Rendimento da mez de dezembro de 1902

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo...	1.230:273\$826	4.614:638\$706	
Expediente dos generos livres.....		71:403\$580	
Idem das C. patarias.....		37:747\$692	
Armazenagem.....		117:597\$312	
Taxa de estatística.....		10:515\$530	6.032:176\$646
Entrada, saída e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	8:420\$000		
Imposto da doca.....	4:169\$236	44\$880	12:634\$116
Adicionaes.....		7:114\$908	7:114\$903
Interior:			
Renda da Assistência Publica.....		3:366\$460	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario</i> <i>Offical</i>		250\$030	
Dita do Laboratorio Nacional.....		13:675\$000	
Imposto do sello.....		382\$434	
Dito sobre vencimentos.....		5:719\$019	23:393\$069
Taxas de consumo:			
Em notas:			
Sobre o sal.....		62:904\$150	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	146\$000		
« fumo.....	9:488\$315		
« bebidas.....	15:075\$259		
« calçado.....	1:022\$450		
« velas.....	449\$470		
« perfumarias...	7:079\$340		
« especialidades pharmaceu- ticas.....	7:071\$940		
« vinagre.....	332\$320		
« conservas.....	21:825\$815		
« cartas de jogar.	1:975\$000		
« chapéus.....	2:324\$500		
« bengalas.....	4:55\$200		
« tecidos.....	151:132\$219		
		221:318\$340	234:222\$990
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		1:992\$242	
Indemnizações.....		\$	1:992\$242
Depositos:			
Diversos.....	387\$090	38:202\$326	
Contribuição para a Santa Casa e Laza- ros:			
Importação.....	29:557\$910		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo....	10:354\$060	39:911\$970	
Idem para a Inten- dência:			
Importação.....	11:035\$209		
Assistencia Publica....	\$	11:035\$209	89:566\$505
Renda com applicação especial:			
Para fundo de res- gate:			
Multas de expediente e por infracção do re- gulamento.....	17:335\$608		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Al- fandega</i>	113\$500		
Expediente de 3% das arrematações para consumo.....	300\$300		
Marcacão de animaes..	5\$000		
Eventuaes.....	\$	17:754\$508	
Para fundo de garan- tia:			
Quota de 5% ouro, so- bre os direitos de im- portação para con- sumo.....	307:568\$156		325:322\$964
Total.....	1.550:818\$518	5.275:634\$822	6.826:453\$340
Em ouro.....	1.550:818\$518		
Em papel.....		5.275:634\$822	
Total geral.....		6.826:453\$340	

Segunda secção, 31 de dezembro de 1902. — O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.
— O escriptorario, *Nicolas B. Olivieri*.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 2 a 14 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de \$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1902. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de botanica do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposiçāo do ponto para ella tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

Secretaria do Museu Nacional, 2 de janeiro de 1903. — *Miranda Ribeiro*, secretario.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 2 do janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo:

Botas do couro da Russia, botas para cochoiros, luvas flo de escossia, luvas de algodão, luvas de pollica cor de castanha (pares) e cordões para kipi do músicos.

Os concorrentes deverão enviar até a vespéra requerimento dirigido ao commando da Brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as 3 horas da tarde de ante-vespera do dia da concorrência, deverão depositar na Comandancia da Brigada a quantia de 500\$00 para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas aceitas.

Na Assistencia do material encontrarão os proponentes quaesquer esclarecimentos a respeito.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 do dezembro de 1902. — *José Antonio de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Recobedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recobedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mezes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de produçāo nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazenda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter sómente a expressāo — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesmo funcionará.

Recobedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902. — Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Recobedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que no dia 2 de janeiro proximo vinlouro, começará a cobrança dos impostos de consumo, até 28 do fevereiro *improrogavelmente*, como preceitua o art. 2º, cap. II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

No acto de apresentação de guias devem ser exhibidas as patentes de registro do anno anterior.

Na cobrança serão observadas as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 do fevereiro de 1902:

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente de registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

a) fabricas, 200\$000;

b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;

c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe, 50\$000;

As demais, 30\$000;

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias, 30\$000;

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000;

f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000;

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000; de mais de seis a doze, 50\$000.

Paraphrasis unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Recobedoria da Capital Federal, 23 do dezembro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo

seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 13 de dezembro de 1902 — Manifesto n. 833.

Armazem n. 11 — RSC: 1 caixa n. 204, repregada e avariada.

JGVC: 2 ditas sem numero, idem idem. Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem. Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Boirão DR: 1 dita idem, idem idem. JGVC: 2 ditas idem, idem idem.

E—P—O—PC: 2 ditas ns. 3.830 e 3.825, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.820 e 3.838, idem. AACC: 2 ditas n. 4 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem. OR: 2 ditas n. 518, idem.

SJA: 2 ditas sem numero, idem. E—P—S—FC: n. 3.821, idem.

JGVC: 2 ditas sem numero, repregadas. Idem: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem. DJACC: 1 dita, idem, repregada e avariada.

ACV: 1 dita n. 1.328, idem. Idem: 1 dita n. 1.429, idem.

SR: 1 dita n. 111, idem. Armazem n. 11—LAG—2.468: 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

JGVC: 2 ditas, idem, idem idem. Vapor inglez *Peria*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 849.

Armazem n. 15 — ALFC — P: 2 caixas ns. 6.333 e 6.330, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.334 e 6.329, idem. A—C: 1 dita n. 7.916, idem.

ATQ: 1 dita n. 133, avariada. CPC: 2 ditas ns. 111 e 110, repregadas.

E—A—C: 2 ditas ns. 2.698 e 2.679, idem. Idem: 1 dita n. 2.675, avariada.

LIC—S: 1 dita n. 422, repregada. MWC: 1 dita n. 1.556, idem.

P—G—L: 2 ditas ns. 8.130 e 8.137, VCC—A: 1 dita n. 244, idem.

X: 1 dita n. 912, idem. BMC: 1 dita n. 24.286, avariada.

APC: 1 dita n. 1.342, repregada. CCC—JA: 1 dita n. 157, avariada.

Idem: 1 dita n. 154, repregada. CM: 1 dita n. 1A, repregada e avariada.

CPC: 2 ditas ns. 154 e 7.602, idem. Idem: 1 dita n. 7.689, idem.

DC—LC: 2 ditas ns. 33 e 34, idem. FSC: 2 ditas ns. 5.376 e 5.363, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.361 e 217, idem. E—C—A: 2 ditas ns. 2.195 e 2.700, idem.

Idem: 1 dita n. 2.702, idem. ESC—AS: 2 ditas ns. 2.606 e 2.592.

Armazem n. 15—H: 2 caixas ns. 6.667 e 6.703, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.684, idem. Rio—MV: 1 dita n. 5.611, idem.

X: 1 dita n. 900, idem. DC: 2 ditas ns. 30 e 30, idem.

C—M—C: 4 ditas sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902. Manifesto n. 852.

Armazem n. 14 — HNJ: 1 caixa n. 262, repregada.

GC: 1 dita n. 230, idem. LC: 1 dita n. 59, idem.

LD: 1 dita n. 1, idem. LVC—E: 1 dita n. 607, idem.

Idem: 1 dita n. 2.669, avariada. LC: 1 dita n. 53, idem.

MMC: 1 dita n. 674, idem. KM: 1 dita n. 1 dita n. 990, idem.

MI: 1 dita n. 21, idem. CA: 1 dita sem numero, repregada.

LAMC: 1 dita n. 8, idem. RJ: 1 dita n. 5.852, idem..

Vapor inglês *Severn*, procedente de Londres, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 840.

EAC: 1 caixa n. 2.651, repregada e avariada.

GF: 1 caixa n. 352, idem idem.

OAB: 1 dita n. 104, i em idem.

CPC: 1 dita n. 275, idem idem.

T-279-T: 1 dita sem numero, idem idem.

W: 1 dita n. 512, idem idem.

FMC: 1 dita n. 229, idem idem.

2491: 1 dita, sem numero, idem idem.

CB: 1 dita n. 8.919, idem idem.

MMC-D: 1 dita n. 6.315, idem idem.

OPC: 1 dita n. 5.853, idem idem.

4J: 1 dita n. 350, idem idem.

OA.B.C: 1 dita n. 609, idem idem.

VY: 1 dita n. 106, idem idem.

R.J-W: 1 dita n. 519, idem idem.

ESC: 1 dita n. 5.329, idem idem.

Z: 1 dita 3.315, avariada.

CPC: 1 dita n. 6.864, idem.

G: 1 dita n. 63, idem.

MF: 1 dita n. 116, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 5358, idem idem.

BC-C: 1 dita n. 5.858, avariada.

Vapor alemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1902. Manifesto n. 830.

Armazem n. 9-C Colombo: 2 caixas ns. 1.017 e 1.018, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.015, idem.

GS: 1 dita n. 3, idem.

CC: 1 dita n. 154, idem.

ESC-K: 1 dita n. 10.953, idem.

ES: 1 dita n. 78, idem e avariada.

ESC-K: 1 dita n. 10.775, repregada.

GWC: 1 dita n. 8.501, idem.

JR-CC: 1 dita n. 3.592, idem.

Idem: 1 dita n. 3.614, idem.

JSMC: 1 dita n. 12.138, idem.

LOCC: 2 ditas ns. 4.642 e 4.641, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.640 e 4.647, idem.

LR: 1 dita n. 1.955, idem.

MFB: 1 dita n. 2.846, idem.

MMC: 2 ditas ns. 7.797 e 7.798, repregadas e avariadas.

48: 2 ditas ns. 166 e 155, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 167 e 168, idem.

RK-R: 1 dita n. 2, idem.

P-L: 1 dita n. 5.641, idem.

JSC: 1 dita n. 183, idem.

SGC: 1 dita n. 8.693, idem.

10: 1 dita n. 5.002, idem.

52: 1 dita n. 6.340, idem.

TAT: 6 ditas idem.

VM: 2 ditas ns. 2.711 e 2.708, idem.

VM: 1 dita n. 2.095, idem.

V-129C-C: 1 dita n. 535, idem.

VRC-F: 1 dita n. 215, idem.

Marques Silva: 1 barril sem numero, vazio.

ASA: 1 dito idem idem.

AR: 1 caixa n. 720, repregada.

AYC: 1 dita n. 9.906, idem.

BE: 1 dita n. 9.722, idem.

BD-5.335: 1 dita n. 1, idem.

REC: 1 dita n. 12.241, idem.

CP-C: 1 dita n. 5.047, idem.

CC: 1 dita n. 141, idem.

Armazem n. 9-CPC: 2 ditas ns. 308 e 6.840, repregadas.

C. Colombo-F: 2 ditas ns. 1.025 e 1.016, idem: 2 ditas ns. 1.026 e 1.024, idem.

Vapor alemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 782.

Armazem n. 6-MJC: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglês *Therpis*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 853.

Armazem n. 1-CPC: 2 ditas ns. 8.176 e 8.177, repregadas.

C. Colombo: 3 ditas ns. 14, 18 e 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9, 7 e 20, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 12 e 4, idem.

Idem: 3 ditas ns. 11, 15 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 24, 2 e 8, idem.

Idem: 3 ditas ns. 22, 19 e 17, idem.

Idem: 3 ditas ns. 21, 16 e 25, idem.

Idem: 8 ditas ns. 25, 26 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, idem.

8-PA: 1 dita n. 628, avariada.

DG: 1 barrica n. 266, repregada.

DIA: 2 ditas ns. 5.098 e 5.100, avariada.

Idem: 1 dita 5.110, idem.

HS: 1 caixa n. 8.017, avariada.

JLCM-VUC: 1 dita n. 136, repregada.

LMC: 1 dita n. 9.000, idem.

SVC-E: 1 dita n. 1.530, idem.

M-G: 1 dita n. 7.191, idem.

OPC: 1 dita n. 2.525, avariada.

SM-RW: 1 dita n. 5.552, repregada.

DG: 1 barrica n. 260, avariada.

Vapor francês *La Plata*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 847.

Armazem n. 12-HS: 1 caixa n. 4.127, avariada.

JRS: 1 dita n. 159, idem.

BeM: 1 dita n. 1.598, idem.

Passos: 1 dita d. 646, idem.

HG: 1 dita n. 1.946, idem.

CPC: 1 dita n. 6.879, idem.

MP: 1 dita n. 1.568, idem.

DCC: 1 dita n. 1.593, idem.

ATQ: 1 dita n. 27, idem.

L: 1 dita n. 2.45, repregada.

LEM: 1 dita n. 2.225, idem.

AAAS: 1 escapado n. 1, idem.

Casa Doc: 1 caixa n. 1.821, idem.

LE: 1 dita n. 2.763, idem.

NG: 1 dita n. 4.240, idem idem.

MMC: 1 dita n. 2.093, idem idem.

AS: 1 dita n. 293, idem e avariada.

FFP:—PDF: 1 dita n. 51, idem idem.

Casa Dol: 1 dita n. 233, idem idem.

ABC: 1 dita n. 1.885, idem idem.

SJ: 1 dita n. 8 bis, idem idem.

EM-SA: 1 dita n. 5, idem idem.

HG: 1 dita n. 303, idem idem.

D&G: 1 dita n. 1, idem idem.

IEM: 1 dita n. 2.223, idem idem.

EA: 1 dita n. 804 i em i em.

Armazem n. 12-SJ: 1 caixa n. 17, repregada.

Vapor inglês *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902.

Armazem das Amostras—Carlos Wigg: 1 caixa sem numero, repregada.

Mare. Fearez: 1 dita n. 41, idem.

Cândido Lara: 1 dita sem numero, idem.

Guimarães & Comp.: 1 dita idem, idem.

CPC: 1 dita n. 40, idem.

Frias & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

N.SC: 1 dita idem, idem.

Lean Drugman: 1 pacote idem, roto.

Costa Pereira & Comp.: 1 dito idem, idem.

Cher Barron: 1 dito idem, idem.

Despacho sobre agua—CC: 2 caixas ns. 394 e 403, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 379 e 404, idem.

HMC: 1 amarrado n. 5.347, idem.

CC: 2 caixas ns. 378 e 388, idem.

HMC: 2 ditas ns. 5.364 e 5.375, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.876 e 5.377, idem.

TB: 2 ditas ns. 412 e 445, idem.

CC: 1 dita n. 44, idem.

TB-DJ: 1 dita n. 56, idem.

Carlos Pareto & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Eugenio Kuchynsky: 2 ditas idem, idem.

C.J. Gemmell: 1 dito idem, idem.

BETOaffe: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua—AF: 1 caixa n. 1.167, repregada.

RMG: 1 dita n. 513, idem.

Armazem n. 16-Z: 1 dita n. 3.358, repregada e avariada.

Vapor inglês *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 848.

Armazem da estiva—DJAC: 1 barril, sem numero, vasando.

Vapor inglês *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1902.—Manifesto.

Armazem n. 11—Mess Arbuckle & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

A Aschoff—Mitchell: 1 dita, idem, idem.

CFCC: 1 ditas n. 2, idem.

Barbosa Freitas & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Oristem & Comp.: 1 dita, idem, idem.

Vapor alemão *Frista*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 839.

Despacho sobre agua—FGC: 1 caixa n. 31, repregada.

MSC: 3 ditas ns. 5, 7 e 8, idem.

Vapor inglês *Therpis*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 853.

Trapiche Dias da Cruz—Cl: 1 volume, sem numero, quebrado.

CDC: 1 rebollo, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 29

Vapor inglês *Severn de Londres* entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto 840.

Armazem n. 8-F-M-7-C: 1 caixa n. 2.268, avariada.

468: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

BCC-T: 1 dita n. 414, idem.

COC: 1 dita n. 16, avariada.

F-A-C: 1 dita n. 2.597, repregada.

A-F-L: 1 dita n. 2, avariada.

MTR: 1 dita sem numero avariada.

CPC-T: 1 dita n. 277, idem.

S-S-S: 1 dita n. 199, idem.

Z: 1 dita n. 3.326, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.328, idem.

Idem: 1 dita n. 3.327, avariada.

M: 1 dita n. 513, idem.

BC-C: 1 dita n. 5.855, idem.

JG: 1 dita n. 9.402, idem.

BCC-T: 1 dita n. 454, idem.

MSC: 1 dita n. 3.332, idem.

S-S-S: 1 dita n. 200, idem.

OPC: 1 dita n. 5.846, idem.

Z: 1 dita n. 3.307, repregada.

Armazem da Estiva—HC: 1 barrica n. 364, idem.

Armazem da estiva—HMC: 1 barrica n. 25, repregada.

Armazem n. 6-ASA: 5 barris, sem numero, vazios.

Vapor alemão *Dresden*, de Bremen, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 841.

Armazem n. 3-RJ: 2 caixas ns. 6.535 e 6.212, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 6.217, 6.207 e 6.16, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.208, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 6.11, 6.213 e 6.526,

Idem: 3 ditas ns. 6.538, 6.215 e 6.462,

RL: 1 fardo n. 9.487, idem.

L-F-65-C: 1 caixa n. 562, repregada.

ARPC: 3 ditas ns. 3.447, 3.449 e 3.504, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.453 e 3.500, idem.

AF: 23 ditas, sem numero, idem.

AM: 1 dita n. 1.733, idem.

LVC-R: 1 dita n. 675, idem.

Bl: 2 ditas ns. 57 e 58, idem.

CVII: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

DCC: 1 dita n. 1.466, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 388 e 240, avariadas.

FMCC: 5 fardos ns. 1.748 a 1.752, idem.

Despacho sobre agua—ASV: 4 caixas ns. 5, 9, 1 e 8, idem

Idem: 4 ditas ns. 11, 2, 10 e 7, idem.

Idem: 4 ditas ns. 3, 12, 6 e 13, idem.

JTC: 1 amarrado n. 10.160/61, idem.

Idem: 1 dita n. 10.158/69, idem.
Idem: 1 dita n. 10.161/65, idem.
Idem: 1 dita n. 10.162/63, idem.
Idem: 1 dita n. 10.156/57, idem.
LC: 10 caixas ns. 11/20, idem.
ASV: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
Armazem n. 3—LJC: 1 dita n. 361, idem.
LVC—F: 1 dita d. 2.646, idem.
LVC—R: 1 barrica n. 2.947, repregada.
OSC—B: 3 caixas sem numero, avariadas.
C—B—100—M—SA: 1 dita n. 445, idem.
a—B—100: 1 dita n. 5.062, vasilho.
RJ: 8 ditas ns. 6.529, 6.540 e 6.549, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6.529, 6.530 e 6.533, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.542, 6.532 e 6.537, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.534, 6.531 e 6.541, idem.
HFO: 1 dita n. 961, idem.
HOP: 1 dita n. 266, idem.
H&C: 1 dita n. 27, idem.
H&C—C62B: 2 ditas ns. 716 e 721, repregadas.
H&C—C62B: 1 n. 723, idem.
JR—CC—3.643: 4 ditas ns. 3, 11, 20 e 5, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 9, 14, 18 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 15, idem.
LVC—R: 1 dita n. 2.633, idem.
Pacheco: 1 dita n. 162.141, idem.
Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 847.
Despacho sobre agua—F: 1 caixa n. 384 repregada.
CMC: 2 ditas ns. 203 e 206, idem.
NMC: 1 dita n. 877, idem.
CMC: 2 ditas ns. 203 e 203, idem.
OMC: 3 caixas ns. 203, 203, 203, idem.
MGRT: 1 dita n. 503, idem.
FFV: 2 ditas, sem numero, idem.
CC: 1 dita, idem, idem.
AML: 1 dita n. 6.913, idem.
AMC: 1 dita n. 878, idem.
CDS: 1 dita n. 6, idem.
HMC: 1 dita n. 1.049, idem.
F: 1 dita n. 384, idem.
Idem: 1 dita n. 384, idem.
Idem: 1 dita n. 384, idem.
AI: 1 dita n. 9.672, idem.
Armazem n. 6—Silvares: 3 barris ns. 1, 1, 1, vasilhos.
Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 853.
Armazem n. 1—DIA: 1 barrica n. 5.102, repregada.
DG: 1 dita n. 254, avariada.
MJMO: 1 gigo n. 1.207, repregado.
Rogers: 1 encapado n. 2.443, idem.
Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 854.
Armazem das Amostras—DB: 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem n. 6—BR: 2 caixas ns. 47 e 10, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 11, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 4, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 45, idem idem.
BI: 1 dita sem numero, idem idem.
D: 1 ditas n. 2, idem idem.
FG: 1 dita n. 3, idem idem.
GAF: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.
Armazem n. 6—GAF: 2 caixas ns. 5 e 9, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
M—R—R: 2 ditas ns. 12 e 14, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
NZC: 2 ditas ns. 10 e 23, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
RM: 1 dita n. 4.228, idem idem.
SED: 1 dita n. 56.892, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.799, idem idem.
YX: 1 dita n. 797, idem idem.

SED: 1 dita n. 56.891, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.975, idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 830.
Armazem n. 9—JP—CC: 1 caixa n. 3.697, repregada.
JL—H: 1 dita n. 5.494, idem.
JRSC: 1 dita n. 5.262, idem.
LOCC: 1 dita n. 4.643, idem.
L—65—B—C: 1 dita n. 3.130, idem.
MC: 2 ditas ns. 227 e 229, idem.
MMC: 1 dita n. 7.900, idem.
Idem: 1 dita n. 7.844, idem.
PHC—Mendes: 1 dita n. 337, idem.
RR—R: 1 dita n. 1, idem.
TJC: 1 dita n. 1.162, idem.
Idem: 1 dita n. 1.163, idem.
BEC: 1 dita n. 12.105/4, idem.
ARPC: 1 dita n. 82.149, idem.
Armazem n. 9—BC: 1 dita n. 12.090, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 153, idem idem.
CPC: 1 dita n. 392, idem idem.
FFC: 1 dita n. 412, idem idem.
FS: 1 dita n. 493, idem idem.
FSC—K: 1 dita n. 10.408, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.472, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.410, idem idem.
HBC—MM: 1 dita n. 31.367, idem idem.
Vapor inglez *Severn*, procedente de Londres, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 810.
Armazem n. 8—J—R—C—C: 1 caixa n. 3.613, avariada.
Z: 1 dita n. 3.301, idem.
G: 1 dita n. 65, idem.
EAC: 1 dita n. 2.565, idem.
Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 849.
Armazem n. 15—ALFC—P: 1 caixa n. 6.390, repregada.
ANO—S. Paulo: 1 dita n. 1.128, idem.
AP—C: 1 dita n. 1.341, idem.
BM—L: 1 dita n. 529, idem.
C—C: 1 dita n. 227, idem.
C. Colombo: 3 ditas ns. 15, 8 e 14, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 1 e 7, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 3 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18, 12 e 16, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 13 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 17 e 19, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 01, idem.
GA: 1 dita n. 8.754, idem.
Armazem n. 15—GA: 2 caixas ns. 8.781 e 8.782, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.756 e 8.773, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.787 e 8.779, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.784, idem.
JAF—HC—H: 1 dita n. 2.780, idem.
L—F: 1 dita n. 2.760, idem.
MW—C: 1 dita n. 1.726, idem.
P—65—11—L: 1 dita n. 8.127, idem.
Idem: 1 dita n. 8.104, idem.
X: 2 ditas ns. 994 e 909, repregadas.
Vapor inglez *Phepis*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 853.
Armazem n. 1—B—D—1.588: 1 caixa sem numero, repregada.
GA: 2 ditas ns. 9.027 e 9.057, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.074 e 9.077, idem.
H: 2 ditas ns. 8.938 e 8.940, idem.
M—G: 1 dita n. 717, avariada.
OPC: 2 ditas ns. 2.522 e 2.532, repregadas.
S: 1 dita n. 56, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 830.
Armazem n. 9—F—C—&—C: 1 caixa n. 113, repregada.
FSC—K: 2 ditas ns. 11.001 e 10.413, idem.
FA: 1 dita n. 1.007, idem.

JSC: 1 dita n. 161, idem.
JCC—Mendes: 2 ditas ns. 158 e 146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 146 e 146, idem.
JBSC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
JAM: 2 ditas ns. 3.330 e 3.332, idem.
KFC: 3 ditas ns. 16, 15 e 16, idem.
J—M—E: 1 dita n. 3.066, idem.
TJC: 1 dita n. 1.164, idem.
T—21—VW—J: 1 dita n. 1.061, idem.
4.558—WM: 1 dita n. 1, idem.
JBSC: 1 dita n. 2, idem.
Y—21—VW—C: 1 dita n. 12.001/M, idem.
Idem: 4 dita n. 11.646, idem.
FSC—K: 1 dita n. 10.929, idem.
BH: 1 sacco n. 9.343, roto.
Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 481, repregada.
HSC: 2 ditas ns. 499 e 568, idem.
M—100: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem.
HSC: 1 dita n. 509, idem.
LEC: 2 ditas ns. 1.010 e 3.668, idem.
MJSC: 1 dita n. 3.212, idem.
MMC: 2 ditas ns. 7.843 e 7.939, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.814/2 e 8.081, idem.
48: 1 dita n. 183, idem.
RC: 1 dita n. 3, idem.
SM: 1 dita n. 12.107/3, idem.
Idem: 1 dita n. 12.107/4, idem.
SFC: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
SCC: 1 fardo n. 837, roto.
Idem: 1 caixa n. 850, repregada.
ABC: 1 dita n. 1.868, idem.
AAC: 1 dita n. 38, idem.
BM: 1 dita n. 2.046, idem.
Armazem n. 9—BRA: 2 caixas ns. 5.578 e 7.578 N, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.578/H, idem.
Camizaria Sueca: 1 dita n. 3, idem.
CG: 1 dita n. 188, idem.
CSC—K: 1 dita n. 2.721, idem.
FT: 1 dita n. 102, idem.
FSC—K: 2 ditas ns. 10.742 e 10.409, idem.
Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 848.
Armazem n. 4—DJAC: 1 caixa sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Trapiche da Ordem—Ferreira: 1 dita, idem, com falta.
CAC: 3 ditas idem, idem.
VMO: 1 dita idem, idem.
SC: 3 ditas, idem, idem.
SMC: 8 ditas, idem, idem.
Idem: 24 ditas, idem, idem.
ZC: 2 ditas, idem, idem.
JSV: 2 ditas, idem, idem.
CSC: 2 ditas, idem, idem.
MACEDO: 3 ditas, idem, idem.
J. J. CORREA RIBEIRO: 6 ditas, idem, idem.
Vapor inglez *Glendevon*, procedente de Buenos-Ayres, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 856.
Docas Nacionais—SEM MARCA: 30 fardos sem numero, avariados.
Idem: 11 ditos, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902.—Pelo Inspector.—Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 30
Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 854.
Armazem n. 6—AE: 1 caixa n. 42.151, repregada.
P: 1 dita n. 4.038, idem.
CJ: 1 dita n. 1.138, repregada e avariada.
ATQ: 1 dita n. 1.004, idem.
P: 1 dita n. 4068, idem.
LRC: 1 dita n. 4.78, idem.
Idem: 1 dita n. 4.707, idem.
GGC: 1 dita n. 1.055, idem.

P: 1 dita n. 4.107, idem.
 NZC: 1 dita n. 4, idem.
 AT: 2 ditas ns. 23, e 24, idem e avariadas.
 FBC: 1 dita n. 5.550, repregada.
 GGC: 1 dita n. 993, idem e avariada.
 P: 1 dita n. 4.071, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.071, idem idem.
 AC—RG: 1 dita n. 1.010, idem idem.
 ATQ: 1 dita n. 1.006, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.007, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.005, idem idem.
 P: 1 dita n. 4.055, idem idem.
 AC—RG: 1 dita n. 1.011, idem idem.
 Armazem n. 6—GAF: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 D: 1 dita n. 5, avariada.
 BR: 2 ditas ns. 2 e 17, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 18, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 41 e 43, idem idem.
 FG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 M—B—R: 1 dita n. 18, avariada.
 JLFB: 1 dita n. 548, idem.
 CG: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 4, idem idem.
 BR: 1 dita n. 44, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 49, repregadas e avariadas.
 MFB: 1 dita n. 2.885, avariada.
 BR: 2 ditas ns. 13 e 20, repregadas e avariadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 35 e 86, avariada.
 B—k—C: 1 dita n. 380, repregada.
 RMV: 1 dita n. 5.445, avariada.
 SMC: 1 dita n. 251, repregada e avariada.
 CSC: 1 dita n. 13.557, avariada.
 P: 1 dita n. 4.043, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.046, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.036, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.045, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.085, avariada.
 RMV: 1 dita n. 5.448, idem.
 B—k—C: 1 dita n. 388, repregada e avariada.
 A—c—C: 1 dita n. 4.082, avariada.
 GG&C: 2 ditas ns. 1.029 e 1.056, idem.
 Armazem n. 6—RMV: 1 caixa n. 5.449, avariada.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 22 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 858.
 Armazem n. 12—MPC: 1 caixa n. 4, avariada.
 QMC: 1 dita n. 87, repregada.
 CC—Conteville: 2 ditas ns. 558 e 3.982, idem.
 SNC: 1 dita n. 114, idem.
 JLF: 1 dita n. 7.069, avariada.
 SFC: 1 dita n. 99, repregada e avariada.
 MAFB—T: 1 dita n. 5.925, idem idem.
 B—B: 1 amarrado n. 244, idem idem.
 JAC: 1 caixa n. 951, idem idem.
 A—S—106—C: 1 dita n. 7.199, idem idem.
 OXM: 1 dita n. 2, idem idem.
 AFC: 1 dita n. 1, idem idem.
 JRS: 1 dita n. 3.208, idem idem.
 JA: 935, idem idem.
 Armazem da Estiva — BTC: 1 barrica n. 2.679, avariada.
 EL: 1 barril n. 9, vasando.
 Despacho sobre agua — C—M—C: 3 caixas ns. 1, 45 e 46, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 23 e 33, idem.
 MC: 3 ditas ns. 21, 117 e 146, idem.
 Vapor allemão *Dresden*, procedente de Bremen, entrado em 15 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 841.
 Armazem n. 3—CF—C—R: 1 caixa n. 183, repregada.
 FLC—K: 1 dita n. 10, idem.
 FF: 1 dita n. 1, idem.
 BS: 1 dita n. 27, idem.
 HCC—H: 1 dita n. 2, avariada.
 JJ: 1 dita n. 1.619, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 98, idem.
 Armazem n. 12—BL: 1 dita sem numero, idem.
 C: 1 dita n. 50, idem.
 JLF: 1 dita n. 7.069, avariada.
 X: 1 dita n. 3.933, idem.
 BL: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 JBS: 1 dita n. 10, repregada.
 Despacho sobre agua — A: 1 dita n. 807, idem.
 CSC: 1 dita n. 914, idem.
 Avonier—10: 1 dita n. 21, idem.
 MC: 2 ditas ns. 44 e 212, idem.
 Vapor ingloz *Seneca*, procedente de Londres, entrado em 15 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 819.
 Armazem n. 6—BS: 1 barril sem numero, vasio.
 Vapor ingloz *Thames*, procedente Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 859.
 Armazem n. 16 — C. Colombo: 1 caixa n. 353, repregada e avariada.
 CC: 1 dita n. 2.045, idem.
 Armazem n. 15 — Indo I encapado n. 11, repregado e avariado.
 Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
 Despacho sobre agua — TB: 2 caixas numeros 3.681 e 3.683, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.623 e 3.631, idem idem.
 Idem: 2 dita n. 3.628 e 3.635, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.638 e 3.629, idem idem.
 Vapor ingloz *Thames*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 853.
 Armazem n. 1 — AAC: 1 sacco roto sem numero.
 CM: 1 caixa n. 1.814, repregada.
 SCSC: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 105, avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 7.622 e 7.623, repregada.
 C/J: 3 ditas ns. 66, 60, 64, idem.
 H: 1 dita n. 3.099, idem.
 J—BF: 2 ditas ns. 1.154 e 1.141, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.159, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.155, idem idem.
 JLO: 1 dita n. 2, repregada.
 LVC—E: 1 dita n. 1.326, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 7.178 e 7.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.183, idem.
 SBE—SW—Sao Paulo — E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1, idem.
 A—S—118—C: 1 dita n. 272, idem.
 L—F—65—C: 1 dita n. 321, idem.
 P—A—7—C: 2 encapados ns. 26 e 37, rotos.
 AM—WC: 2 caixas ns. 191 e 192, repregadas.
 CF—C: 1 barrica n. 7.863, avariada.
 DIA: 1 engratado n. 5.066, repregado.
 Armazem n. 1—Rogers: 34 folhas n. 2417, rotas.
 SM—RM: 1 caixa n. 5.527, repregada.
 S: 1 dita n. 6, idem.
 SB—JWC—S: 1 dita n. 4, idem.
 TRR: 1 caixa n. 13, idem.
 Vapor ingloz *Vennysen*, procedente de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 862.
 Armazem n. 11—C: 2 caixas ns. 66 e 67, repregadas.
 CSC: 3 ditas ns. 3, 4 e 11, idem.
 MAC: 1 dita n. 3, idem.
 PS: 1 amarrado n. 874, idem.
 Hard Rand: 1 caixa sem numero, idem.
 HSH: 1 dita n. 397, idem.
 PHA: 1 dita n. 3, idem.
 CFC: 1 dita n. 1, idem.
 B: 1 dita n. 1, idem.
 A: 1 caixa n. 46, idem.

MC—HE: 1 dita n. 2.062/2, repregada.
 PB—C: 1 dita n. 1.803, idem.
 PF—CEC: 1 dita n. 194, idem.
 RJ: 1 dita n. 6.246, idem.
 JAPONEZA: 4 ditas ns. 39, 66, 68 e 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 82 e 69, idem.
 TLC: 3 ditas ns. 105, 5 e 173, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 176 e 7, idem.
 BGP: 3 ditas ns. 25, 45 e 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 OGF: 2 ditas ns. 123 e 124, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 127 e 130, idem idem.
 Ceros: 1 dita n. 59, idem idem.
 A—RG—C: 1 dita n. 709, repregada.
 A—153—C—S: 1 dita n. 104, idem.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 24 de dezembro de 1902.
 Armazem da bagagem—Alfredo P. Lima: 1 caixa sem numero, aberta.
 Armazem das amostras J. R. Sucena: 1 dita idem, repregada.
 Vapor ingloz *Thames*, procedente do Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 859.
 Armazem n. 16—JR: 1 caixa n. 325, repregada.
 W—A—G: 2 encapados sem numero, idem.
 Idem: 1 dito idem, repregado e avariado.
 S—R—G: 4 caixas n. 5.013, repregada e avariada.
 VI—RI: 1 dita n. 173, idem idem.
 RC—HCH: 1 dita n. 20, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 15.084, idem idem.
 Braga Carneiro: 1 dita n. 17, idem idem.
 CRC—J: 1 dita n. 48, idem idem.
 AI: 1 dita n. 1.172, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 26 e 28, repregadas.
 Idem: 2 amarrados ns. 5.311 e 5.337, idem.
 PE—60: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor ingloz *Horroc*, procedente de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 857.
 Armazem n. 14 — Daneher Carlkci: 2 caixas ns. 6 e 10, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
 CA: 3 amarrados ns. 9, 6 e 1, idem.
 Société A. du Gaz: 2 caixas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FFB: 3 ditas ns. 13, 2 e 4, avariadas.
 JM: 1 dita n. 2.027, repregada.
 CA: 1 amarrado n. 2, idem.
 JM: 4 barris ns. 10, 11, 12 e 13, vasando.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
 CFSL: 1 barrica n. 449, repregada.
 Honorio Bicalho—MORTOVO—61: 1 caixa n. 1, idem.
 JM: 1 barrica n. 102, idem.
 Idem: 1 caixa n. 4.393, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.025, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.026, idem.
 JM—7.916: 1 dita n. 2.059, idem.
 T—SP—P: 1 dita n. 1, idem.
 LV—AC: 1 dita n. 812-826, idem.
 Idem: 1 dita n. 823, avariada.
 —H—: 1 dita n. 48, repregada.
 JM: 2 ditas ns. 3.783 e 3.781, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.055, repregada.
 Armazem n. 14—LV: 1 caixa n. 834, repregada.
 W—EA—SP: 1 dita n. 2, idem.
 M—C—S: 2 amarrados ns. 6 e 7, idem.
 G—E—SF: 1 caixa n. 2.024, idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 22 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 858.
 Despacho sobre agua — CSC: 1 caixa numero 998, repregada.
 C&C: 2 ditas ns. 2.933 e 2.934, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.615, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.614, 2.853 e 2.626, idem.
 C—A—: 1 dita n. 529, idem.
 MC: 3 ditas ns. 17, 125 e 200, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 93, 111 e 197, idem.

GC: 2 amarrados ns. 530 e 521, idem.
 FE—Casa Edison: 1 caixa n. 99, idem.
 SMR—B: 1 dit n. 3339, idem.
 AJR—11.958: 1 dita n. 2, reprogada e
 variada.
 MMO: 1 dita n. 1, idem idem.
 NRC: 1 dita n. 453, idem idem.
 KFC: 2 dit. ns. 8 e 6, idem idem.
 JAPA: 2 dit. ns. 23 e sem numero, idem
 idem.
 A.V.: 2 dit. ns. 238 e 236, idem idem.
 C: 1 dita n. 64, idem idem.
 GSC: 1 dita n. 14, idem idem.
 JPPB: 3 dit. ns. 24, 19 e 8, idem idem.
 Armazem n. 11—MFC: 1 caixa n. 456, re-
 regada e avariada.
 Armazem da Estiva—DC: 1 barrica n. 18,
 idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 32, idem idem.
 Armazem n. 11—LM—HCH: 1 caixa n. 2,
 idem idem.
 X: 1 dita n. 592, idem idem.
 AV: 1 dita n. 228, idem idem.
 Vapor francez *Corsica*, presidente do Ha-
 re, entrado em 23 de dezembro de 1902—
 manifesto n. 833.
 Delpacho sobre agua—FSM: 1 barril
 n. 1322, vazio.
 Vapor allemão *Belgravia*, presidente de
 Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de
 1902—Manifesto n. 839.
 Armazem n. 9—Jules Tonti—None: Apos-
 olique do Bêzil: 1 caixa sem numero, re-
 regada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de de-
 cembro de 1902.—Polo ins. ecor. *Francisco*
Janoel Fernandes, ajudante.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE AMANUENSE

Do ordem do Sr. Ministro faço publico,
 para conhecimento dos interessados, que
 se abre aberta, com o prazo de 30 dias, a
 contar de ta data, a inscripção de candidatos
 a duas vagas de amanuense da Secretaria
 do Estado da Marinha, que ora são
 postos em concurso, na forma do reguli-
 mento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30
 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes
 materias:

Lingua franceza, ingleza, arithmetica, al-
 gebra e geometria, eor graphia e historia
 do Brazil, noções de direito publico e admi-
 nistrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e
 oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos
 que apresentarem certificado de exames re-
 ativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da
 inscripção seus requerimentos, instruidos
 com documentos que comprovem idade não
 inferior a 18 annos, bom procedimento, mo-
 ral e civil, calligraphia, exame official da
 lingua portugueza e de geographia geral;
 podendo annexar quaisquer outros relativos
 ás suas habilitações e serviços.

Secretaria do Estado da Marinha, 4 de
 dezembro de 1902.—*Augusto de Souza Lobo*,
 director geral.

Escola Militar do Brazil

SEGUNDA CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. general da divisão com-
 mandante, presidente do conselho de ensino
 desta escola, e de ordem do Sr. general da
 divisão de guerra do exército, de 10 de
 julho de 1902, declara porem o concurso
 de propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11

horas da manhã, para fornecimento de bo-
 tintas de bozerro francez, lisas, para os alu-
 mnos deste instituto, durante o 1º semestre
 do anno de 1903.

O calculo deverá ser feito sob medida e
 exactamente igual e a qualidade e ao modelo
 adoptado neste instituto, onde deverão com-
 parar-se, previamente, os interessados, a fim
 de examinal-o e conhecerem a materia prima
 a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a
 fornecer do mesmo calculo aos corpos do-
 centes, admi istrativo e de alumnos desta
 escola, mediante pagamento immediato, e, a
 fazer caução de 100\$ até á assignatura do
 contracto, quando fará a definitiva de 5 %
 sobre o fornecimento provavel durante o
 semestre.

Para esclarecimentos poderão os interes-
 sados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajuda-
 nte do pessoal, neste estabelecimento, em
 todos os dias uteis, das 10 horas da manhã
 ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de
 janeiro.

Escola Militar do Brazil, 20 de dezembro
 de 1902. — O escripturario, *Felipe Fred.*
Lôhrs.

Administração dos Correios do Districto Federal e Esta- do do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados faço
 publico, que na 1ª secção desta administra-
 ção recebemos pro postas em carta fechada,
 convenientemente lacradas, até o dia 30 de
 janeiro proximo, inclusive, ás 2 horas da
 tarde, para a compra dos objectos abaixo enu-
 merados em refugio e já processados de accordo
 com o regulamento postal.

LOTIS

OBJECTOS

- 1 Um retalho de escossia.
- 2 Dois novell es de linha de cor.
- 3 Um cinto de lona.
- 4 Dois collarinhos e dois pares de punhos de
celluloid.
- 5 Tres pares de meias para criança.
- 6 23 cordas para relógio.
- 7 Tres maços de serrilhos.
- 8 Uma caixa com vulcanite.
- 9 Uma escova para meias.
- 10 Uma caixa com dentaduras.
- 11 Uma caixa com preparação microscopia.
- 12 Uma dita com papel Tournesol.
- 13 Uma seri ga.
- 14 12 vistas photographicas.
- 15 17 folhas de papel para photographia.
- 16 Dois vidros de capsulas de Villar.
- 17 Quatro vidros de c-lla granulada Astier.
- 18 Tres ditos de tinta para cabello.
- 19 Tres ditos de serum anti diphtherico.
- 20 Dois ditos de sulphato de alumina.
- 21 Um pequeno vidro de oleo (im. stru).
- 22 Um vidro com derelopoterio.
- 23 Um dito com «Le Rochet» e «Christallo».
- 24 Quatro vidros e um pulvis M. Golinho.
- 25 Dois litos com espidos ns. 1 e 2.
- 26 Um dito de gottas esmulantes Bitten-
court.
- 27 17 vidros de medicamentos diversos.
- 28 Dois ditos com acra sulphurada.
- 29 Uma caixa com «Eureka».
- 30 12 alhetas para fundas.
- 31 Uma caixa com rolhas e vidros vasios.
- 32 Dois pacotes com lupulo.
- 33 Dois ditos com medicamentos.
- 34 Cinco vidros com medicamentos diversos.
- 35 Duas peças de papel para formar casas.
- 36 Seis pequenos novell es de fio.
- 37 Uma raizinha de armo.
- 38 Dois pares para corbata.
- 39 Doz tubos com capsulas de chumbo.
- 40 Um rollo de armo de ferro forjado de al-
uminio.
- 41 Quatro pequenos pacotes com sementes.
- 42 Clichés.

- 43 Duas musicas.
- 44 Quatro bocas para lamparinas.
- 45 Uma caixa com palhetas para clarinetas.
- 46 Uma dita com cordas para viola.
- 47 Um caimbo de borracha.
- 48 Uma caixa com cordas para violão.
- 49 5 carneiras para chipéo.
- 50 Um 1º qu. limiação de tartaruga.
- 51 Seis vidros de capsulas de Raquim.
- 52 Um par de galochas.
- 53 Uma funda.
- 54 Duas pinc-n-z.
- 55 Um chapéo preto de abas largas.
- 56 Duas corcinhas com pontas de tacco.
- 57 Quatro copas de casimira para senhora.
- 58 Um par de luvas de senhora.
- 59 Um tinteiro forrado de marroquim.
- 60 Um véo de gaze.
- 61 Doze sondas urethraes.
- 62 Tres caixas com novell es de linha.
- 63 Uma camisa de meia de algodão.
- 64 Um par de meias para senhora.
- 65 Uma pequena caixa com objectos de
metal.
- 66 Uma pequena pasta para escriptotório.
- 67 Duas torneiras de madeira para toneis.
- 68 Um chapáo preto de lã.
- 69 Uma caixinha de amostras (supositorios).
- 70 Cinco ditos de dito (medicamentos).

Os objectos acima mencionados podem
 ser examinados na 4ª secção, das 10 horas
 da manhã ás 2 horas da tarde. Os Srs. pro-
 pONENTES indicarão o preço que offerecem
 por lote, não se admittindo offertas em
 globo, nem tão pouco as que não trouxerem
 a offerta distinctivamente expressa por
 extenso.

Primeira secção da Administração dos
 Correios do Districto Federal, 30 de dezem-
 bro de 1902. — O ajudante do administrador,
Luiz M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz pretor
 da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça pub-
 lica foi offerecida e por esta juizo recebida
 uma denuncia pela qual o réo Antonio Car-
 valho tem do ser processado como incurso
 nas penas do art. 303 do Código Penal; o
 porque não tendo sido possível citar pessoal-
 mente o accusado, em razão de não ser
 encontrado, nem delle haver noticia, o cito
 pelo presente para, depois de findo o prazo
 de 20 dias, comparecer á primeira audiencia
 deste juizo e ás consecutivas a fim de assi-
 tir á inquirição de factum e de se ver pro-
 cessar pelo dito crime, e bem assim a com-
 parecer á primeira sessão da junta cor-
 recional, depois da preparado o processo,
 a fim de ser julgado, tudo sob pena de ro-
 vella. As audiencias real zar-se ás segundas
 e quintas feiras, ás 1ª horas, e ás juntas cor-
 recionaes reunem-se ás quintas-feiras, á 1
 hora da tarde. E para constar do dito accusa-
 do mandei passar o presente edital, que será
 afixado no lugar do costume. Nona Pretoria,
 Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.
 Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escri-
 vão, o subrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz pretor
 da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica
 foi offerecida e por esta juizo recebida uma
 denuncia pela qual o réo Reynaldo de tal,
 valze *M. de tal*, tem do ser processado como
 incurso nas penas do art. 303 do Código Pen-
 al, porque não tendo sido possível citar persoa-
 lmente o accusado, em razão de não ser encon-
 trado, nem delle haver noticia, o cito
 pelo presente para, depois de findo o pra-

zo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas, afim de assistir a inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se às segundas e quintas-feiras, às 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se às quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 31 de dezembro de 1902. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.— *Virgílio de Sá Pereira.*

S. Paulo

De convocação de credores

O Dr. Octaviano da Costa Vieira, juiz do direito da comarca de S. Carlos do Píthal, etc:

Faço saber aos que o presente edital vierem e delle conhecimto tiverem que, em virtude da petição dos syndicos da liquidação forçada do Banco União de S. Carlos, a qual adiante vai transcrita, são convocados todos os credores do banco a se reunirem no dia 21 de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias deste juízo, no edificio do Forum, afim de deliberarem sobre a concorrencia que for apresentada ou sobre a liquidação da referida sociedade anonyma, sendo licito aos credores se fazerem representar em procuração, por telegrapha, por instrumento particular com firma reconhecida por tabelião, pelo escrivão da fallencia ou por dous credores conhecidos pelo banco, entendendo-se que quaisquer que sejam os termos do telegrapha ou da procuração o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaisquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma da sociedade anonyma Banco União de S. Carlos, assim como é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Os syndicos do Banco União de São Carlos, em liquidação forçada, vem respeitosamente pedir a V. Ex. que não satisfaz as necessidades dessa liquidação o prazo de 25 dias, designado pelo escrivão do feito, que, parece, mal interpretou o despacho de V. Ex., despacho que apenas determinou não fosse o prazo menor daquelle na ero. Havendo grande numero de credores, principalmente de trabalhadores, que mudam frequentemente de domicilio, sendo, pois, preciso tempo para serem encontrados o havendo, além disso, credores na Europa, cuja intimação por telegrapha seria cara, podem os syndicos o requerer a V. Ex. que devo ser o prazo de 60 dias e que e nem fazer novas publicações delle e novas intimações no caso de algumas ter já feito o escrivão. S. Carlos do Píthal, 18 de dezembro de 1902.—Pelos syndicos, Dr. Santos Wernick. Estava collada uma estampilha do Estado do valor de 200 réis, devidamente inutilizada. Despacho: J. Sim, publicando-se editaes, com urgencia, em os quaes será transcripto este requerimento. São Carlos, 18 de dezembro de 1902.—*Octaviano Vieira.* E para que chegue ao conhecimento de todos os credores ausentes e ninguém possa allegar ignorancia se lavrou o presente edital, que vai, depois de afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local e na capital pelo jornal official deste Estado e pelo jornal official dos Estados Unidos do Brazil. Dado o passo nesta cidade de São Carlos do Píthal aos 18 de dezembro de 1902. Eu, Augusto Pedro de Oliveira, 1º escrivão, o escrevi.— *Octaviano da Costa Vieira.*

PARTE COMMERCIAL

Associação Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 25/32	11 47/64
» Paris.....	\$809	\$812
» Hamburgo....	\$999	1\$003
» Italia.....	—	\$754
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York....	—	4\$213
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$310

Apolicos garantos de 5%, de 1:000\$	928\$000
Ditas do Banco Nacional	950\$000
Ditas do Banco do Estado Municipal de 1893, port.....	64\$500
Banco da Republica do Brazil...	42\$500
Comp. Viação Sulphur.....	10\$000
Dita Cantareira e Viação Fluminense.....	80\$000
Debs do Melhoramentos de São Paulo.....	108\$000
Ditas Nacional de Linho.....	150\$000
Debs do Comp. Ferro Carril	200\$000

Vendos por leilão

1 aplice geral de 5 %, de 600\$..	89\$000
28 atas garantos de 5%, de 1:000\$	923\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores do Mercado de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Assucar de Pernambuco branco, 3ª sorte, 340 réis por kilo.
Dito de Santa Catharina, mascavinho, 310 réis idem.
Café tipo n. 6, 4\$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$289 idem.
Dito idem n. 8, 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$608 e 3\$744 idem.

DIA 30

Assucar de Pernambuco branco, 3ª sorte, 330 réis por kilo.
Dito de Sergipe, branco crystal e mascavinho em lotes, 310 réis idem.
Dito idem mascavinho, 270 réis idem.
Café idem mascavo, 210 réis idem.
Algodão em rama, 1ª sorte do Assu, 9\$200 por 10 kilos.
Café tipo n. 6, 4\$630 idem.
Dito idem n. 7, 4\$289 idem.
Dito idem n. 8, 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$608 e 3\$744 idem.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.—*José Batista Delduque, presidente.*—*Jaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Receita de hoje.....	7:579\$007
Receita geral deste mez...	1.131:001\$336
	1.138:580\$313

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação Providencia Mutual, installada em 23 de novembro de 1883, da qual fazem parte os empregados do «Jornal do Commercio» e suas familias

Estatutos approvados pela Assembléa Geral em 18 de maio e 12 de outubro de 1902 mandados vigorar em 1 de janeiro de 1903

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 1.º A Associação Providencia Mutual é uma sociedade organizada entre os empregados do *Jornal do Commercio* da Capital Federal e pôde comprehender no seu quadro social as familias dos mesmos o, bem assim qualquer pessoa que viva do bruto do seu recto e protecção, uma vez que não esteja indolente e residam nesta Capital, suburbios ou Niteroy.

Art. 2.º O quadro social compõe-se de numero illimitado de pessoas de 12 a 50 annos e divide-se em tres classes, a saber:

I. Fundadores, que são aquellos que fazem parte da associação desde a sua fundação;

II. Effectivos, que são os associados existentes e aquellos que em qualquer tempo forem admitidos como tais;

III. Remidos, que são as pessoas previstas no art. 8º.

Paragrapho unico. Os associados fundadores e effectivos que prestarem relevantes serviços ou bem servirem na administração durante quatro exercicios, serão distinguidos com o titulo de—Benemerito—exceptuando-se o thesoureiro, para o qual bastarão tres exercicios. Esta distincção só será concedida pela assembléa geral, mediante proposta da directoria ou de qualquer associado, com especificação dos serviços prestados.

CAPITULO II

DAS JOIAS E MAIS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Os socios effectivos pagarão, além de 1\$000 pelo diploma, a joia de 10\$000, si sua idade estiver comprehendida entre 12 e 25 annos, ou a de 15\$, si entre 26 a 50 annos.

Art. 4.º Todos os associados, com excepção dos remidos, pagarão a mensalidade de 500 réis; e 1\$000 com a contribuição de funeral para cada um associado fallecido, isto até que o fundo social attinja a 5:000\$. Esta contribuição, porém, será reduzida a 500 réis quando o fundo elevar-se de 5:000\$ a 10:000\$, que, uma vez attingido, fará cessar a mesma contribuição.

§ 1.º Si, porventura, o fundo baixar de 10:000\$ será restabelecida a contribuição supra.

§ 2.º O augmento ou diminuição da contribuição para funeral será accusado no parecer da commissão de contas, á vista dos balanços da thesouraria, e o presidente o fará annunciar para sciencia dos associados.

CAPITULO III

DIREITOS SOCIAES

Art. 5.º E' fim desta sociedade garantir por fallecimento do socio, um *quantum* para o funeral, que será entregue á familia ou a pessoa previamente designada pelo mesmo, qualquer das quaes fará o enterro, despendendo o que lhe aprouver.

§ 1.º A palavra familia é comprehendida no sentido do art. 8º.

§ 2.º A esposa que, estando separada do seu marido, mas não judicialmente, e que prove, com pessoas qualificadas, que tem vivido honestamente, gosará das vantagens deste artigo.

3.º Só na falta destes livros de parentesco, poderá o associado designar terceiro vivo ou morto para a partilha do *quantum* a que tiver direito para referido fim.

4.º Dado o caso que ao associado faltar o prompto enterramento, em qualquer das hypotheseas figuradas neste artigo, directoria, tendo disso conhecimento, mandará fazê-lo pela comissão de enterros, dispendendo até a quantia de 12 \$; e entregará o cadáver à família ou pessoa legalmente instituída, si o reclamar no prazo de seis meses.

5.º Si o associado fallecido não for sepultado pela sociedade, cabe á família ou pessoalmente instituída reclamar o *quantum* no prazo de seis meses, findo o qual reverterá o mesmo para os cofres sociais.

Art. 6.º O *quantum* para o funeral será determinado pelo numero de associados effectivos, quites e os remidos, para isso no goso de direitos sociais, na seguinte proporção:

10	associados, funeral de	200\$000
110	»	240\$000
120	»	240\$000
130	»	240\$000
140	»	240\$000
150	»	300\$000

Assim ascendendo até o numero de 250 associados, cujo funeral será de 50 \$; quantia não poderá ser excedida, a qual conta-se com maior numero de associados (paraphrasis unico). O limite máximo será na mesma proporção o *quantum* a funeral dada a vez que o numero de associados soffra diminuição, sendo o limite em 120\$000 si o numero for de 50 ou lá menor.

Art. 7.º A associação fará acompanhar o erro a todos os associados que se finarem, enviando aos seus benemeritos uma coroa fúnebre com a seguinte legenda — Ao Emerito. A Providencia Mutua. — Para os fins todas as despesas correrão por conta do fundo social.

Art. 8.º Por fallecimento do associado, fe de familia, casado, a directoria, no dia da pagar o funeral, consultará a viúva, a solteira ou viúva, mãe viúva, ou irmã, eira ou viúva, sendo já associada, si quer tencer ao quadro dos remidos, sujeitando-se ao desconto de 30 %.

1.º A remissão só aproveitará a uma só na ordem estabelecida neste artigo.

2.º Exceptuam-se o caso de haver delação, em tempo opportuno, feita pelo associado, da pessoa para quem deseja a remissão.

Art. 9.º No acto da inscrição o associado fará: nome, idade, estado natural e de residencia, podendo mais agrupar a qualquer das pessoas determinadas no 1.º, declarando ainda si deseja a remissão de uma dellas, por seu fallecimento, e consubstanciando-se pelas respectivas contribuições.

Paraphrasis unico. Si o associado não tiver recursos, poderá, entre tanto, na falta dos seus indicados nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 5.º, designar outra qualquer para, por seu fallecimento, receber o socorro, dando o nome e endereço da mesma, para que a directoria faça sciencificar, podendo quando lhes vier substituir, se do isto por escripto e emunhado, si for em caso extremo.

Art. 10.º E' licito a todo o associado residir em qualquer ponto do paiz ou mesmo no estrangeiro, gozando de todas as prerogativas dos estatutos emquanto cumprirem as suas obrigações.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 11.º O fundo social será composto das quotas, diplomas, mensalidades, productos de officios ou de quaesquer donativos que

lhes sejam feitos, e será depositado em estabelecimento de credito garantido, ficando apenas em mão do thesoureiro a quantia de 500\$. A administração da caixa federal terá preferencia para a conta corrente, que será limitada em 10.000\$; dali para cima, todas as quantias serão empregadas em letras de banco garantidas, a prazo de um anno.

Art. 12.º O thesoureiro terá uma procuração *apud* o juiz deostar e levantar qualquer quantia necessária para os fins sociais, toda a vez que não houver dinheiro em caixa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13.º A associação terá uma administração composta de presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, comissão de contas, representada por tres membros, e comissão de enterros, representada por quatro membros, todos eleitos em assembléa geral, effectuada nos primeiros dias do mez de fevereiro de cada anno.

§ 1.º O presidente, 1.º e 2.º secretarios e thesoureiro constituirão a directoria, a qual assumirá toda a responsabilidade pela fiel interpretação destes estatutos.

§ 2.º A directoria, bem como as duas comissões permanentes formarão um corpo de consulta, que terá a denominação de — Conselho — a remissão-se-la semestralmente, para conhecer do estado social e julgar das contas do thesoureiro, formando numero legal a metade e mais um (seis de seus membros).

§ 3.º Para as vagas que durante o anno se derem na administração serão convocados os respectivos suplentes, excepto para as de presidente e de thesoureiro, cujos cargos só serão preenchidos por novos electos.

Art. 14.º Cumpre á directoria, mantendo a mais completa harmonia entre seus membros, executar, em toda a sua plenitude, os presentes estatutos, approvar ou reprovare proposições para a missão de socios, eimar os que incorrerem nesta pena, autorizar a aquisição de objectos necessários á sociedade e promover, quanto em suas forças coabar, o engrandecimento social.

§ 1.º Ao presidente compete:

I. Velar pelo credito e moralidade da associação.

II. Autorizar, para os fins previstos em lei, as sahidas de dinheiros da thesauraria.

III. Nomear, secretamente, comissões de sciencia, cujos pareceres julgará em commun com os demais directores; e bem assim comissões para representarem a associação em qualquer acto para que seja convelluto.

IV. Suspender de seus cargos qualquer funcionario que fal e ao seu dever.

V. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente o conselho, e mesmo a assembléa geral, quando isso for urgente e necessário, ou de lida pelo conselho.

VI. Organizar, no fim do exercicio administrativo, um relatório acompanhado dos balanços da thesauraria.

VII. Promover, judicialmente, contra toda a que d'quer pes ou que defraudar os cofres ou bens sociais.

§ 2.º Ao 1.º secretario compete:

I. Substituir o presidente em seus impedimentos.

II. Passar diplomas, matricular socios e effectuar toda a escripturação social.

§ 3.º Ao 2.º secretario compete substituir o 1.º e auxiliar na escripturação; tomar apontamentos nas sessões e lavrar as actas de accordo com o 1.º secretario.

Art. 15.º Ao conselho compete reunir-se, semestralmente, e todas as vezes que julgar conveniente, e quando convelluto, extraordinariamente, pelo presidente, para julgar do

estado da sociedade, examinando os balanços e respectivos pareceres o, bem assim dar opinião sobre qualquer consulta da directoria, ou propor aquella qualquer medida que julgue de interesse social. As suas deliberações podem ou não ser accetadas pela directoria, uma vez que a responsabilidade desta tal aconselhe; mas subsiste-lhe a competencia de solicitar uma assembléa geral extraordinaria para resolver em ultima instancia.

§ 1.º Ao thesoureiro compete:

Arrecadar toda a renda social e recolher em estabelecimento de credito garantido, de conformidade com o art. 11, e de accordo com o presidente, passar recibos de joias, mensalidades e diplomas, fazer todos os pagamentos previstos em lei, depois de visados pelo presidente; apresentando balancete semestral da receita e despesa, o importancia do fim social, juntando ao mesmo relatório nominal de todos os socios com direitos, o recem-admittidos, bem como dos que se acharem em atraso; dar o tambem o orçamento para os fineres que tenham a effectuar-se no trimestre a decorrer, cujo orçamento será affixado em lugar proprio para conhecimento dos associados.

§ 2.º A todos os socios empregados no *Journal do Commercio* será descontada na feria da ultima semana de cada mez a importancia da mensalidade e fineres respectivos, para o que o thesoureiro organizará uma lista dos descontos.

§ 3.º Si o associado representar mais de uma pessoa poderá a cobrança ser feita semanalmente na razão de 1\$ por pessoa.

§ 4.º A falta de um pagamento semanal, por motivo provavelmente circumstancial, será relevada até á semana posterior.

§ 5.º Os associados que, com suas familias, se atrasarem nas contribuições e queiram quitá-las, poderão fazê-lo de uma só vez ou parcialmente, sendo o primeiro a quitar-se o respectivo chefe.

Art. 16.º A comissão de contas incumbem examinar os balanços, livros e mais documentos da thesauraria, que serão postos á sua disposição, apresentando parecer, por escripto, ao presidente, do resultado de seu exame, sendo responsável por qualquer irregularidade quando deixar de denunciar.

Art. 17.º A comissão de enterros incumbem comparecer a s fineres dos associados, acompanhar e tratar dos enterramentos, quando o socio fallecido não tenha quem elle se encarregue, prestando contas á thesauraria no dia immolatorio.

Art. 18.º São elegíveis somente os associados que forem e empregados da *Empresa do Jornal do Commercio* e emancipados por lei.

Art. 19.º E' permitida a reeleição para todos os cargos, excepto para o da thesauraria.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20.º Si na época designada não for convocada a assembléa geral ordinaria, um mez depois poderão, *ex-officio*, reunir-se vinte associados o, aclamando de entre si a Mesa, effectuar a eleição da administração, ficando a anterior destituída do mandato e obrigada a dar posse aos eleitos no prazo de tres dias. Desse acto se lavrará a competente acta, que servirá como documento para todos os effectos sociais e juridicos.

Art. 21.º Os socios só entrarão no goso dos seus direitos sociais seis meses depois de terem pago sua joia e diploma, ficando durante esse prazo, isentos das contribuições para os fallecimentos.

Art. 22.º O pagamento da joia será feito de uma só vez ou em prestações semanais de 1\$, no minimo, se esta não exceder de 10\$; e de uma só vez ou em prestações semanais de 2\$, quando dessa quantia para cima, fi-

eando o prazo para completar o pagamento a juízo da directoria, nunca devendo exceder de quatro semanas, a em das calculadas para seu total complemento.

Art. 23. O pagamento da quota para funeral será feito semanalmente, e quando em atraso, terá o prazo de dois mezes para ser considerado debito vencido e ser incluído no limite que prescreve o artigo seguinte.

Art. 24. Os socios que se atrazarem em debitos superiores a 5\$ por si, si é só, ou por igual quantia de cada pessoa que represente ou que lhe esteja aggrupada, só terão direito ao socorro social um mez depois de se quitarem. Até essa quantia, com a discriminação do artigo antecedente, os socios não perdem o direito, mais ser-lhes-ha deduzido o debito, caso venham a fallecer.

Art. 25. A eliminação só se tornará efectiva, ainda assim, no fim de cada exercicio quando o debito do associado attingir a mais de 12\$000.

Art. 26. A prova de fallecimento só será admittida por attestado medico ou certidão de obito.

Paraphrasis unico. A pessoa encarregada de receber a quota para funeral deverá apresentar os recibos de quitação e o diploma para serem archivados.

Art. 38. As assembleas geraes constituir-se-hão com o numero de 20 socios em 1ª convocação e o de 15 em 2ª e 3ª, procedendo anuncio por tres dias com declaração de que os socios que não comparecerem se louvarão nos que se requirem.

Art. 28. A nenhum pretexto ou motivo poderá ser dissolvida esta sociedade nem anexada a outra.

Art. 29. As eventualidades não previstas nestes estatutos serão solvidas por uma assemblea geral.

Art. 30. Estes estatutos revogam os anteriores e serão reformados quando houver manifesta necessidade disso e uma assemblea geral o julgar util e o determinar.

S. R. Capital Federal, 25 de janeiro de 1902.

TERMO

Estes estatutos approvados em assemblea geral de 12 outubro de 1902, constando de trinta artigos, vinte e tres paragraphos e dez clausulas, são a lei da «Associação Providencia Mutua», de accordo com o decreto que rege as sociedades anonymas.

Capital Federal, 12 de outubro de 1902. — José Narciso Teixeira da Cunha, presidente. — João Francisco das Chagas, 1º secretario. — A. Dias Freitas, 2º secretario. — Mathews Lourenço de Menezes, 1º thesoureiro. — Antonio Duarte Cunha, 2º thesoureiro.

Commissão do contas — Luiz Manoel da Silva, relator. — Lino Noruega. — Pedro Antonio Alves.

Commissão do enterro — Antonio Coelho da Silva. — Claudio Rodrigues Pereira d'Utra. — Alarico Marinho de Barros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.741. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de extracção de acidos gordos dos seus ethers. Invenção da «Ve-reinigte Chemische Werck Aktiengesellschaft», domiciliada em Berlim, Alemanha.

A presença de fermentos que desdobram os corpos gordos nas sementes oleaginosas foi observada por Green (Proceedings of the Royal Society, 20 de setembro de 1890, «Enzymes» por Green-Windisch, Berlim 1901, pag. 23) e por Sigmund (Monatshefte für Chemie, 1890, pag. 268, Sitzungsberichte der Wiener Akademie der Wissenschaften, 1891,

1 de julho) nas suas investigações scientificas sobre certas questões de physiologia vegetal. Os fermentos reconheceram que, amassando sementes com agua so provocava a formação progressiva de acidos, phenomeno que attribuiam á presença prévia nas sementes de um fermento que desdobra parcialmente em acido gordo livre e em glicerina, o corpo gordo neutro que se encontra igualmente nas sementes. Admittem que a presença de pequenas quantidades do alcali ou de acidos torna o fermento inactivo. Segundo as condições experimentaes observadas por Green e Sigmund e segundo os proprios autores o especificam, o desdobramento não pôde proseguir sinão até um grão determinado, de modo que é impossivel realizar um desdobramento industrial dos ethers dos acidos gordos operando nas condições fixadas por estes autores.

Mas observamos que se pôde obter o desdobramento dos corpos de um modo absolutamente industrial por meio dos fermentos que se encontram em um grande numero de plantas, principalmente nas euphorbiaceas e mais especialmente na familia dos ricinos, si em opposição ás observações de Green e Sigmund se fazem actuar os fermentos em solução acida em lugar de os fazer actuar em solução neutra.

Procedendo deste modo, obtem-se não só um desdobramento approximadamente theorico do ether, mas tambem melhores resultados.

Em solução acida são atacados os mais importantes ethers elevados dos acidos gordos, ao passo que, observando as condições fixadas por Green e Sigmund, só são parcialmente desdobrados os ethers pouco importantes dos acidos gordos inferiores.

A applicação das observações acima expostas ao desdobramento industrial dos ethers dos acidos gordos pôde ser praticamente realizada, fazendo actuar os fermentos das plantas sobre os corpos gordos a desdobrar em presença de uma certa quantidade de acido, por exemplo de acido sulfurico adicionado desde o principio. As condições as mais favoraveis a observar e a manter são as seguintes:

1. Conservação de uma temperatura não muito elevada, por exemplo de 10° a 40° C.
2. Presença de uma pequena quantidade de acidos no estado diluido.

A experiencia demonstrou-nos que o acido sulfurico a 1/10 da sua concentração normal e o acido chlorhydrico são muito convenientes; mas podem-se tambem empregar acidos organicos. Estes podem ser artificialmente adicionados ao corpo gordo desde o principio ou pôde-se deixal-os formar por si mesmo no decurso do processo de desdobramento. Assim, si não se juntar desde o principio uma certa quantidade de acido ao corpo gordo, produz-se pouco a pouco um pequeno desdobramento dos ethers dos acidos gordos inferiores; mas então só depois da demora de alguns dias é que este processo dá origem a uma quantidade sufficiente de acido livre para provocar um desdobramento energico dos ethers dos acidos gordos mais elevados. Um exemplo tornará mais claro o processo descripto. Si se amassam cinco grammas de sementes de ricino descascadas com agua fria, pôle-se obter, depois de cerca de meia hora, um grão de acidez tal que é preciso 1,2 centímetros cubicos de uma solução normal de soda para o saturar; dois dias depois, a acidez quasi dobrou (2,5 centímetros cubicos de solução de soda); finalmente, quatro dias depois, o acido que se separa lentamente e pouco a pouco tem attingido uma concentração sufficiente para provocar um desdobramento rigoroso e ener-

gico dos ethers dos acidos gordos mais elevados, e vê-se a quantidade de acido saturar rapidamente de modo que no quarto dia precisos 50 centímetros cubicos de lixivia soda a 1/10 para o saturar. Mas este resultado ter-se-hia conseguido em algumas horas em lugar de 4 dias, si se tivesse juntado desde o principio uma certa quantidade de acido sulfurico a 1/10 á emulsão aquosa das sementes de ricino.

Nas suas investigações Green e Sigmund chegaram a resultados tão desfavoraveis porque partiram do ponto de vista erroneo de que os acidos prejudicavam o seu fermento e porque suspenderam as suas experiencias no momento em que não podiam ainda começar uma acção energica em consequencia da falta de acido.

3. Presença de agua pelo menos a quantidade theorica, tal como é dada na conhecida formula:



4. É muito importante para a realização deste processo que os corpos gordos se apresentem no estado de emulsão.

Esta emulsão pôde ser obtida por qualquer meio conhecido, amassando, por exemplo, os corpos gordos a tratar com as sementes de agua.

Observando cuidadosamente estas prescrições, é facil obter, em 24 horas, um desdobramento approximadamente theorico do corpo gordo neutro, misturando seis kilogrammas de semente de ricino contendo 100 kilogrammas de cocho (óleo de palmeira, óleo de baleia ou de outro corpo gordo neutro), 20 kilos de agua e 100 grammas de acido sulfurico concentrado, agitando tudo até se fazer uma emulsão e depois deixal repousar. Os productos deste desdobramento (acido gordo e glicerina) isolados do modo ordinario, por exemplo, por compressão, filtração, etc., são, por conseguinte, tão puros como os que são obtidos pelo emprego do processo de purificação muito dispendioso.

Verificamos ainda que neste processo a adição de acido não é absolutamente necessaria, po que se pôde de um modo geral substituir-o, provocando uma reacção acidificada. Uma condição para a realização deste processo é que os fermentos actuem em um meio com reacção acida, mas não é necessario que esta reacção acida seja devida á presença prévia de acidos livres. Utilizando esta nova observação, no presente processo fazemos actuar os fermentos sobre os corpos gordos em emulsão em presença de acidos, por exemplo, de bi-sulfato de sodio, de phosphato de acido de sodio, etc. Neste caso o modo de realização do processo é exactamente o mesmo que no caso acima descripto em que se faz uso de acido.

Os acidos podem ser adicionados á solução; mas podem-se tambem addicionar sob forma solida, de modo que a solução não se produz sinão pouco a pouco. A concentração a mais conveniente é 1/10 da concentração normal.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de desdobramento dos ethers dos acidos gordos em acidos gordos e alcools caracterizado pelo facto destes ethers e acidos gordos serem submetidos em um meio de reacção acida á acção de fermentos vegetaes que provocam o desdobramento dos corpos gordos;

2º, um modo de realização do processo reivindicado na primeira reivindicação caracterizado pelo facto da acção dos fermentos se effectuar em presença de acidos;

3º, um modo de realização do processo reivindicado, e, por fim, um modo de separação dos carochos de algodão dos corpos gordos, serem levados ao estado de emulsão e submettidos, neste estado, e em presença de ácidos, à acção dos fermentos;

4º, um modo de realização do processo reivindicado na primeira, segunda e terceira reivindicações caracterizado pelo facto da acção dos fermentos sobre os corpos gordos em emulsão se effectuar em presença dos ácidos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1902.
— Como procuradores, *Jules Giraud, Lectere & Comp.*

N. 3.742 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, du ante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — *Aperfeiçoamento em machinas para quebrar e desintegrar caroços de algodão. Invenção da «The Cotton Seed Company, Limited», domiciliada em Londres, Inglaterra*

A invenção se refere a machinas para quebrar e desintegrar o caroço de algodão, e tem por objecto fornecer para esse fim uma machina simples e aperfeiçoada, por cuja operação se obtém a separação da quasi toda a amendoa da casca quebrada e do algodão adherente a esta, sendo as amendoas pulverisadas ou reduzidas em pequenos fragmentos, contendo somente uma quantidade minima de fragmentos de casca, de algodão livre.

Uma das maiores difficuldades que se tem encontrado até hoje para separar a casca e a fibra da amendoa oleaginosa dos caroços de algodão, consiste no facto que a amendoa e a fibra se misturam intimamente durante a operação preliminar de trituração dos caroços para quebrar a casca e por a amendoa a descoberto.

Pelo processo mais geralmente usado, submettem-se os caroços de algodão à acção de cylindros dotados de dentes ou lascas, ou de outro mecanismo triturador. Acontece, porém, que este processo dá como resultado misturar-se com a amendoa uma proporção muito consideravel de fibra, que somente pôde ser separada por um tratamento chimico. Imaginou-se também fazer passar os caroços, depois de seccados, entre rolos cylindricos para quebrar as cascas, por as amendoas em liberdade e reduzir estas em estado de pó, submettendo-se depois a mistura composta das cascas de fibra e das amendoas pulverisadas a agitação no interior de um cylindro perfurado, tendo unicamente um orificio para introdução dessa massa, além das perforações pelas quaes se escapa a amendoa pulverizada. Este tratamento, porém, não impede os fragmentos de fibra de se misturarem intimamente com a amendoa, accrescendo que a necessidade de se seccarem previamente os caroços constitue um augmento de despesa. Pelo contrario, o appaarelho de nossa invenção permite tratar caroços humidos, assim como caroços relativamente seccos, sem quebrar a casca de modo a se misturar esta com a fibra e a amendoa em forma de massa, separando-se quasi toda a amendoa da casca e da fibra por meios mecanicos.

Nos desenhos annexos, que representam uma machina para quebrar e desintegrar caroços de algodão, construída segundo o principio desta invenção: a fig. 1 é uma elevação, parte em secção; a fig. 2 é um plano, com partes removidas; a fig. 3 é um plano, representando parte da grade que forma uma parte do appaarelho, e a fig. 4 é uma elevação de outra parte do appaarelho.

Referindo-nos primeiro ás figs. 1 e 2 A é uma caixa fechada de todos os lados, a não serem os orificios necessarios para a admissão dos caroços de algodão e a saída das partes

separadas dos mesmos. Assim a caixa existe em uma metade da qual se encontram os cylindros quebradores C.

Os batidos e os cylindros C acham-se em manecas e, supportados na caixa B, de modo a poderem deslocar-se, e molas el. tendem a impellir os cylindros um para o outro. Recebem os cylindros seu movimento por qualquer meio conveniente. K são respaldos que servem para remover dos cylindros C as partículas de caroço que poderem lhes ficar adherentes, durante a operação de quebrar tanto das cascas.

Debaixo dos cylindros C existe uma grade E, formando soalho na caixa A, e um eixo D polendo girar e preferivelmente paralelo aos cylindros está supportando nesta caixa transversalmente as barras e que compõem a grade. O eixo D é dotado de uma série de ordens de braços lateraes radiaes d, preferivelmente angulares em secção transversal e que se acham representadas na fig. 4 como sendo rectangulares. Estes braços estão dispostos de modo tal que, quando revolve o eixo, elles se movem pelos espaços existentes entre as barras e da grade, havendo preferivelmente um espaço livre de cerca de tres millimetros, entre os lados dos braços e os lados dos espaços existentes entre as barras e. Deve, porém, variar esse espaço livre segundo as dimensões dos caroços para tratar. Dispõem-se preferivelmente as extremidades dos braços d de modo a chegarem muito perto das extremidades dos espaços comprehendidos entre as barras e. O eixo D pôde se pôr em movimento por qualquer meio conveniente; na pratica, temos obtido bons resultados com uma velocidade do cerca de 500 revoluções por minuto. Os braços d e as barras e constituem um mecanismo para desintegrar os caroços e reduzir os depois em estado de maior divisão, sendo o quebramento das amendoas consideravelmente facilitado pela forma angular das barras.

Debaixo da grade E se acha uma peneira F, de movimento alternativo, actuada por excentricos f, ligados à penela por hastes f'. Um avental sem fim G, montado sobre cylindros g atravessa a caixa debaixo da peneira F recebe a materia que passa pelas malhas desta peneira, conduzindo-a depois a qualquer appaarelho conveniente, para tratamento ulterior. A materia que fica na peneira F passa num recipiente h, donde se pôde remover para operações subsequentes.

Na construcção representada, a caixa A circunda os cylindros C. Esta disposição, porém, apaz de preferivel, não é essencial, bastando que a caixa forme uma camara para os caroços, omquanto estes ficam submettidos à acção dos batidores d.

Deve-se notar que o avental G é somente um meio conveniente para conduzir fóra do appaarelho a materia que passa pela peneira. Não constitue, portanto, um ponto essencial da invenção e pôde ser substituido por outro dispositivo.

Na disposição representada cada um dos cylindros C é dotado de manecas correios actuaes por uma mola. Deve-se notar, porém, que se podem obter bons resultados, montando-se um dos cylindros em manecas fixos, e o outro em manecas corredios de mola.

A machina funciona do seguinte modo:

Os caroços de algodão, depois de desmbaraçados previamente de qualquer impureza deitam-se na moega B, que os distribue aos cylindros quebradores C. Estes cylindros quebram simplesmente as cascas, não exercendo pressão sufficiente sobre os caroços para esmagar a casca e a amendoa em forma de massa, ou exprimer o oleo fazendo-o penetrar na fibra.

Os braços d se movem com grande velocidade atravez da corrente de caroços quebra-

dos, cahindo dos cylindros e os impellem para a grade E, onde se encontram os batidos, a amendoa, mas pesada que a casca, se separa destas e as partes separadas, passando pela grade, cahem na peneira F.

Nos caroços assim tratados, a amendoa e a casca não ficam esmagadas de modo a formarem uma massa com a fibra, ou a se embolhar esta de oleo; a amendoa, porém, sendo relativamente quebradica, reduz-se a pequenos fragmentos. Não acontece o mesmo com a casca, que é comparativamente flexivel e protegida pela almofada de algodão adherente à sua superficie exterior, sendo extremamente difficil quebral-a em pequenos fragmentos. Contudo, algumas cascas se quebram e algumas fibras de algodão se poem em liberdade.

Na peneira F, os fragmentos de amendoa, assim como os pedaços pequenos de casca e algum algodão livre passam pelas malhas, sendo, porém, retidos os pedaços de casca maiores e o algodão adherente a estas. Alguns fragmentos pequenos de amendoas ficam adherindo aos pedaços maiores de casca e se misturam intimamente com a fibra que os reveste; mas, a proporção de amendoa que se perde deste modo é muito menos consideravel que na maior parte dos appaarelhos até agora em uso. A proporção de casca e algodão livre que passa pela peneira com a amendoa é também muito pequena. Na pratica, a separação das cascas e da amendoa por meio de nossa machina é quasi perfeita, obtendo-se a amendoa em excellente condição para se esmagar subsequentemente em forma de farinha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para de-integrar caroços de algodão, a combinação, com a grade E, de braços batidores d, intercalados entre as barras da grade; substancialmente como se descreveu;

2º, em uma machina para quebrar e desintegrar caroços de algodão, a combinação, com uma caixa destinada a receber os caroços quebrados, de uma grade formando o soalho desta caixa, e braços batidores d, intercalados entre as barras da grade, como substancialmente descripto;

3. Em uma machina para quebrar e desintegrar caroços de algodão, a combinação de cylindros quebradores comprimidos um contra outro por meio de molas; uma caixa que recebe os caroços quebrados cahindo dos cylindros; uma grade debaixo destes cylindros, e braços batidores intercalados entre as barras da grade, substancialmente como descripto;

4. Em uma machina para quebrar e desintegrar caroços de algodão, a combinação de uma caixa; meios para quebrar os caroços e fornecer os a esta caixa; meios para alimentar de modo continuo o mecanismo quebrador, e um mecanismo para desintegrar e reduzir ainda mais os caroços quebrados, durante a sua queda do mecanismo quebrador, comprehendendo uma grade formando soalho na caixa mencionada e que se estende pelo campo de queda dos caroços quebrados, e um eixo rotativo dotado de braços batidores radiaes, intercalados entre as barras, e operando substancialmente em toda a superficie recoberta da grade, como substancialmente descripto;

5. Em um appaarelho para quebrar e desintegrar caroços de algodão, a combinação, com meios para quebrar os caroços, de uma caixa em que os caroços quebrados cahem em corrente continua; uma grade formando um soalho na caixa e estendendo-se pelo campo de queda dos caroços quebrados; um eixo dotado de braços batidores radiaes, intercalados entre as barras da grade e operando substancialmente em toda a superficie

recorta-la desta, e um dispositivo para operar estes braços do modo a baterem nos caroços acima da grade em uma queda, como substancialmente descripto;

6. A machina para quebrar e desinterrar caroços de algodão, como substancialmente descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1902.—
Como procuradores, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

N. 3.713 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no tratamento de caroços de algodão». I venção da «The Cotton Seed Company Limited», domiciliada em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção ao tratamento do caroços de algodão. Os caroços se submettem primeiro a um processo pelo qual se quebram, se debulham e se peneiram em uma machina a que se pôde dar o nome de descascador de cylindros, depois do que o artigo peneirado se conduz, por um parafuso sem fim, por exemplo, a um laminador. E' algumas vezes preferivel usar mais de um descascador, fazendo passar os residuos da primeira machina á machina seguinte, e conduzindo a laminador todas as materias assim peneiradas. Os residuos provenientes desta operação passam a um ou mais cardadores peneiradores, conduzindo-se igualmente ao laminador a materia peneirada por estes ultimos. Os residuos do cardador peneirador se removem por meio de uma corrente de ar ou outro dispositivo, e se tratam de modo conveniente, triturando-se, por exemplo.

Toda a materia tratada pelo laminador e consistindo em farinha misturada com pequena quantidade de cascas quebra as fibras, pode ser conduzida a uma ou mais machinas do peneirar, preferivelmente do tipo rotativo. O producto fornecido por esta ultima machina e que consiste em farinha fina, conduz-se depois, por meio de uma moega, um parafuso sem fim e elevadores, e uma serie de peneiras animadas de movimento de vae e vem, donde a farinha sahe prompta para ser cozida, comprimida, ou tratada por outro modo. Esta ultima operação não é sempre necessaria, pelo motivo de poder a farinha achar-se completamente desembaralhada de algodão no sahir da machina do peneirar.

Quando a materia fica submettida ao tratamento acima mencionado nas peneiras de movimento de vae e vem, a farinha, escapando-se pelas malhas das peneiras, separa-se da materia fibrosa que forma bolas de algodão tão acabadas como permitta o presente processo.

Para effectuar esta operação de modo mais vantajoso, usamos peneiras especiaes, dispostas do seguinte modo: dispõe-se um certo numero de peneiras, tres por exemplo, de modo a passarem os residuos da primeira peneira na segunda, e os da segunda na terceira, deixando cada peneira escapar por suas malhas a farinha que estava misturada com o algodão. As malhas da primeira peneira são menores que as da segunda, e as da segunda maiores que as da terceira, para o fim seguinte: A farinha mais fina passa pela primeira peneira, em que se formam bolas de algodão de dimensões relativamente reduzidas. A peneira proxima seguinte deixa escapar farinha mais grossa, aumentando-se as dimensões das bolas de algodão. A terceira peneira pôde ter malhas ainda maiores, pelo facto de se acharem augmentadas as dimensões das bolas de algodão nesta phase do processo, escapando

do-se então a farinha ras ante ou misturada com as bolas de algodão. Por meio desta peneira as successivas obtm-se um resultado muito mais perfeito do que seria possível com uma só peneira. E' essencial, com effeito, que as malhas da primeira peneira sejam bastantes finas para impedir que as fibras de algodão possam se escapar antes de terem de se enrolar em forma de bola, enquanto nas outras peneiras, apesar das malhas maiores, as bolas de algodão, estando já formadas, não podem, pelas suas dimensões, passar pelas malhas.

Podem se sobrepôr uma acima da outra, tres ou mais destas peneiras, obtendo-se igualmente um resultado equivalente pela disposição, em uma mesma armação, de peneiras de malhas differentes, constituindo uma peneira continua.

O desenho annexo representa em diagramma uma disposição de apparelio que se pôde empregar para pôr em pratica o nosso processo aperfeiçoado.

Depois de uma limpeza preliminar, destinada a desembaraçar os caroços de algodão das impurezas, os caroços se distribuem por uma moega A aos cylindros quebradores B, entre os quaes as cascas flocas quebradas e as amêndoas parcialmente esmagadas. Os caroços quebrados submettem-se depois a acção de braços batedores C, preferivelmente montados em um eixo rotativo C', e introduzidos entre as burras de uma grade fixa C''.

Passam em seguida os caroços a uma peneira de movimento de vae e vem D, passando os residuos desta a um cardador peneirador E. A materia peneira a por D passa pela moega F e um parafuso sem fim G ao laminador H, e, depois de tratada, introduz-se pela moega J em um peneirador cylindrico rotativo K. A farinha fina que se escapa desce e cahe em um moega L, que a pôde deitar em uma peneira de malhas finas M, animada de movimentos de vae e vem.

Esta peneira, como se disse acima, deixa escapar a parte fina da farinha, enquanto o algodão, pelo effeito do movimento da peneira, se enrola em forma de bolas pequenas. Os residuos desta peneira M passam a uma segunda peneira M', e os residuos desta ultima a uma terceira peneira M'', sendo as malhas de M' maiores que as de M, e as malhas de M'' maiores que as de M'.

Os residuos do peneirador K se removem de qualquer modo conveniente, para se submetterem ao tratamento ulterior que se desejar.

A materia que se escapou pelo cardador peneirador E passa ao parafuso sem fim G onde se reune á materia que passou pela peneira D e vai ter com esta ao laminador H.

Os residuos do cardador peneirador E podem se tratar de qualquer modo conveniente, triturando-se, por exemplo.

Apezar de ser frequentemente vantajoso o emprego de mais de uma machina de descascador, o trabalho pôde bastantes vezes se executar convenientemente com uma só machina, segundo a natureza e condição dos caroços. Uma disposição talvez mais satisfactoria, consiste em se ter um numero sufficiente de duas ou tres, por exemplo, destas machinas, com um mecanismo de conexão permitindo empregar uma ou mais, e substituir as que não forem necessarias na occasião. Quando se empregam mais de um descascador, a materia peneirada por todas as machinas desta-se preferivelmente no mesmo transportador que recebe igualmente a dos cardadores peneiradores, passando depois ás seguintes machinas.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

1º, em um processo para tratamento de caroços de algodão, a operação que consiste em submeter a materia proveniente dos

caroços quebrados, debulhados e peneirados a um tratamento ulterior em um laminador;

2º, em um processo para tratamento de caroços de algodão, as operações que consistem em quebrar, debulhar e peneirar os caroços; laminar a parte peneirada e fazer passar a materia peneirada por um peneirador rotativo;

3º, em um processo para tratamento de caroços de algodão, as operações que consistem em quebrar, debulhar e peneirar os caroços; laminar a parte peneirada; fazer passar a materia laminada por peneirador rotativo, e fazer passar a materia proveniente desta machina por uma serie de peneiras de malhas graduadas animadas de movimento de vae e vem;

4º, em um processo para tratamento de caroços de algodão, as operações que consistem em quebrar, debulhar e peneirar os caroços; tratar os residuos em um cardador peneirador, e laminar a materia peneirada por este ultimo;

5º, em um processo para tratamento de caroços de algodão as operações que consistem em quebrar, debulhar e peneirar os caroços; tratar os residuos em um cardador peneirador; laminar a materia peneirada por este e fazer passar a materia laminada por um peneirador rotativo;

6º, em um processo para tratamento de caroços de algodão, as operações que consistem em quebrar, debulhar e peneirar os caroços; tratar os residuos em um cardador peneirador; laminar a materia peneirada por este; fazer passar a materia laminada por um peneirador rotativo, e fazer passar a materia proveniente desta por uma serie de peneiras de malhas graduadas animadas de movimento de vae e vem;

7º, no processo descripto para tratamento de caroços de algodão, o emprego de uma serie de peneiras de malhas graduadas e animadas de movimento de vae e vem; como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1902.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

AVULSO

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

Na forma dos estatutos e para os fins do art. 3, a assembleia geral ordinaria terá lugar no dia 31 de janeiro de 1903, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março, á 1 hora da tarde.

Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão depositá-las na sede da Companhia, pelo menos tres dias antes do marcado para a assembleia geral.

Conforme preceitua os arts. 16 do decreto n. 164, de 7 de janeiro de 1890 e 147 do decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escriptorio da companhia, todos os documentos a que se referem os artigos citados.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1903.—
A directoria.

Debentures de £ 50 da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana

O London and Brazilian Bank, Limited, communique aos portadores de debentures de £ 50 e seus coupons da Companhia E. F. Sorocabana, ainda não pagos, que, em vista da escriptura public. de 27 de setembro de 1902, devem dirigir-se ao Banco da Republica do Brazil.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902